



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

MATEUS BERNARDO GALVÃO COUTO

**O PODER DE REGISTRAR: um estudo sobre os escrivães de câmaras municipais da
América portuguesa (Olinda, séc. XVII, e Recife, séc. XVIII).**

Recife
2024

MATEUS BERNARDO GALVÃO COUTO

O PODER DE REGISTRAR: um estudo sobre os escrivães de câmaras municipais da América portuguesa (Olinda, séc. XVII, e Recife, séc. XVIII).

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes, linha de pesquisa Mundo Atlântico.

Orientador: Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza

Recife
2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Couto, Mateus Bernardo Galvão.

O poder de registrar. Um estudo sobre os escrivães de câmaras municipais da América portuguesa (Olinda, séc. XVII, e Recife, séc. XVIII) / Mateus Bernardo Galvão Couto. - Recife, 2024.
129f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2024.

Orientação: George Félix Cabral de Souza.
Inclui referências.

1. Escrivães; 2. Câmaras municipais; 3. Recife. I. Souza, George Félix Cabral de. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

MATEUS BERNARDO GALVÃO COUTO

O PODER DE REGISTRAR: um estudo sobre os escrivães de câmaras municipais da América portuguesa (Olinda, séc. XVII, e Recife, séc. XVIII).

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes, linha de pesquisa Mundo Atlântico.

Aprovado em: 26/08/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof.^a Dr.^a Carmen Margarida Oliveira Alveal (Examinadora Externa)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Prof. Dr. Fábio Kuhn (Examinador Externo)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

À minha filha, Isabel Inglez Tejo Galvão,
com muito amor.

AGRADECIMENTOS

Desde que ingressei na universidade pública, desenvolver pesquisas acadêmicas sempre foi uma meta prioritária, como forma de contribuir para o nosso principal instrumento de progresso: a ciência. No entanto, para chegarmos aos deleites dos resultados positivos, lidamos com um trabalho árduo e muitas vezes solitário com a documentação. Portanto, devo agradecer às inúmeras pessoas e instituições que tornaram a caminhada mais leve e menos solitária. A concretização deste trabalho só foi possível graças a essa rede de apoio.

Começo agradecendo à minha avó, Maria Isabel Bernardo, e ao meu avô, José Alves dos Santos (*in memoriam*), que são meus maiores entusiastas, admiradores e responsáveis por minha educação. Foram eles que sempre me incentivaram a trilhar o caminho da história de forma coerente, política e ética.

À minha mãe, Mônica Bernardo, que com muito zelo, amor, carinho e cuidado me incentivou a seguir o caminho da pesquisa. Com ela aprendo todo dia sobre humanidade, simplicidade, cuidado com a natureza e com os animais. Minha foi e é meu sustentáculo e minha rede de apoio com Isabel. Mãe, muito obrigado por sua existência, sem você, eu jamais teria conseguido chegar até aqui.

À minha filha, Isabel – no auge de seus cinco anos –, agradeço por ser minha fonte de energia, meu presente mais valioso e por sua capacidade de me renovar diariamente com sua alegria, seu amor e seu carinho. Peço desculpa pelos momentos de ausência, muitos deles por conta do tempo investido para a realização deste trabalho. Filha, obrigado, papai te ama!

Ao meu orientador, Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza, pela grande paciência, solicitude, gentileza, conselhos, orientações e companhia desde a graduação, quando iniciei como seu orientando no PIBIC. Seus vários livros emprestados, o compartilhamento de sua sabedoria e inteligência e a confiança no meu esforço tornaram esse trabalho possível.

Gostaria de agradecer ao CNPq pelo financiamento desta pesquisa, pois foi o principal órgão viabilizador para que eu prestasse esse serviço ao povo brasileiro, sempre com muita seriedade e aspiração. Obrigado pelo investimento em minha formação, senão seria impossível finalizar esse ciclo. Com certeza o incentivo à ciência é a principal forma de combate à desigualdade social.

Aos membros das bancas de qualificação e de defesa pelas leituras atentas, críticas, respeitadas, reflexivas e propositivas. Ao Prof. Dr. Fábio Kühn, com quem tive contato, apoio e conselhos ainda na graduação, quando apresentei os resultados de uma pesquisa do PIBIC num evento do Nematl. À Profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal e ao Prof. Dr. Breno

Vaz Lisboa, com quem compartilhei vários momentos frutíferos nos eventos acadêmicos, que renderam-me experiência, conhecimento e sabedoria. Seus trabalhos e suas trajetórias servem de inspiração para mim, e é uma honra tê-los como avaliadores.

À minha amiga, ex-companheira e mãe de Bel, Renata Inglez, por me incentivar a seguir o caminho da História e da ciência, por estar comigo nos bons e nos maus momentos e por comemorar cada conquista minha. Você conseguiu tornar parte dessa caminhada mais prazerosa e leve. Obrigado por tudo!

Aos meus amigos da graduação em História da UFPE, Rosely, Anny, Patrícia, Gabi, Luiz e Pedro, por sonharem junto comigo e comemorarem cada conquista. Pelas conversas de mesa de bar tão necessárias para fugir um pouco da realidade. Pelo cuidado e bem-querer. Vocês me dizem, organicamente, que amigo é coisa para se guardar.

Aos meus amigos da Fundarpe, especialmente Débs, Polly, Carol, Eva, Lu, Cris, Su, Rapha e Nilson. Vocês tornam o meu dia a dia mais leve, sereno e divertido, mesmo diante das tensões inerentes à prestação de um serviço público. A Celia, pela compreensão, por confiar no meu trabalho e por incentivar minha trajetória acadêmica. Eu aprendo a ser um profissional e uma pessoa melhor com todos vocês.

À minha querida companheira de profissão, Stéfani Hollmann, que se encontra no ultramar ibérico finalizando sua pesquisa de doutorado, mas que muito me ajudou com conselhos, conversas intelectuais e sobre a vida.

Ao meu tio, Renato Galvão, que, apesar da distância física e profissional, sempre se interessa pelas fases das minhas pesquisas e da minha trajetória acadêmica. Valeu, tio!

Aos meus irmãos Miguel, Natália, Maria Clara e João Miguel pelos momentos de descontração e de união.

A Sandro, Dona Zefinha e Levi, sempre muito atenciosos e carismáticos comigo durante minhas várias idas ao CFCH desde a graduação.

Ao IAHGP, especialmente ao Prof. George e a Seu Cabral, por toda a atenção e solicitude durante minhas consultas ao acervo.

A Carol e Felipe, meus amigos-irmãos, e Maíza que, além da amizade longeva que temos, contribuíram para animar alguns dos meus finais de semana com rodas etílicas de violão e de conversa.

A Hildo Leal, Marília Gomes e toda a equipe do APEJE, que sempre me acolheram muito bem, mesmo diante das enormes dificuldades em que o edifício e os acervos se encontram.

A Sandra Regina e Raquel Lopes, que agem atenciosas com as demandas dos discentes da Pós-Graduação em História.

Às pessoas que não foram citadas, mas passaram pela minha vida de alguma forma durante esse caminho, meu muito obrigado.

A todas e todos, gratidão eterna!

“Ser capaz de recomeçar sempre, de fazer, de reconstruir, de não se entregar, de recusar burocratizar-se mentalmente, de entender e de viver a vida como processo, como vir a ser...”

- Paulo Freire em **Educação na cidade**, de 1995, na página 103.

RESUMO

A partir de uma aproximação da escala de análise, este trabalho se concentra no estudo do grupo de escrivães da Câmara do Recife durante a primeira metade do século XVIII. Observamos que os escrivães de câmaras municipais desempenhavam funções fundamentais na administração, frequentemente assumindo poder significativo para decidir os rumos administrativos. Esses fatores questionam a sua categorização como oficiais “subalternos”. O contexto histórico desse período foi marcado pelas constantes disputas entre as elites terratenentes (de Olinda) e mercantis (do Recife), que influenciaram diretamente a ocupação e a sucessão do cargo de escrivão. Nesse sentido, foi possível traçar parte da trajetória da família Miranda de Almeida, que transitou entre os ofícios de escrivão das câmaras de Olinda, no século XVII, e do Recife, no século XVIII, além de suas principais estratégias de distinção social. Além disso, analisamos o grau de relação das trajetórias administrativas e militares dos cinco sujeitos que sucederam Manoel de Miranda de Almeida no ofício da escrita da Câmara do Recife, entre 1721 e 1757. Identificamos que o posto de escrivão da câmara muitas vezes servia como um acesso para sólidas carreiras administrativas e, certamente, como um meio de inserção na nobreza local. Notou-se também que o sucesso nas carreiras administrativas estava relacionado à consolidação de trajetórias militares, demonstrando uma interdependência entre títulos, honras e concessões no sistema de mercês.

Palavras-chave: Recife; Câmaras Municipais; escrivães; família Miranda de Almeida.

ABSTRACT

From an approximation of the scale of analysis, this work aims to study the group of clerks of the Recife Municipal Council during the first half of the 18th century. It was realized that city council registrars performed fundamental functions in administration, often assuming significant power to decide administrative directions. These factors question their categorization as “subaltern” officers. The historical context of this period was marked by constant disputes between the “terratenente” (landowner elite from Olinda) and merchant (from Recife) elites, which directly influenced the occupation and succession of the registrarship. In this sense, it was possible to trace part of the trajectory of the Miranda de Almeida family, which moved between the offices of registrar in the Council of Olinda, in the 17th century, and Recife, in the 18th century, as well as their main strategies of social distinction. Furthermore, it was analyzed the degree of relationship between the administrative and military trajectories of the five subjects who succeeded Manoel de Miranda de Almeida in the office of registrar at the Council of Recife, between 1721 and 1757. It was observed that the post the council's registrar often served as a gateway to solid administrative careers and, certainly, as a means of insertion into the local nobility. It was noted that the success of administrative careers was related to the consolidation of military trajectories, demonstrating an interdependence between titles, honors and concessions in the logic of the bounties system.

Keywords: Recife; Municipal Councils; registrars; Miranda de Almeida family.

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

CDHBN – Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

LISTA DE IMAGENS E TABELAS

- Árvore genealógica da família Miranda de Almeida – p. 63;
Lista de escrivães da Câmara de Olinda (1785-1800) – p. 96;
Mapa dos Quilombos dos Palmares – p. 106;
Lista de escrivães da Câmara do Recife (1721-1757) – p. 110.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - O OFÍCIO DE ESCRIVÃO DA CÂMARA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA.	28
1.1. O REGIMENTO DOS ESCRIVÃES DE CÂMARA SEGUNDO AS <i>ORDENAÇÕES FILIPINAS</i> (1603).	29
1.1.1. ATRIBUIÇÕES, PUNIÇÕES, EMOLUMENTOS E CRITÉRIOS DE ACESSO.	30
1.1.2. SER ESCRIVÃO COMO VIA DE ACESSO À NOBREZA.	33
1.2. A PRÁXIS DO OFÍCIO: A ATUAÇÃO DOS ESCRIVÃES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. .	42
1.2.1. O ESCRIVÃO DA CÂMARA NA COMUNICAÇÃO POLÍTICA.	44
1.2.2. O <i>ETHOS</i> ESCRITURÁRIO LOCAL: O ESCRIVÃO, SUA IMPORTÂNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E POSSIBILIDADES DE ENCABEÇAR DECISÕES.	49
1.3. <i>LOS DEPOSITARIOS DE LA FE PÚBLICA</i> : OS OFICIAIS DA ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO HISPÂNICA.	55
CAPÍTULO 2: ASCENSÃO E DECLÍNIO DA FAMÍLIA MIRANDA DE ALMEIDA E A CRIAÇÃO DO OFÍCIO DE ESCRIVÃO DA CÂMARA DO RECIFE (OLINDA, SÉC. XVII, E RECIFE, SÉC. XVIII).	62
2.1. A ASCENSÃO POLÍTICA E SOCIAL LOCAL DA FAMÍLIA MIRANDA DE ALMEIDA ENTRE OLINDA E O RECIFE POR MEIO DAS BENESSES.	62
2.1.1. MANOEL DE MIRANDA DE ALMEIDA: PATRIARCA DE SUCESSO, VASSALO INJUSTIÇADO.	64
2.1.2. HERDEIROS AMBICIOSOS: JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO E LUÍS DE MIRANDA DE ALMEIDA.	74
2.1.3. MANOEL DE MIRANDA DE ALMEIDA: NETO HOMÔNIMO E COBIÇOSO ESCRIVÃO DIVIDIDO ENTRE DUAS CÂMARAS.	77
2.2. MAIS MISÉRIA DO QUE MÉRITO? O DISCURSO APELATIVO DOS MIRANDA DE ALMEIDA.	91
CAPÍTULO 3: UM ELO QUASE PERFEITO: A RELAÇÃO ENTRE TRAJETÓRIAS ADMINISTRATIVAS E MILITARES NA ANÁLISE SOBRE OS ESCRIVÃES DA CÂMARA DO RECIFE (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)	98

3.1. ASPECTOS BIOGRÁFICOS DOS ESCRIVÃES DA CÂMARA DO RECIFE (1721-1756)...	100
3.1.1. LOURENÇO ÁLVARES LIMA (1721-1725): ESCRIVÃO, MILITAR, RELIGIOSO E PROPRIETÁRIO DE ESCRAVIZADOS.	100
3.1.2. JOÃO DA FONSECA DE OLIVEIRA (1725-1728): VIVENDO DE SERVENTIAS.....	102
3.1.3. BELCHIOR DE CASTRO LIMA (1728-1738): UM LONGEVO ESCRIVÃO.....	105
3.1.4. CRISTÓVÃO COELHO CARDOSO (1744-1747): UM NATO PORTO-CALVENSE EM TERRAS VIZINHAS.....	105
3.1.5. JOSÉ DE ARAÚJO VIANA (1747-1756): UM ESCRIVÃO INJUSTIÇADO?.....	107
3.2. UMA RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
FONTES MANUSCRITAS	118
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121

INTRODUÇÃO

Meu interesse por temas sobre as câmaras municipais foi despertado durante o curso de graduação em História na Universidade Federal de Pernambuco, quando tive a oportunidade de participar de um Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e coordenado pelo Prof. Dr. George Cabral. Na ocasião, desenvolvemos pesquisas qualitativas e quantitativas sobre as câmaras municipais de Sirinhaém, de Porto Calvo, do Recife e de Olinda com foco nos séculos XVII e XVIII. Foi dessa forma que me aproximei de pesquisas prosopográficas e sobre ações de sujeitos que exerciam cargos na administração colonial. Encontrava-me, portanto, diante de um grande número de sujeitos e era necessário o recorte para delimitar o tema da pesquisa. A opção pelos escrivães de câmaras municipais se deu por um problema que vivenciamos no presente: os escrivães, com destaque para os de polícia, atualmente, possuem um poder de extrema relevância, pois, além de definirem os rumos administrativos, são capazes de definir o rumo de vidas, trajetórias, ou seja, de pessoas que têm seus relatos registrados pelas mãos de um agente do Estado. Se hoje com toda a tecnologia utilizada ainda vemos casos de abusos de poder desses agentes do Estado, como podemos compreender as ações e o poder que os escrivães de câmaras municipais tinham na América portuguesa, dado que o aparato tecnológico era quase inexistente e que o registro dependia muito mais das mãos, das intenções, do papel, da tinta e da “fé” do escrivão? O presente trabalho, no entanto, pretende apenas apresentar um panorama sobre um grupo de escrivães que atuou no Recife e em Olinda durante os séculos XVII e XVIII e, assim, contribuir para que a historiografia aprimore cada vez mais a compreensão sobre os grupos políticos que atuaram na sociedade colonial.

A exploração portuguesa sobre a América teve como principal instrumento de dominação a criação e administração de cidades, a qual se dava por meio das câmaras municipais, que, nas últimas décadas, foram objeto de estudo de pesquisas que preencheram algumas lacunas historiográficas, a exemplo dos trabalhos de Maria Fernanda Bicalho, George Cabral, Nuno Monteiro, Maria de Fátima Gouvêa e Antônio Hespanha, que terão algumas de suas obras debatidas neste trabalho.

A análise de Max Weber sobre as mais distantes sociedades no espaço e no tempo mostra que a fundação de cidades e, mais ainda, o processo de urbanização eram fatores que

asseguravam o domínio de uma sociedade sobre outra.¹ Às câmaras cabiam atividades como manutenção das vilas (ligadas ao cotidiano e à urbanização), regulamentação de praças e ruas, fiscalização do comércio e do trabalho, controle do abastecimento da cidade, políticas de higiene e saúde pública (combate de epidemias e limpeza da cidade), organização de festividades eclesiásticas e garantir a aplicação da justiça dentro de sua jurisdição.

Essa dinâmica não menospreza, entretanto, a atuação principal dos governadores como responsáveis pelas tomadas de decisão mais gerais e importantes sob ponto de vista do poder central. Os governadores deviam fazer o intermédio entre a monarquia e as localidades no ultramar e no reino, facilitando a comunicação e mantendo informados ambos os lados. Além disso, são os governadores os interlocutores preferidos pelos poderes centrais nos casos do ultramar português, seguindo os casos das capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Maranhão, São Paulo, Bahia e Pará, assim como eram os principais emissores na comunicação política.²

Na composição das câmaras, adotando princípios hierárquicos, temos os oficiais principais e subalternos. Aqueles são: juiz ordinário e juiz de fora (com poder de presidir a câmara e considerados executivos de primeira instância), vereadores e procuradores. Os subalternos, a princípio, são alguns exemplos: almotacés, escrivão da câmara, tesoureiro, tabelião das notas, tabelião judicial, inquiridor e porteiro.

No entanto, a historiografia ainda carece de estudos sobre os oficiais subalternos da esfera local – os quais muitas vezes podiam compor as elites. Esses oficiais eram responsáveis pelas atividades cotidianas das vilas e das câmaras, a exemplo de registros e armazenamento de documentos, além das anteriormente listadas.

Apesar de alguns recentes estudos mostrarem o poder vital que os oficiais da escrita tinham para o funcionamento da administração colonial, como por exemplo o de Arthur Curvelo, sobre os oficiais da escrita do governo da capitania de Pernambuco, o de Abimael Lira, sobre o grupo de escrivães da câmara do Natal entre os séculos XVII e XVIII, e o meu artigo sobre alguns estudos de caso de escrivães das câmaras do sul da América portuguesa na segunda metade do século XVIII – que também serão debatidos posteriormente –, é importante destacar que ainda existem muitas lacunas sobre a temática, principalmente quando tratamos sobre os escrivães de câmaras municipais, cargos estes que tinham uma atuação mais local, muito embora não

¹ WEBER, Max. *Wirtschaft und Gesellschaft*, II, Tübingen, 1925, pp. 713. Apud HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**, 27^o ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 113.

² COSENTINO, Francisco, *et al.* “Governadores reinóis e ultramarinos”. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, pp. 300-312.

menos importante do que a de oficiais da escrita que atuavam em esferas maiores, tais como os secretários de governo ou escrivães de ofícios da Fazenda. No caso aqui presente, estudaremos sobre os escrivães camarários, os quais atuavam para além das funções meramente administrativas de registro-relatório, de forma que apesar de serem cargos de menor escalão, muitas vezes encabeçavam decisões administrativas participando ativamente da comunicação política.

As décadas de 30, 40 e 50 do século XX foram marcadas por importantes obras da historiografia brasileira, a destacar as de Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Júnior e Raymundo Faoro. Guardando as devidas proporções de algumas visões generalistas quanto à administração colonial portuguesa e que muitas vezes vão de encontro às de outros autores aqui utilizados - a exemplo de análises majoritariamente focadas no Estado em detrimento das características sociais -, vale destacar que as críticas quanto às brechas do aparelho administrativo, burocrático e legislativo ajudaram a formar interpretações que hoje são consolidadas pela historiografia.

As municipalidades surgem como importantes espaços de poder e governabilidade ocupados pelas elites locais, que ora cediam, ora conflitavam com o centro. Essas elites utilizavam do lugar de poder para, muitas vezes optando pela negociação, alcançar seus próprios interesses. Para Sérgio Buarque de Holanda, a administração portuguesa “renunciou a trazer normas imperativas e absolutas”, cedendo às necessidades imediatas e aos interesses locais.³ Esta visão conforma-se com a de Roberto Simonsen, que enxerga a pouca eficácia das tributações e legislações portuguesas sobre a América, seja pela busca desenfreada dos colonos pelo lucro, seja pelas brechas das próprias leis.⁴

Para Caio Prado Júnior, as câmaras municipais eram movidas por interesses pessoais e, por isso, muitas vezes se sobrepunham, em âmbito local, à autoridade de governadores. Característica marcada por um sistema administrativo e judiciário deficiente composto por juízes leigos e incompetentes, tornando a “justiça cara, morosa e complicada”.⁵

A morosidade e complicação da justiça colonial às quais o autor se refere, põem em destaque os oficiais da escrita, pois, diante de todas as brechas legislativas e administrativas, os registros através das escriturações eram as principais formas de reprodução e aplicação da lei,

³ **Ibidem.**

⁴ SIMONSEN, R. C. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**. 6º ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, pp. 276-277.

⁵ JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Entrevista Fernando Novais. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 335.

documentos estes que eram de inteira responsabilidade e salvaguarda dos próprios oficiais da escrita.

É nesse sentido que a obra “A cidade das Letras”, de Ángel Rama, surge como primordial para entender o papel do escrivão, compreendendo-o como um dos únicos sujeitos detentores do letramento e, logo, destacando-se como elemento de distinção social e poder, assumindo assim uma posição essencial para o intuito colonizador. Na obra, o autor destaca que a expansão da cultura ocidental, especificamente na América Latina, deu-se por via das letras e das escriturações, que ampliaram e legitimaram a burocracia, elemento indissociável da colonização portuguesa na América.⁶

A análise da obra de Ángel Rama pode ser relacionada com a “Microfísica do Poder”, de Michel Foucault. Enquanto na primeira os escrivães são colocados como agentes detentores do poder por serem letrados, na segunda, os súditos, no geral, têm sua importância pelo papel desempenhado na “multiplicidade de corpos”. Esses “corpos” podem ser entendidos como as instituições administrativas e aparelhos de poder que eram ocupados pelos súditos da monarquia, que, nos contextos do Império português, pautavam-se na cultura escrita e no registro burocrático.

A essa relação entre súditos e monarcas, torna-se oportuno o debate sobre a obra “Ensaio sobre a dádiva”, de Marcel Mauss. O autor descentraliza o escopo social da Europa para outras sociedades e afirma que as relações humanas eram reguladas pela obrigação de dar, receber e retribuir inserida numa lógica coletiva. Essa coletividade, por sua vez, conferia uma dimensão moral de que se houvesse uma prestação de serviço, haveria necessariamente um retorno equivalente, que não se restringia a bens materiais, mas a outros serviços, ritos, festas e outras formas simbólicas de retribuição. A análise do autor coaduna com a lógica do dom e contradom, que moldou a sociedade colonial baseada no sistema de mercês.

Nuno Monteiro em “O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime” definiu as relações entre súditos e monarcas baseadas no dar e retribuir como “instância de regulação do espaço social nobiliárquico”, pois configurava-se também como um espaço de negociação entre os sujeitos e as instituições de poder. Pois da mesma forma que o monarca precisava da atuação de seus súditos para o sucesso da colonização - principalmente nos campos de batalha -, os súditos precisavam das honrarias e títulos concedidos pelo poder régio para galgar novos postos de poder e distinção social. No entanto, na visão de Fernanda Olival em seu livro “As Ordens Militares e o Estado Moderno”, a obrigação régia de retribuir os serviços deveria seguir

⁶ RAMA, Ángel. **A cidade das letras**. São Paulo: Boitempo, 2015, pp. 43-48.

determinadas normas que muitas vezes a concessão não equivalia aos esforços feitos pelos súditos.

O fim da união entre as coroas portuguesa e espanhola representou mudanças em relação aos domínios no Atlântico, principalmente com a implementação de ações de controle sobre as colônias, com especial afinco ao Brasil. As medidas estavam relacionadas à instituição de novos cargos e leis, o que revelava não só a importância da América, bem como indicava maior atenção ao sistema de mercês, pois, quanto mais cargos, mais oportunidade de retribuição por serviços prestados. Dessa forma, as regiões se apresentavam mais ou menos importantes, povoadas e almejadas por indivíduos que desejavam ascender social e economicamente; fator que é crucial para as análises das composições camarárias.

O acesso às mercês em forma de concessão de ofícios era uma forma de o sujeito ascender politicamente e ocupar um espaço de relevância na administração colonial. Caio Prado percebeu algumas pequenas brechas para a atuação de agentes régios, muito embora sufocados pelo controle e poder do monarca.⁷ Segundo o autor, o “caráter assimétrico” e confuso das ordenações se explica pelas sucessivas e comuns sobreposições destas por leis, alvarás, cartas e provisões régias, ordens e acórdãos. Esse cenário favoreceu os dispositivos de poder central, pois “os delegados régios [...] não davam um passo sem sua ordem [do Conselho Ultramarino] ou consentimento expreso.”⁸ Entretanto, ao enquadrar os “delegados régios” nas instituições, reconhece que muitas vezes ocupavam as câmaras municipais – aproveitando-se da proximidade destas com o povo, de sua importância e poder local – agiam mediante interesses pessoais e, por isso, adquiriam tal autonomia que sobrepunha à de governadores.⁹

A análise de Fernando Novais explica que a exploração econômica portuguesa sobre o Brasil seguiu a lógica mercantilista, na qual o lucro era gerado pela circulação de mercadorias, tendo como principal aspecto uma política protecionista (através de tarifas, por exemplo), alavancando empresas com exportação de excedentes produtivos, ampliação demográfica e fortalecimento do trabalho nacional. Assim, o Pacto Colonial se caracterizaria pelo exclusivismo comercial, em que a metrópole se organizava por meio da acumulação primitiva,

⁷ “[...] organismo imenso que vai do rei [...] até o último destes [oficiais régios], mas ainda assim com seu papel e sua função modestos embora, mas efetivos e reconhecidos no conjunto de organismos político da monarquia [...]” **Ibidem**, p. 318.

⁸ **Ibidem**, p. 324.

⁹ **Ibidem**, p. 336.

intermediada por grupos mercantis portugueses, gerando superlucros e administrando de forma direta e efetiva as colônias.¹⁰

Podemos afirmar que os estudos de Caio Prado e Fernando Novais abriram caminhos para a investigação sobre a atuação desses agentes como sujeitos históricos ativos. A busca pelo lucro e as contradições legislativas surgem como brechas para a atuação desses oficiais régios que muitas vezes fugiam aos olhos dos aparelhos centralizadores e faziam sólidas negociações. Existia uma forte tendência de sujeitos das mais variadas funções – clero, juízes e administrativos – buscarem as vias de comércio, do lucro.¹¹

Em 1949, Edmundo Zenha já destacava a importância das municipalidades. O autor identificou uma maior autonomia camarária colonial entre os anos de 1640 e 1700, referentes aos reinados de D. João IV e Pedro II, visto que a instabilidade política portuguesa coexistia com as guerras de restauração.¹²

Para Raymundo Faoro, Portugal apenas prolongou suas instituições até a América através do transplante de alvarás, decretos e ordens. Logo as condições locais impuseram dificuldades que ameaçaram a autoridade central. Como forma de reação e proteção, D. João IV, por exemplo, após o fim da união das duas coroas, instituiu uma centralização repressiva que se estendeu ao período aurífero com fortes características absolutistas, mercantilistas e militarizada. Conquanto todo o assédio português, a estrutura administrativa colonial se encontrava complexa e confusa, com sobreposição de poderes e “vínculo frouxamente hierárquico”. Por isso, mesmo no processo de centralização, o rei não atuava só, pois articulava-se com instituições e agentes régios locais.¹³

As intervenções centrais se intensificaram entre fins do século XVII e início do XVIII e podem ser atribuídas à criação do cargo de juiz de fora, em 1696. Essa medida possibilitou maior controle das eleições camarárias e a cassação de alguns privilégios dos homens bons. Segundo Ronald Raminelli, na segunda metade do século XVIII as câmaras perderam capacidade de negociação.¹⁴

¹⁰ NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 2º ed. São Paulo: editora HUCITEC, 1979, pp. 13-72.

¹¹ _____. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 361.

¹² ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil: 1532-1700**. Instituto Progresso Editorial, São Paulo, 1948, p. 112.

¹³ FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**, 15º ed., São Paulo: Globo, 2000, p. 177.

¹⁴ RAMINELLI, R. J. **Nobrezas do Novo Mundo**. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, pp. 61-96.

A estrutura das municipalidades – no tocante à quantidade de membros e cargos – variava de acordo com a importância dada pelos poderes centrais à região, pelos interesses e pelas necessidades locais. A eleição dos oficiais era realizada a cada três anos e estava subordinada a um “Regimento dos Officiaes das cidades, vilas e lugares deste reino”, de 1504, e era organizada pelo Juiz da Coroa. As eleições aconteciam em pelouros, pequenas bolas de cera que armazenavam os nomes de cada concorrente aos cargos principais; e o ofício de escrivão com frequência se afirmava como porta de acesso aos postos de vereador e procurador.¹⁵

O recorte espacial se explica pela importância de Pernambuco em todo o período colonial. A Câmara do Recife teve sua fundação em 1709, processo ao qual retornaremos nos capítulos seguintes, mediante elevação à vila, tornando-se politicamente independente de Olinda. Foi marcada pelos conflitos entre a elite terratenente (composta por senhores de engenho radicados em Olinda e detentores seculares do poder político local alicerçados pelo pioneirismo na invasão colonizadora) em oposição aos comerciantes reinóis (estabelecidos no Recife logo após a expulsão dos holandeses, em 1654). As disputas se acentuaram entre 1709 e 1711, período que diz respeito à Guerra dos Mascates. Tão significativa foi a articulação dos sujeitos mercantis no Recife que o poder central acatou sua solicitação, ordenando a implantação de uma câmara municipal na recém cidade. As dissidências entre as duas câmaras ecoaram ao longo de boa parte do século XVIII, inclusive envolvendo funcionários das câmaras. A segunda metade do século também remonta, no Recife, às instalações de uma Mesa de Inspeção (1751) e de uma Companhia de Comércio (1759), fatores que revelam a permanente importância da capitania.

Novos horizontes, questionamentos e problemas surgem a partir da análise sobre a complexidade das relações de poder relativa aos diversos componentes das esferas locais e centrais proposta pela obra “O Antigo Regime nos Trópicos”, da qual resultou uma guinada historiográfica. De maneira geral, os estudos sugerem que as longas distâncias, o processo demorado de travessia, grandes dimensões territoriais, condições demográficas e a força dos laços interpessoais eram questões que dificultavam a centralização administrativa e conferiam peculiaridades regionais.

Para Antônio Hespanha, as câmaras tiravam proveito do deficiente sistema de comunicação, amparadas pelas cláusulas – presentes nos regimentos que lhes eram outorgados – que abriam brechas legislativas para desobedecer às instruções régias sempre em favor da

¹⁵ BOXER, Charles R. **Portuguese Society in the Tropics**: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1500-1800. University of Wisconsin Press, 1965.

melhor administração. Esta autonomia é explicada não só pela larga distância entre os continentes e conseqüente demora no tempo de envio e recebimento de missivas, bem como pelas urgências que as pautas exigiam.¹⁶

Segundo Maria Fernanda Bicalho, a América portuguesa foi marcada por uma heterogeneidade camarária que dependia muito mais das condições locais (composições, estrutura política e interesses das elites) do que desejos centralizadores, pois na administração local as câmaras assumiam papel crucial, muitas vezes substituindo governadores em casos de urgências, e apresentavam-se como principal fonte de informações sobre questões locais na comunicação política e de socorro financeiro ao Erário régio, como no caso das câmaras do Rio de Janeiro, Luanda, Macau e Salvador, no século XVII. As câmaras também eram espaços de ascensão social, onde seus ocupantes, os homens bons, eram reconhecidos como cidadãos e tinham acesso a privilégios, fortalecendo-se assim para contextos de negociação com os poderes centrais, a exemplo da eleição de pessoas que descumpriam os critérios estabelecidos pela legislação.¹⁷

Maria de Fátima Gouvêa acredita que as trajetórias administrativas eram moldadas por uma “economia política de privilégios”. Nesse contexto, havia certa presunção dos poderes centrais quanto à autonomia das instituições e agentes locais, pois, principalmente no século XVII, diversas invasões estrangeiras ameaçaram o protagonismo português sobre a América. Logo, como a defesa do território dependia primordialmente daqueles que se fixaram no Novo Mundo, o rei fortalecia sua imagem de que “respeitava os direitos adquiridos, que ‘escutava’ seus vassallos, procurando agir como se fosse um pai em busca da melhor solução possível”.¹⁸ A concessão de privilégios apresentou-se como importante ferramenta de negociação entre monarcas e vassallos, a qual era concedida a depender dos laços interpessoais estabelecidos que possibilitavam o destacamento social e econômico de sujeitos em todo o império, a exemplo da ocupação de cargos de alto escalão e favorecimentos pessoais.

Quando nos aproximamos das obras de Maria Fernanda Bicalho, Antônio Manuel Hespanha, Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso, desenha-se uma nova caracterização das elites na América portuguesa, uma “nobreza da terra” que se apresentava de diferentes formas de acordo com a localidade e que tem características diferentes das apresentadas em Portugal.

¹⁶ HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 174-175.

¹⁷ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: **Ibidem**, pp. 193-212.

¹⁸ GOUVÊA, Maria de F. S. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: **Ibidem**, p. 297.

De uma maneira geral, a falta de contingente de “bom nascimento e boa qualidade” somada à necessidade de expandir e proteger o território invadido gerou uma banalização das mercês, quando sujeitos antes impedidos em Portugal por “defeitos” de nascimento ou de profissão, ocuparam importantes postos da governança, bem como acumularam títulos e honras.

Para Rodrigo Ricupero em “A formação da elite colonial”, as possibilidades de retribuições para homens de pouca riqueza e desprivilegiados de nascimento ou de profissão, na colônia, eram possíveis graças à intensa e recorrente participação desses sujeitos em campanhas militares, lutas contra piratas, invasores e povos nativos, pois essas ações geravam interessantes promessas de pagamentos pela Coroa.

Observando a heterogeneidade das câmaras municipais tanto relacionado à sua composição quanto à atuação ao longo do império ultramarino português, o estudo de George Cabral sobre a Câmara do Recife no século XVIII identificou que as principais estratégias utilizadas pelos edis para a defesa de seus interesses eram atuar em cargos administrativos e exercer atividade econômica de forma simultânea, direta ou indiretamente. Nesse sentido, muitas famílias se estabeleceram por décadas no poder através de cargos camarários, a exemplo dos Almeida Catanho, compondo o restrito grupo de homens-bons. Essa família rompeu as barreiras de um passado mecânico, que se afirmava como critério de impedimento, assumindo importantes postos tanto em Olinda como no Recife, auxiliando o governador Sebastião de Castro e Caldas no auge das disputas entre a açucarocracia e os mascates e acumulando “um total de 15 eleições entre os anos de 1710 e 1816”, com forte presença de agregados (cunhados e genros, principalmente).¹⁹

Ao tratar sobre a Câmara de Salvador no século XVIII, Avanete Sousa atestou um conflito de interesses entre indivíduos socialmente bem conceituados, seja pelo letramento, seja pelo poder aquisitivo. Os cargos de vereador e procurador foram comumente ocupados tanto por nobres da terra – alguns inclusive membros de Academias de letras – como por comerciantes oriundos do reino. Ademais, a autora reconhece a função vital que os oficiais secundários adquiriram no cotidiano municipal, afinal cabiam-lhes aplicação, cobrança e cumprimento direto das competências diárias. Desses funcionários, apontou que as funções de almotacé, escrivão e tesoureiro eram as mais importantes. Por isso, geralmente estes últimos eram

¹⁹ SOUZA, G. F. C. de. **Elites e exercício de poder no Brasil colonial: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822**. Recife: UFPE, 2015, p. 244.

letrados e os almotacés gozavam de títulos como de capitão, coronel e sargento-mor. Uma considerável parcela desses oficiais ocupou também os cargos principais camarários.²⁰

Já no Rio de Janeiro dos séculos XVII e XVIII, a nobreza da terra – composta pelos primeiros exploradores – ocupava maciçamente os cargos camarários. Formada, no entanto, mediante serviços régios prestados que lhes renderam títulos, nobilitação, privilégios e honras equivalentes aos do reino. Tal fato possibilitou a ascensão social, política e econômica de indivíduos sem linhagem – contrapondo-os aos fidalgos – que tinham alguma mácula sanguínea, exerceram ofícios mecânicos, eram comerciantes ou “quaisquer reinóis”. A necessidade de formar uma elite do Novo Mundo o quanto antes terminou alçando indivíduos de origens inimagináveis aos olhos das ordenações aos cargos concelhios, tais como cristãos-novos, indígenas e negros.

Segundo Carla Almeida, na autossuficiente capitania das Minas durante a segunda metade do século XVIII, os interesses locais por vezes se sobrepunham aos centrais, uma vez que os sujeitos encontravam viabilidade para enriquecimento e acesso às mercês, muito em função das estratégias de endogamia.²¹

A primeira metade do século XVIII em Vila Rica, a partir de 1720, logo após a Revolta, um novo grupo composto por indivíduos que se posicionaram contrários ou neutros aos levantes, ou seja, mais alinhados ao centro, ocupou majoritariamente os postos camarários. Essa medida foi parte de um plano de ação da Coroa para obter maior controle sobre a política local. A Câmara foi palco de um extenso combate às resistências populares para estabelecimento da ordem.²² Esse novo grupo emergente alcançou privilégio e distinção social que viabilizaram ganhos financeiros e formação de fortuna. As relações interpessoais mais uma vez se afirmam como ferramenta de ascensão, a exemplo da troca de favores entre oficiais régios, como no caso de Lourenço Pereira da Silva, edil, e Dom Lourenço de Almeida, governador da capitania na época.²³

Já a Vila Rica da segunda metade do século XVIII se caracteriza como um período de intensa negociação entre os poderes locais e centrais, dado o cenário de baixa nas atividades

²⁰ SOUSA, A. P. **Poder local e cotidiano**: a Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de mestrado em História, FFCH – UFBA: Salvador, 1996.

²¹ ALMEIDA, C. M. C. de. **Ricos e pobres em Minas Gerais**: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, pp. 165-217.

²² BARCELOS, M. L. **Entre conflitos e mediações**: a formação da câmara de Vila Rica (1711-1736). Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2014, pp. 73-76.

²³ REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. **A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, pp. 303-309.

auríferas e consequente aumento de medidas fiscais. Para Marilda Silva, os agentes locais, por meio da municipalidade, passaram a valorizar mais as atividades mercantis e a agropecuária, que cresceram substancialmente. Os edis questionavam as medidas centralizadoras implantadas, as quais insistiam em resgatar o comércio através da mineração, combatendo o contrabando e continuando com a cobrança de tributos, como o quinto. Os agentes locais eram contrários a esse assédio, pois argumentavam que a decadência era oriunda do esgotamento da matéria e não das ilicitudes, e, ainda mais, se queixavam do excesso de tributos cobrados. Dessa forma, resistiram às imposições régias burlando decretos e alvarás.²⁴

No Rio Grande e na Viamão do século XVIII, as elites coloniais se utilizaram do poder que alcançavam ocupando os cargos municipais para obtenção de vantagens comerciais. Nesse contexto, as relações interpessoais e o poder de negociação com autoridades de outras praças foram fatores fundamentais. Com o povoamento ainda muito recente quando comparado ao Rio de Janeiro e Pernambuco, como ressalta Fábio Kuhn, não havia ainda uma nobreza estabelecida, como a nobreza da terra, característica esta que favoreceu o surgimento dessa nova nobreza.²⁵ A ocupação de Viamão se deu pela necessidade de expandir e assegurar os territórios portugueses, como também pela possibilidade de exploração econômica dos vastos campos. As famílias se estabeleceram tardiamente em fazendas, geralmente a partir da segunda metade do século, a exemplo dos Gonçalves Ribeiro que se perpetuaram no poder se utilizando das estratégias de matrimônio e do cabedal acumulado antes e durante o enraizamento em Viamão.²⁶

Os estudos evidenciam que instituições e agentes do poder local ganharam protagonismo e certo grau de autonomia pela urgência de atuarem como regulador da ordem social, que acabou sendo prevista inclusive pela monarquia. Portanto, a razão da relação de interdependência entre os poderes locais e centrais se dá, por um lado, pela necessidade de controlar e administrar as cidades com o mínimo de causas agitadoras sociais, por outro, a busca incessante de “acrescentamento social e material” por “indivíduos que não se colocam passivos diante das regras gerais e que se utilizam das fraturas existentes no permanente diálogo travado”.²⁷ Por

²⁴ SILVA, M. S. da. Senado da Câmara de Vila Rica e sua relação política com a Coroa Portuguesa na segunda metade do século XVIII. *Varia hist.*, vol. 21, no. 33, Belo Horizonte, 2005.

²⁵ KUHN, F. **Gente da Fronteira**: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII. Tese (Doutorado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, pp.272-278.

²⁶ *Ibidem*, pp. 80-84.

²⁷ GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. *Tempo*, dossiê: política e governabilidade: diálogos com a obra de Maria de Fátima Silva Gouvêa, vol.14, no.27, Rio de Janeiro: Niterói, 2009, p. 43. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200004>

isso, para João Fragoso e Maria Gouvêa, é imperativo que estudos sobre a administração das *repúblicas* alcancem a documentação referente aos almotacés e aos escrivães das câmaras.²⁸

Nesse mesmo sentido, Antônio Hespanha afirmou que o “oficialato político-administrativo” impôs dificuldades ao projeto de centralização do poder. As condições cotidianas de lugares distantes do reino eram adversas para a aplicação do direito, das leis e o funcionamento da justiça tal como prevista nas ordenações, alvarás e ordens régias, pois persistiam em criar “práticas ‘informais’ de disciplina da vida colectiva e de resolução de conflitos”.²⁹ A análise coaduna com a de Joaquim Magalhães, na qual a relação entre representantes centrais e colonos se dava mediante “compromissos e acordos”, sendo o rei uma “entidade em nome de quem se fazia ou proibia fazer, mas distante e simbólica”.³⁰

Dentre as estratégias utilizadas pelas elites coloniais, prevaleciam os laços de amizade, afetivos e morais. Muitas das práticas para favorecimento pessoal que se confrontavam ou burlavam o que estava previsto no direito legislativo pela Coroa eram tratadas e solucionadas entre os próprios agentes locais e régios, como no caso do histórico de alianças entre desembargadores e elites locais, minando assim o raio de influência do poder real.³¹ Esse quadro de ações insere-se no que Antônio Hespanha denominou de “desenho do sistema de poder”, no qual havia uma relação de interdependência entre os poderes, sendo os sujeitos representantes dos vários ramos do aparelho político-administrativo que se conectavam de diferentes formas com o poder central.³²

Os parágrafos anteriores suscitam a discussão sobre a comunicação política entre os poderes centrais e locais e a formação de uma nobreza do Novo Mundo que se diferia da nobreza do Reino principalmente quanto aos critérios de acesso.

Como bem demonstra Arthur Curvelo, a análise da comunicação política dá protagonismo aos oficiais da escrita. No caso dos governadores de capitania, que deveriam ser os intermediários entre as câmaras municipais e o reino, muitas vezes não participavam diretamente das decisões locais, uma vez que eram, em suma, “reinóis desprovidos de qualquer experiência prévia na América” e se serviam dos Secretários e oficiais da Secretaria de

²⁸ GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. *Ibidem*, pp. 46-47.

²⁹ A. M. HESPANHA, *Op. Cit.*, 1987, p. 223.

³⁰ MAGALHÃES, J. R. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, S. C. C. *et al.* (orgs.) **Políticas e estratégias administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012, p. 52.

³¹ HESPANHA, A. M. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: *Op. Cit.*, pp.163-189.

³² HESPANHA, A. M. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII). Rio de Mouro, 1987.

Governo, os quais possuíam vasto conhecimento das dinâmicas locais.³³ Nesse sentido, as municipalidades podiam ganhar maior ou menor poder de decisão, ora comunicando-se diretamente com o reino, ora intermediada severamente pelos governadores de capitania.

O início da segunda metade do século XVIII é marcada pela chegada de D. José I, em 1750, ao trono. Com ele, ascendeu a figura de Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal. Portugal passava por grandes dificuldades, agravadas pelo recente terremoto.³⁴ Os cenários econômico e fiscal eram caóticos, pois refletiam o descontrole comercial e menor arrecadação sobre as colônias. Produtos tanto de exportação quanto de importação sofreram queda.³⁵ As reformas pombalinas surgiram com o objetivo de restabelecer o controle régio sobre as colônias, a partir de novos modelos decisórios e governamentais, os quais se refletiram direta e especificamente no ultramar. No entanto, diante de todos os desafios impostos pelas longas distâncias, laços interpessoais e interesses particulares, as decisões do rei estavam cada vez mais intermediadas “pelas regras e normas dos ministérios”, os quais deveriam estar mais próximos das necessidades cotidianas de um tão amplo e heterogêneo território.³⁶

Em paralelo, a política discriminatória adotada pela Coroa foi revogada, possibilitando a ascensão de pessoas não brancas por meio da riqueza, estendendo a nobreza às outras classes.³⁷

Sobre as diferentes classificações de nobreza ao longo dos séculos XVII e XVIII, nas dependências ibéricas ultramarinas e peninsulares, Ronald Raminelli identificou que o segundo estado se encontrava bastante heterogêneo a partir da segunda metade do século XVIII, ao passo que ocorreram vendas de comprovação de serviços militares e de nobilitação com perdão do defeito mecânico, não mais se utilizando dos critérios de pureza de sangue e origem nobre. Tem-se, por isso, que as práticas de ingresso à nobreza se adequaram às necessidades locais da administração ultramarina. Assim sendo, a nobreza do século XVII se formou por meio dos

³³ CURVELO, A. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”**: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese (Doutorado em História). Programa Interuniversitário de Doutoramento em História Universidade de Lisboa, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora, pp. 640-641.

³⁴ BOXER, Charles. **O império marítimo português, 1415-1825**. São Paulo: companhia das Letras, 2008. p. 193.

³⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. TOMO I. Vol. 2. 10º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 365.

³⁶ SUBTIL, J. Pombal e o Rei: valimento ou governamentalização? **Ler História**, [online] 60, 2011, pp. 53-69. URL: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/1472>; DOI: <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.1472>.

³⁷ PRECIOSO, Daniel. “Legítimos vassalos”: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). **Dissertação de mestrado**. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual Paulista, Franca, 2010, p. 66.

serviços militares prestados, já a do século XVIII a riqueza foi o principal elemento nobilitador.³⁸

A banalização de títulos e de acesso à nobreza forçou os oficiais do Rio de Janeiro a registrar internamente as mercês para evitar a falsificação. Essa estratégia servia para restringir a entrada de falsos nobres ou indivíduos não descendentes da nobreza da terra. No Rio de Janeiro e em Pernambuco, muitos foram os privilégios concedidos pelos monarcas aos conquistadores. Este cenário mudou com a chegada de comerciantes que ambicionavam os postos camarários e obtiveram privilégios, apesar de enfrentarem as resistências dessa nobreza local firmada nos primórdios da colonização. Alguns estudos acreditam que esta permuta nos postos camarários ocorrida entre os séculos XVII e XVIII fortaleceu o controle da Coroa, pois, com a política de venalidade do perdão régio e consequente acesso aos cargos camarários por indivíduos antes impedidos, o monarca teria maior poder de escolha e decisão sobre os novos ocupantes.³⁹

Conforme disposto, o presente trabalho busca “combinar análises específicas e enquadramentos gerais”, como ressaltou Laura de Mello e Souza, para validar um debate inicial, embrionário e em curso sobre um grupo de agentes locais: os escrivães de câmaras municipais. É por isso que unimos interpretações mais centralizadoras, que destacam a incoerência e desordem do Estado e que sinalizam a eficiência dos agentes locais a partir do firmamento de redes clientelares - às quais temos maior inclinação. Tais interpretações, por mais opostas que sejam, geraram “contribuições de peso”.⁴⁰ Essa diversificação fortalece a ideia de que havia uma interdependência entre os poderes, que ora eram concorrentes, ora eram aliados em prol de um caráter exploratório que possibilitava e até planejava tanto o enriquecimento de Portugal (monarquia) quanto dos colonos (súditos).

O primeiro capítulo tratará sobre o ofício de escrivão da câmara para além das atividades meramente administrativas, confrontando a teoria e a prática. Serão questionados se pertencer ao ofício servia como acesso à nobreza, bem como compreender se a práxis do ofício pode ser um elemento de poder na sociedade local. Dessa forma, analisaremos a importância do escrivão na comunicação política e na administração, realizando um estudo comparativo entre esses oficiais nas Américas portuguesa e hispânica.

³⁸ RAMINELLI, R. J. **Nobrezas do Novo Mundo**. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, pp. 21-61.

³⁹ RAMINELLI, R. J. **Ibidem**, pp. 103-133

⁴⁰ SOUZA, L. M. **O sol e a Sombra**. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 75.

O segundo capítulo configura-se como um estudo sobre a ascensão e o declínio da família Miranda de Almeida no cenário político e administrativo do Pernambuco colonial. Ao todo, mapeamos a trajetória de seis gerações, debruçando-nos sobre três destas. Os Miranda de Almeida apresentaram uma rápida escalada, iniciada ainda no século XVI, mas que se consolidou ao longo dos XVII e XVIII, sendo a segunda metade deste o marco de seu declínio. Ocupando cargos de juízes e desembargador, a família teve destaque nos ofícios de escrivão das câmaras de Olinda e do Recife, em meio a resistências e tensões, mas que certamente acumularam fortuna através de mercês régias.

O terceiro capítulo propõe-se a investigar a relação entre as trajetórias administrativas e militares de sujeitos que atuaram como escrivães da Câmara do Recife entre 1721 - período em que Manoel de Miranda de Almeida deixou o posto definitivamente - e 1757 - ano em que José de Araújo Viana, último escrivão da primeira metade do século XVIII, encerrou seu ciclo como escrivão da câmara. A análise prioriza compreender se a carreira administrativa era reforçada pela militar ou vice-versa, a partir da análise da escalada social e política dos sujeitos, que muitas vezes, embora não fosse regra, ascenderam a cargos superiores da administração e alcançaram importantes patentes militares.

Assim, consideramos que embora o ofício de escrivão camarário não apresente indícios suficientes que o definam como nobilitante, até aqui, os requisitos exigidos para o exercício do cargo, por si só, são distintivos sociais, especificamente o letramento, que era exceção à regra de uma sociedade quase que inteiramente iletrada. O segundo ponto é em relação à família Miranda de Almeida. Das seis gerações mapeadas, parece que já na quarta, a partir de Manoel de Miranda de Almeida, que atuou por um breve período como escrivão da câmara do Recife, o clã perde força e torna-se estatística de mais um caso do tão comum ostracismo promovido pelos poderes centralizadores. Por fim, a nova política de concessão de ofícios baseada na serventia, tão recorrente a partir do segundo quartel do século XVIII, decerto modificou as características do ofício de escrivão, aumentando a rotatividade de sujeitos no cargo.

CAPÍTULO 1 - O OFÍCIO DE ESCRIVÃO DA CÂMARA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA.

“O cotidiano se inventa com mil maneiras de *caça não autorizada*. [...] Esta paisagem, vista do alto, oferece apenas a miniatura de um quebra-cabeça onde ainda faltam muitas peças.”⁴¹

(Michel De Certeau.)

Este trecho de Michel de Certeau em “A invenção do cotidiano: artes de fazer” refere-se à busca de atores e temáticas marginalizadas pela historiografia, precisamente no tocante ao modo de fazer a pesquisa. Essa ideia deve ser utilizada para compreender as inúmeras possibilidades de abordagem sobre o cotidiano, o qual foi e é feito por uma multiplicidade de sujeitos históricos que tinham e têm seus próprios interesses, pertencentes ou não às classes dominantes. A perspectiva micro-histórica, portanto, surge como importante ferramenta de análise, uma vez que o ângulo de observação aproximado possibilita estudos mais aprofundados sobre essas “peças” que ainda não estão inseridas no “quebra-cabeça” da historiografia. Nesse sentido, o estudo sobre os escrivães busca contribuir para a construção desse laborioso quebra-cabeça historiográfico, uma vez que esses agentes administrativos configuram-se como peças-chave da governança e, dessa forma, possibilita-nos compreender uma parte do comportamento dessa sociedade dos trópicos.

Este capítulo busca confrontar a teoria e a prática, pautando-se em pesquisas quantitativa e qualitativa de fontes históricas e bibliográficas. Uma análise direcionada unicamente à teoria destina aos escrivães camarários um papel secundário, no qual deveriam seguir rigidamente as normativas previstas em lei. No entanto, estudos recentes têm mostrado que esses oficiais muitas vezes assumiram funções vitais na administração colonial local capazes de definir rumos políticos e sociais relevantes ao contexto macro da colonização e, portanto, caracterizando-se como atores da prática governativa.

Angel Rama defendeu que o projeto colonizador só foi possível graças ao letramento. Para o autor, a vasta administração colonial, com ambições sociais, econômicas e políticas e pautada numa lógica de imposição dos valores europeus, dependia de um “núcleo urbano letrado” que muitas vezes, por sobrepujar os monarcas, conseguiam se institucionalizar, “procurando tornar-se um poder autônomo dentro das instituições do poder a que

⁴¹ DE CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 3º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 38.

pertenceram”.⁴² Portanto, a supremacia desse núcleo se deu a partir de se constituírem como um grupo urbano, dominarem instrumentos de comunicação social, por serem exceção à regra de uma sociedade analfabeta e “dentro da tendência gramatológica constituinte da cultura europeia”.⁴³

Para Michel Foucault, é muito mais válido para o estudo social identificar como as punições eram e são postas em prática do que como elas estão dispostas na teoria normativa. Essa seria a forma mais adequada para dar a devida atenção aos “corpos periféricos”. Ao invés de perguntar como o soberano aparece no topo, tentar compreender

“como foram construídos pouco a pouco, progressivamente, realmente e materialmente os súditos, a partir da multiplicidade dos corpos [...] das energias, das matérias, dos desejos, dos pensamentos, etc.”⁴⁴

Nesse caso, atendendo aos requisitos de um estudo histórico, político e social, optamos por, além de entender as práticas do cotidiano, confrontá-las com a legislação inserida nas ordenações.

1.1. O REGIMENTO DOS ESCRIVÃES DE CÂMARA SEGUNDO AS *ORDENAÇÕES FILIPINAS* (1603).

O vasto Império português foi regido por diferentes conjuntos de leis no curso da história, denominados ordenações, ou códigos, seguindo sua nomenclatura de acordo com os nomes dos respectivos monarcas. À América portuguesa foram impostas três dessas ordenações, as Afonsinas (1446-1514), Manuelinas (1521-1595) e Filipinas (1603-1824). Aqui nos interessa esta última pelo fato de abranger o recorte temporal deste trabalho.

A regulamentação específica de escrivão da câmara foi criada em 1532, ainda durante a vigência das Ordenações Manuelinas. Os oficiais camarários da escrita deveriam registrar a rotina administrativa produzindo livros específicos, lendo e publicando regimentos e

⁴² RAMA, Ángel. **A cidade das letras**. São Paulo: Boitempo, 2015, pp. 43-48.

⁴³ **Ibidem**, p. 44.

⁴⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 103

auxiliando outros agentes hierarquicamente superiores. A partir do século XVII, com as Ordenações Filipinas, as atribuições dos escrivães de câmara foram ampliadas e, cada vez mais, adquirindo maiores responsabilidades no registro das atividades administrativas: relativas à fazenda, defesa, assuntos de governo e, assim, ocupando novos espaços e notabilidade nos assuntos de governabilidade.

1.1.1. ATRIBUIÇÕES, PUNIÇÕES, EMOLUMENTOS E CRITÉRIOS DE ACESSO.

Os escrivães de câmara deveriam elaborar um livro da receita da câmara por ano, contendo registros das rendas do Concelho, identificando arrendatários, fiadores, valores envolvidos e prazos estabelecidos. Soma-se a este mesmo livro a responsabilidade de registrar todas as despesas do tesoureiro municipal. A atividade do escrivão estaria subordinada aos “vereadores e oficiais do Concelho”, avalizada pela assinatura destes, nominalmente “cartas testemunháveis”. Além das funções de registro, o escrivão tinha uma das chaves da arca da Câmara, onde ficavam as escrituras, dividindo as cópias com os vereadores. Por fim, deveria ler e fazer publicações endereçadas aos oficiais e à câmara. Dessa forma, podemos resumir que o escrivão era o oficial responsável por registrar os eventos ocorridos no cotidiano das câmaras. O peso da responsabilidade desse ofício pode ser percebido pela análise das penas em caso de descumprimento de normas, situação na qual o escrivão era obrigado a pagar duzentos réis sempre que punido.⁴⁵

Trataremos nestes dois próximos parágrafos sobre questões financeiras. Os emolumentos proporcionados pelo ofício dependiam diretamente do ritmo administrativo de cada municipalidade. Quanto maior a demanda camarária, maiores as chances para acumular renda. Dito isso, um escrivão que atuasse num município mais ativo na comunicação política ou que encabeçasse decisões locais centralizando decisões na amplitude de capitania, colocado como remetente e destinatário com mais frequência, certamente teria maiores rendimentos. Os valores unitários por produção não eram tão atrativos, por isso a municipalidade só seria convidativa se tivesse grande volume no processamento de documentos. Para Antônio Hespanha, estes cargos em municipalidades menores não davam proveito que compensasse os trabalhos que acarretavam. Já em câmaras maiores, esses ofícios tinham proventos sob forma

⁴⁵ Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título 71: “Do escrivão da câmara”, p. 164-165.

de emolumentos e propinas.⁴⁶ Neste último caso, as rendas ganhas poderiam lhes garantir uma posição de destaque na sociedade local, pois, de todos os oficiais, eram “aqueles que mais altos rendimentos têm”.⁴⁷ Ademais, uma das estratégias mais utilizadas pelos oficiais era o acúmulo de cargos e funções, “na mesma ou em diferentes instituições, ainda que em domínios diversos, como a Fazenda e a Justiça”,⁴⁸ principalmente em localidades onde o ritmo administrativo era acanhado.

Uma das atribuições dos escrivães da câmara era produzir e registrar nos feitos das injúrias verbais, despachados pelas câmaras e endereçados aos juízes junto aos tabeliães. A produção desse documento, por si só, rendia aos escrivães 14 réis. No entanto, caso o feito gerasse idas e vindas, exigindo assim novas ações do escrivão, subentende-se que renderia novas cifras, as quais não foram especificadas pelo parágrafo da ordenação.⁴⁹ Já no caso do assentamento dos gados, não importava a demanda nem a quantidade de informações exigidas pelos documentos, os escrivães receberiam oito réis por gado.⁵⁰ Seguiria a mesma lógica para todos os tipos de assentos: “obrigações, fianças e outros semelhantes”, que lhes renderiam seis réis cada.⁵¹ Os registros de alvarás eram exceção à regra. Renderiam aos escrivães oito réis cada um, porém “se em alguns lugares estão em costume de levar menos do que aqui é conteúdo, ou de não levar coisa alguma, não a levarão”.⁵² Vale salientar que entre a publicação das Ordenações Filipinas no início do século XVII e o decorrer do século XVIII existiu inflação, e os valores certamente foram reajustados, apesar de não termos localizado legislação extravagante.

O cargo de escrivão permitia o ganho de rendimentos através de emolumentos, configurando-se assim como ofício de carreira, de tipo patrimonial e, por isso, de caráter longo. Apresentava dinâmica contrária aos ditos ofícios honorários, os quais “careciam de

⁴⁶ HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII). Rio de Mouro: 1987, pp. 229-230.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 246.

⁴⁸ STUMPF, R. Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Débats mis en ligne, 2017, 2º parágrafo. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71379>; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71379>.

⁴⁹ Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título 71: “Do escrivão da câmara”, p. 164.

⁵⁰ *Ibidem*. § 8, p. 165.

⁵¹ *Ibidem*. Ref. 27 de Julho de 1582, § 32, p. 165.

⁵² *Ibidem*.

remuneração efetiva, apenas possibilitavam hegemonia social e política”⁵³, logo, eram exercidos por interesse no prestígio social para assim obter vantagens econômicas.

Na transição do século XVI para o XVII, houve uma ampliação das atribuições dos escrivães de câmara, que passaram a fazer assento do juramento do capitão-mor em livro assinado pelo corregedor e pelo provedor da comarca, além de registrar os vigias indicados pelo capitão-mor. Tornaram-se obrigatórios o registro de posse e entrega do governo de capitania e elaboração de uma declaração do “estado em que se encontram as fortalezas, povoações, navios, artilharia, armas e munições”. Caso solicitado, ainda tinham de “fazer as diligências necessárias à arrecadação da fazenda dos defuntos”.⁵⁴

Assim, nota-se que da regulamentação e criação do ofício de escrivão da câmara à ampliação de suas atribuições acompanham o grau de importância que a América portuguesa foi adquirindo pelos órgãos representativos do poder central, além de denotar a fundamentalidade dos municípios para a administração régia. Nesta breve análise teórico-legislativa, é possível identificar a importância dos escrivães para o bom funcionamento da administração colonial.

Os critérios de acesso aos ofícios coloniais, os quais se enquadravam os escrivães camarários, via de regra eram: ter mais de 25 anos, não exercer atividade mecânica, não ter “sangue infecto”⁵⁵, possuir cabedal e ser alfabetizado.⁵⁶ Não obstante, os escrivães, apesar de assumirem ofícios originalmente mecânicos, foram elevados socialmente pela ordem jurídica portuguesa do Antigo Regime, sendo a profissão das letras considerada nobilitante, muito embora não desfrutassem “do privilégio de transmitir nobreza aos seus filhos.”⁵⁷

⁵³ HESPANHA, A. M. **Op. Cit.**, 1987, pp. 58-59.

⁵⁴ SALGADO, G. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2^o ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 151 e p. 211.

⁵⁵ “Diz o vulgo ser o dos cristãos novos, ou dos que tem casta de Mouros; dos quais quem pode asseverar, que não tem algumas gotas?” SILVA, A. M.; BLUTEAU, R. **Dicionário da língua portuguesa**. (Volume 1: A - K). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 717.

⁵⁶ WEHLING, A. WEHLING, M. J. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. *In*: DEL PRIORE, M. (org.) **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 151.

⁵⁷ HESPANHA, A. M. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982, p. 228.

1.1.2. SER ESCRIVÃO COMO VIA DE ACESSO À NOBREZA.

Neste tópico discutiremos se o ofício de escrivão poderia condicionar o sujeito à nobreza, considerando as variantes do “ser nobre” no tempo e no espaço. Ser nobre no século XVII era muito mais uma questão de qualidade do que de função. A conceituação de nobreza passou por uma metamorfose que obedecia a contextos sociais, políticos e econômicos de suas épocas. Durante a Idade Média, pertencer à nobreza estava estreitamente ligado à condição de guerreiro. Já no século XVI, esteve atrelado ao “ideário cavaleiresco”, ou seja, à condição de fidalgo, cavaleiro e escudeiro, em alguma medida associado à linhagem; mas sempre relacionado às funções militares e contextualizado com o imaginário social. Segundo Nuno Monteiro, a qualidade de nobre, na América portuguesa, serviu como “remuneração de serviços” e, por vezes, embora menos, com característica venal. Além disso, era sinônimo de distinção e honraria, podendo ser complementada por rendimento e concessão de ofícios. A esse jogo de interesses entre monarcas e súditos, Monteiro definiu como “instância de regulação do espaço social nobiliárquico”.⁵⁸

O sistema de mercês consistia na troca entre o monarca e seus vassallos, na qual os súditos agiam em prol do poder central enquanto recebiam honras, títulos, privilégios e benesses, muitas vezes alcançando a nobilitação.⁵⁹ A perspectiva de ser agraciado futuramente como recompensa de seus serviços certamente motivava os colonos à conservação da boa reputação através do bom desempenho das funções⁶⁰. O trabalho de Marcel Mauss mostra que o “dom” era a regra de várias sociedades, as quais estavam norteadas pela obrigação de dar e de receber, configurando uma relação bilateral, não sendo, portanto, uma exceção do Império português, tampouco do Ocidente.⁶¹ Por outro lado, esse mecanismo de dar e receber aquilo

⁵⁸ MONTEIRO, N. G. O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack brasileiro*, Fórum, nº 02, nov/2005. pp. 5-7. Até mesmo em Portugal, “se antes os serviços prestados à monarquia somavam-se à limpeza de sangue e de ofício, a ideia de nobre no Portugal setecentista passou a valorizar cada vez mais os méritos. [...] Sem descuidar do sangue, incentivaram os méritos individuais, a inclusão no segundo estado como remuneração de feitos e serviços nobilitantes.” RAMINELLI, R. **Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 105.

⁵⁹ “As promessas régias de honras e mercês feitas pelos monarcas caíam em solo fértil, os vassallos das partes do Brasil, nascidos no Reino ou na colônia, ávidos pelas recompensas, procuravam de todas as formas fazerem jus a elas, assumindo os mais variados encargos do processo de colonização”. RICUPERO, R. **A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 – c. 1630**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 70.

⁶⁰ Sobre o pertencimento à nobreza no mundo ibérico, Sérgio Buarque de Holanda já sinalizava que “a verdadeira, a autêntica nobreza já não precisa transcender ao indivíduo; há de depender de suas forças e capacidades, pois mais vale a eminência própria do que a herdada. A abundância dos bens da fortuna, os altos feitos e as altas virtudes, origem e manancial de todas as grandezas, suprem vantajosamente a prosápia de sangue.” HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, pp. 42-43.

⁶¹ “[...] la prestation totale n'emporte pas seulement l'obligation de rendre les cadeaux reçus ; mais elle en suppose deux autres aussi importantes : obligation d'en faire, d'une part, obligation d'en recevoir, de l'autre.” MAUSS, M.

que lhe cabia foi uma estratégia adotada pelos monarcas, pela qual conseguia, teoricamente, maior controle sobre a ocupação dos cargos e maior segurança para manutenção da ordem local ao longo do vasto império português.⁶² Além disso, a economia política de privilégios serviu para fortalecer a imagem do rei, o qual respeitava os direitos adquiridos por seus vassallos e procurava agir como se fosse um pai em busca da melhor solução possível.⁶³

O estudo de Fernanda Olival corrobora a ideia. Na cultura política do Antigo Regime, a virtude do rei, aproximada de um caráter divino, concretizava-se no “gesto de dar”, não só em Portugal, bem como em toda a Europa ocidental.⁶⁴ A sociedade baseava-se no “servir à coroa, com o objectivo de pedir em troca recompensas”.⁶⁵ Essa característica possibilitou a ascensão social de grupos de origens mais baixas. Na América portuguesa, criaram-se diferentes tipos de nobreza: da terra, da conquista e mercantil. Para Ronald Raminelli:

“A distribuição de mercês era tanto um potente mecanismo que estruturava a sociedade, como condição para ampliar alianças a favor do poder régio. Marcadores da nobreza, os hábitos de Ordens Militares, os foros de graduação da Casa de Sua Majestade e os brasões de armas promoviam a honra dos súditos e seu afastamento do vulgo.”⁶⁶

A necessidade de proteger e fortalecer as colônias do ultramar causou uma espécie de banalização da concessão de mercês e conseqüentemente no acesso de sujeitos a cargos administrativos da baixa burocracia. O estudo de Priscila de Lima Souza identificou que o letramento, por via da educação, foi uma das principais ferramentas de ascensão social de populações que foram escravizadas e seus descendentes, que ocuparam cargos como de escrivães, notários e tabeliães, alcançando assim status e poder político num cenário inimaginável para sujeitos “destituídos de privilégios estamentais”. Vale salientar que a autora se ateu à segunda metade do século XVIII, quando houve uma maior valorização da cultura letrada e, por consequência, maior viabilidade de ascensão desses sujeitos que compunham a

Essai sur le don. Forme et raison de l'échange dans les sociétés primitives. *L'Année Sociologique*, seconde série, 1923-1924.

⁶² _____. O 'ethos' nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Fórum. Almanack brasileiro*, n° 02, nov/2005.

⁶³ GOUVÊA, Maria de Fátima S. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808. In: _____. *O Antigo Regime nos Trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVIXVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶⁴ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001, pp. 21-22.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 22.

⁶⁶ _____. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, pp. 83.

baixa nobreza. Além disso, as localidades em que esses homens alcançavam a baixa nobreza normalmente eram caracterizadas por ter “elevado percentual de população liberta e livre e escassa população branca”, situavam-se em fronteiras e eram pouco atrativas economicamente. No entanto, nas capitanias de Minas Gerais, da Paraíba, de Goiás e de Pernambuco, por exemplo, há indícios de que homens pardos chegaram a atuar como escrivães e em outros ofícios da escrita componentes da baixa burocracia.⁶⁷

É consenso que os ofícios de escrita davam um lugar de poder e poderiam projetar os sujeitos a cargos superiores e/ou principais. Suscita, dessa forma, o debate sobre a capacidade que o letramento adquiriu para alçar sujeitos pardos - teoricamente impedidos de atuarem em cargos da administração colonial - a um lugar social superior aos de ofícios mecânicos, mesmo sob resistência de algumas elites coloniais e até mesmo da monarquia.

O monarca, diga-se, era o agente responsável por representar o ponto de encontro e os limites entre Estado e Religião, o divino e o real, exercido muitas vezes de forma contraditória, contestada, ineficiente e dúbia. Era-lhe assegurado o poder absoluto sobre “todos os postos, cargos, benefícios e funções eclesiásticos nos territórios ultramarinos”⁶⁸, conseqüentemente o poder de dar ou de doar, o que se afirma como uma herança do período medieval, desde o século XI. O rei se apresentava como uma liderança política e religiosa, forçadamente incompreensível e milagroso, que alimentava a crença no poder de curar os doentes através do toque e da feitura do sinal da cruz sobre estes.⁶⁹ Esse poder político aliado ao divino concede ao rei uma imagem paternal, a qual foi sustentada por teóricos absolutistas, a exemplo de Bossuet.⁷⁰

“Desde a Idade Média, os reis franceses receberam a alcunha moral e religiosa de ‘pais do povo’, por suas conhecidas diligências em benefício da parcela mais pobre de seus súditos. Essa expressão entrou para o vocabulário político do Antigo Regime. Como um pai em relação à sua família, ao rei cabia informar-se acerca das necessidades de seus filhos, e até sobre seus anseios privados. Para tanto, os príncipes

⁶⁷ SOUZA, P. L. Pardos letrados em sociedades escravistas: educação e mudança de status social (américa portuguesa e caribe espanhol, c. 1750-1807). *Almanack*, Guarulhos, n° 34, 2023, pp. 1-28.

⁶⁸ BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415 – 1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 243.

⁶⁹ BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio França e Inglaterra*. Curitiba: Antônio Fontoura, 2018, versão digital, p. 18.

⁷⁰ “A autoridade paterna do rei se reflete em todos os domicílios. Cada pai de família carrega uma pequena parcela dessa mesma centelha de essência divina, o que revela a importância dada à autoridade paternal. Ela estaria tão intimamente ligada à ordem do absolutismo que Lettres de cachet, destinadas a aprisionar filhos desobedientes, poderiam ser solicitadas pelos pais ao rei. Essa via da propaganda ideológica definiu evidentes relações entre a autoridade política superior e os milhões de pais de família, chamados a governar seu universo doméstico segundo o mesmo espírito.” LOPES, Marcos Antônio. De Deus ao Rei: O Direito Sagrado do Mando (Implicações teológico-religiosas na teoria política moderna). *Revista Síntese*, vol. 37, n° 118, 2010, pp. 218-19.

seriam dotados de uma sensibilidade especial que lhes permitiria entrever o que ainda não se revelara aos mortais comuns.”⁷¹

Para Marc Bloch, “o milagre real se apresenta acima de tudo como uma expressão de certa concepção de poder político supremo”⁷², que deve ser lido como formato ideal para a centralização do poder. Apesar de centralizar decisões e ter poder político supremo, na prática o monarca dependia também das ações, dos desejos e interesses dos seus súditos, pois, como Marcel Mauss reitera, nessa relação “*il y a une série de droits et de devoirs de consommer et de rendre, correspondant à des droits et des devoirs de présenter et de recevoir*”⁷³, direitos esses que eram muito bem utilizados pelos súditos a favor de seus interesses.

Segundo Michel Foucault, o Direito Romano tinha como função estabelecer relações de dominação que não necessariamente se restringiam ao "rei em sua posição central, mas aos súditos em suas relações recíprocas", reforçadas não só pela lei, bem como pelos "aparelhos, instituições e regulamentos". A esses aparelhos, são destacados os de caráter judiciário, pois são vistos pelo autor como "canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos".⁷⁴ A característica polimórfica é delimitada pelas diversas formas de punição e julgamentos, as quais variavam não só de acordo com a posição social dos sujeitos, bem como, no caso da América portuguesa, com as particularidades locais, de acordo com sua heterogeneidade. Nesse caso, a lógica do dom pode ser considerada como uma ferramenta de poder oriunda da relação entre direito e dominação, pois, além de estar pautado no interesse e obrigatoriedade mútua entre monarca e súdito, servia como um instrumento de distinção entre os próprios súditos, os quais estavam hierarquicamente acima mediante a concessão de mercês.

A conquista ultramarina foi fundamental para fortalecer o sistema de mercês do Império português, pois “abriu, sem dúvida, novo campo de possibilidades de prestação de serviços à monarquia e de remuneração dos mesmos pela Coroa.”⁷⁵

O estudo quantitativo sobre a comunicação política movido por João Fragoso e Nuno Monteiro, analisando pedidos e provisões de ofícios civis e militares, indicou que havia uma

⁷¹ LOPES, Marcos Antônio. *Ibidem*, p. 219.

⁷² _____. **Os reis taumaturgos**: o caráter sobrenatural do poder régio França e Inglaterra. Curitiba: Antônio Fontoura, 2018, versão digital, p. 35.

⁷³ MAUSS, M. **Op. Cit.**, p. 19.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 103.

⁷⁵ BICALHO, M. F. B. Conquista, Mercês e Poder Local: a *nobreza da terra* na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Fórum: Almanack brasileiro**, vol. 21, n° 02, novembro/2005, p. 23.

forte tendência à concessão de mercês régias pela monarquia.⁷⁶ Justino Magalhães atestou, a partir da segunda metade do século XVII, uma diversificação e aumento do número de cargos de escrivão: almotaçaria, câmara, dos órfãos, entre outros dos quais muitos foram criados em função das necessidades locais atreladas às mercês régias, como por exemplo os de judicial e notas e dos direitos novos.⁷⁷

Esses números corroboram com a “banalização dos hábitos”. Estima-se que entre 1641 e 1777, em Portugal, houve uma banalização da concessão de hábitos e títulos de Ordens Militares e de Cristo, que passaram a ser concedidos a sujeitos que “demonstravam claramente sua baixa condição material”. Toma-se como exemplo a ascensão de proprietários de fábricas e navios que alcançaram distinção nobiliárquica, chamados “nobres negociantes de praça”.⁷⁸ Segundo Nuno Monteiro, este fenômeno desvalorizou a nobiliarquia, tendo mais prestígio, muitas vezes, posicionar-se fora da nobreza.⁷⁹ Esta banalização abre margem para o debate sobre os critérios de acesso à nobreza. Se havia ascensão de sujeitos por meio de poder aquisitivo ou material, certamente o acesso dos que não seguiam os critérios de limpeza de sangue estava bem mais “consolidado”, a exemplo dos ascendentes com defeito mecânico⁸⁰, principalmente na América portuguesa.⁸¹

Dados de um estudo quantitativo sobre a comunicação política entre o reino e Salvador (1640-1795)⁸² também apontam para um processo de vulgarização das concessões de mercês e títulos régios. As missivas recebidas e enviadas pela Coroa indicaram que assuntos de mercês se mantiveram com bons números, demonstrando não só alto volume de concessão, bem como de aspirações de particulares; embora nem sempre com parecer positivo. Entre 1763 e 1764,

⁷⁶ FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. (org.) **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVI e XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 28.

⁷⁷ MAGALHÃES, J. *Ibidem*. p. 68.

⁷⁸ RAMINELLI, R. *Ibidem*. pp. 129-131.

⁷⁹ MONTEIRO, N. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4, p. 333-379.

⁸⁰ Que ou aquele que descendia e/ou praticou atividades manuais (como por exemplo: comerciantes, alfaiates, sapateiros), fato que maculava sua trajetória e gerava, segundo a lei, impedimento de acesso à nobreza no “Velho Mundo”.

⁸¹ Se por um lado, em Portugal, a política de mercês régias ainda considerava como critério de concessão a qualidade do nascimento, na América portuguesa grande parte dos vassallos que foram agraciados eram “destituídos das mesmas qualidades”. _____ . **Conquista, Mercês e Poder Local: a nobreza da terra** na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. Fórum: Almanack brasileiro, vol. 21, nº 02, novembro/2005, p. 24.

⁸² FRAGOSO, J. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental. In: FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (orgs.) **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVI e XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 65.

por exemplo, a temática de benesses esteve equiparada à de governo e suplantou às de fiscalidade e economia e escravidão.⁸³ No sentido contrário, tendo os poderes locais como emissores e destinatários, foi possível identificar que entre 1640-1656 e 1700-1725 os assuntos sobre graças régias foram quantitativamente tão importantes quanto os de governo. O autor chama atenção para os traços de uma sociedade ciente de sua hierarquização e, por isso, muitos pedidos de mercês serem feitos para aumentar os aportes distintivos de “algumas famílias da governança da terra”.⁸⁴ Vale ressaltar que os pedidos de mercês têm maior incidência quando se trata de poder doméstico, ou seja, da relação, estruturação e composição das famílias, servindo para “manter sua qualidade social e, se possível, trazer mais recursos para ela”.

Não obstante, a banalização dos hábitos proporcionou a ascensão de homens que careciam de linhagem e qualidade, característica esta denominada “flexibilidade da tratadística escolástica” vinculada à ideia de autogoverno das repúblicas de uma monarquia corporativa, na qual havia possibilidade de autorregulação das localidades como estratégia de manutenção da ordem colonial.⁸⁵ Mas, apesar da vulgarização do acesso às categorias distintivas, a nobreza ainda as ansiava e as utilizava para manter seus privilégios e, além disso, para igualá-los aos de nobres do reino, a exemplo do pedido dos oficiais da câmara da Bahia para que os graduados de filosofia e doutores em teologia tivessem os mesmos privilégios dos da Universidade de Évora.⁸⁶

A geografia política luso-brasileira também reforça a tese. O título concedido ao Rio de Janeiro de “heróica e leal” cidade, em 1647, está vinculado à participação dos homens-bons na retomada de Luanda dos holandeses, tendo essa elite local reconhecimento régio a partir de privilégios e concessão de mercês pelos serviços prestados.⁸⁷ Em Pernambuco, a elite da

⁸³ **Ibidem.**

⁸⁴ A exemplo do pedido dos oficiais da câmara da Bahia para que os graduados de filosofia e doutores em teologia tivessem os mesmos privilégios dos da Universidade de Évora. **Ibidem**, p. 69.

⁸⁵ **Ibidem**, p. 66. O processo de vulgarização se estende do Reino à América, a exemplo do acesso de comerciantes e “gentis-homens” à Ordem de Cristo, em Lisboa, ao longo do século XVIII. Ver em: _____ . O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Fórum. Almanack braziliense**, n° 02, nov/2005, p. 9. Além disso, temos muitos casos de indígenas e negros que ascenderam à nobreza e ocuparam importantes postos da administração colonial, a exemplo de Dom Felipe de Sousa e Castro, líder tabajara e importante aliado dos poderes coloniais, que alcançou mercês régias. MAIA, L. Dom Felipe de Sousa e Castro: vassalagem, mercês e proeminência familiar numa vila de índios na América portuguesa no Antigo Regime. **Memórias insurgentes**, v. 1, n° 1, 2022. <https://revistas.ufrj.br/index.php/mi/article/view/26441/31620>

⁸⁶ **Ibidem**, p. 69.

⁸⁷ GOUVEA, M. F. S. Poder político e administração na formação do complexo Atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

açucarocracia, ou nobreza da terra⁸⁸, resistente que atuou contra os holandeses, foi remunerada com algumas benesses, como por exemplo ocupando importantes cargos político-administrativos e alcançando títulos e foros militares. Apesar de essa elite da açucarocracia apresentar-se fechada à introdução de sujeitos recém-chegados, por mais importantes que fossem seus serviços prestados, segundo Thiago Krause, “o contexto de guerra permitiu e incentivou que diversos moradores de Pernambuco desenvolvessem uma carreira militar razoavelmente bem sucedida, mesmo partindo de um patamar social muito baixo”.⁸⁹ Ainda que tratando de Olinda, parece que seguir a carreira militar foi uma forte tendência também no Recife do século XVIII, principalmente quando analisamos o ofício de escrivão da câmara, tema sobre o qual trataremos no terceiro capítulo.

A participação de colonos na Restauração como forma de alcançar mercês e privilégios cruzou as fronteiras das capitanias de Pernambuco e da Bahia.⁹⁰ Na São Paulo do século XVII, os principais da terra – proprietários de terra e de escravos indígenas que alcançavam espaço na governança⁹¹ – usaram da participação nessas guerras de defesa da colônia como fator de afirmação em conflitos com o governador Salvador de Sá e membros eclesiásticos que defendiam a não escravização indígena. Segundo Ludmila Freitas, os colonos “tinham consciência de que a sua cooperação era indispensável e em contrapartida não admitiram interferência, seja de religiosos, seja do governador, nos seus interesses econômicos de escravização do indígena.”⁹²

⁸⁸ O termo pode ser empregado com base no estudo de Evaldo Cabral de Mello sobre o imaginário nativista ultramarino no Pernambuco da segunda metade de seiscentos: “a metamorfose da açucarocracia em ‘nobreza da terra’”. Para o autor, o estatuto de nobreza da terra se consolidou como uma reação dos descendentes de conquistadores duartinos, principais da terra, à chegada dos mascates, reinóis, ao que mais tarde formariam o grupo da elite mercantil. “‘Nobreza da terra’ designava basicamente as famílias açucarocráticas de Pernambuco durante o século e meio de colonização, os filhos e os netos de indivíduos, que embora destituídos da condição de nobres no Reino, haviam participado das lutas contra os holandeses ou exercido as funções de gestão municipal, os chamados ‘cargos honrados da república’, categorias que, aliás, não estavam claramente separadas.” MELLO, E. C. de. **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana**. 3. Ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 162-163 e pp. 155-180.

⁸⁹ KRAUSE, T. N. **Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1863)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010, pp. 118-119.

⁹⁰ “Participar de uma campanha militar, lutar contra piratas, conquistar novos territórios permitiria requerer honras e mercês da mesma forma que exercer corretamente um ofício da burocracia, financiar certos gastos militares, socorrer as finanças da administração colonial, descobrir uma mina, montar um engenho de açúcar, desenvolver uma nova técnica de produção, fazer uma benfeitoria ou simplesmente ajudar no povoamento de uma região.” RICUPERO, R. **Op. Cit.** São Paulo: Alameda, 2009, p. 70.

⁹¹ Visto que a colonização da capitania de São Paulo teve caráter endógeno de produção (voltada ao abastecimento do mercado interno) e mão de obra escrava indígena.

⁹² FREITAS, L. G. Jogos políticos por índios e mercês: as negociações da Câmara Municipal de São Paulo no século XVII. **Revista História em Reflexão**: Vol. 5 n. 9 – UFGD - Dourados jan/jun 2011.

Aproximando a escala de investigação, Abimael Lira estudou a trajetória de Bento Ferreira Mouzinho entre as capitanias do Rio Grande e de Itamaracá. Bento ascendeu socialmente durante o reinado de D. João V, nos primeiros anos do século XVIII, obtendo diversas mercês concedidas expressamente pelo monarca, com destaque para sua atuação como escrivão da câmara municipal do Natal e tabelião público a partir de 1715. O então escrivão carregava um passado controverso no reino, onde, antes de fugir para a América portuguesa, em 1706, encontrava-se homiziado num mosteiro situado na região da Estremadura, acusado de assassinar um homem. A mácula retroativa parece ter sido ofuscada pela formação de uma sólida *rede clientelar* constituída por Bento Mouzinho junto com o provedor da Fazenda Real e o Capitão-mor. Para o autor, há fortes indícios de amizade entre estes, pois, além de serem recém-chegados ao Rio Grande, estavam interligados pela proximidade do ofício e relações hierárquicas. Esta rede teria possibilitado a rápida ascensão de Bento na América portuguesa, onde acumulou título, serviços e postos militares, ofícios e bens materiais que lhe renderam uma vida à lei da nobreza.⁹³

Para além das campanhas militares, as mercês e o lugar de nobre na sociedade eram alcançados a partir de formações intelectuais e de fortunas, como o exemplo da família Pires de Carvalho e Albuquerque, na Bahia. Originária de um minhoto maculado por exercer “ofícios mecânicos e de menor prestígio como o de oleiro”, alcançou significativa fortuna, a qual possibilitou o financiamento da formação de José Pires, um dos membros do clã, que estudante do Colégio dos Jesuítas de Salvador, logo chegou à Universidade de Coimbra, obtendo o título de Doutor, em 1734. Serviu nos lugares de letras, fazendo a Leitura de Bacharéis no Desembargo do Paço, tornando-se apto a iniciar a carreira na magistratura, atuando como Ouvidor e Provedor da Comarca de Alenquer, na província de Estremadura.⁹⁴

A fortuna, como destacou Alberto Gallo, moldou a forma de concessão de mercês a partir do século XVIII, mesmo quando nos referimos a ofícios de menor escalão. Por efeito da banalização dos ofícios que ocorria mediante o acesso de sujeitos que adquiriam cargos em leilões, a Coroa decidiu enviar Azevedo Coutinho, representante do Conselho Ultramarino,

⁹³ LIRA, A. E. C. de M. “Um maligno escrivão”: Bento Ferreira Mouzinho sob o reinado de D. João V (1715-1755). **Revista Espacialidades**, [S. l.], v. 12, n. 01, p. 01–31, 2018. DOI: 10.21680/1984-817X.2017v12n01ID17647. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17647>. Acesso em: 21/06/2021.

⁹⁴ BORGES, E. J. S. O Doutor José Pires de Carvalho e Albuquerque: um consumado modelo de trajetória social ascendente no contexto do Antigo Regime na Bahia colonial. **Revista Portuguesa de História** – t. LIII (2022) – p. 189-209 – ISSN: 0870.4147 DOI: https://doi.org/10.14195/0870-4147_53_9.

ainda no primeiro quartel do século XVIII, para definir os rumos da concessão de ofícios administrativos na América portuguesa. As medidas buscavam reduzir a venda de ofícios - que acontecia muitas vezes através de leilões, ainda em Portugal - em prol da concessão de mercês através de arrendamento dando preferência a sujeitos com sólidos serviços militares prestados, como acontecia anteriormente ao século XVIII.⁹⁵

Em 1723, por exemplo, determinou-se que os serventuários de ofícios - lê-se não proprietários - dessem um terço de suas rendas para a Coroa. Mais tarde, em 1741, tiveram que pagar um donativo como forma de compensação pela concessão pelo tempo de três anos. Em 1757, coincidentemente no ano em que se insere o último escrivão analisado neste capítulo, a Coroa aboliu os leilões.⁹⁶

Essas novas exigências parecem ter diminuído significativamente o potencial dos ofícios de gerar boas somas de rendimento, no entanto, como Gallo afirma, ocupar esses cargos obedeciam aos “criterios tradicionales de status, poder, honor y riqueza”,⁹⁷ pois, dessa forma, os sujeitos permaneciam na comunidade política, espaço que poderia ser passado a gerações futuras.

Foi, portanto, entre 1722 e 1723 que a Coroa portuguesa começou a instituir várias estratégias para aumentar a captação de recursos financeiros oriundos de seus agentes. Somavam-se, então, o terço das rendas dos oficiais, a taxa dos direitos novos e dos direitos velhos, alguns donativos e o imposto anual dos 10%, que ao todo representavam cerca de 47% do rendimento anual.⁹⁸ Vale salientar que, no caso da câmara do Recife ao longo da primeira metade do século XVIII, o imposto pago pela serventia de três anos foi substituído, em algumas ocasiões, pela serventia de um ano. Esse fato, como já discutido, aumentava o poder de arrecadação dos poderes centrais.

Outra questão importante suscitada por Alberto Gallo toca à significância das redes interpessoais firmadas, ou, como nomeia, “redes de cumplicidades”. Era muito comum que os favorecimentos acontecessem com base nas afinidades e nos interesses pessoais dos sujeitos envolvidos.

⁹⁵ GALLO, Alberto. La venalidad de oficios públicos en Brasil durante el siglo XVIII. In: BELLINGERI, M. (Coord.) **Dinámicas de Antiguo Régimen y orden constitucional**. Representación, justicia y Administración en Iberoamérica. Siglos XVIII-XIX. Torino: Otto Editore, 2000, p. 97.

⁹⁶ **Ibidem**, p. 98.

⁹⁷ **Ibidem**, p. 101

⁹⁸ **Ibidem**, p. 103.

Por fim, sabe-se que o ofício de escrivão seguia as características comuns tanto nas vias de acesso como em sua dinâmica, variando de acordo com as necessidades locais de administração. De um modo geral, eram adquiridos por patrimonialização (doação ou venda de cargos) ou serventia, sustentados muitas vezes pelos laços de amizade ou fidelização, sendo comum o acúmulo de funções e a falta de especialização profissional, ou seja, a competência era adquirida através da experiência no exercício do cargo. Muitas vezes a existência de uma hierarquia associada à função social de um cargo, que estava prevista pelo direito positivo, atuava realçando a ideologia nobiliárquica ligada aos cargos de direção e, por isso, os filhos desempenhavam os ofícios dos pais. Considerando a banalização do acesso e a existência de diferentes classificações de nobreza, sugerimos que os escrivães camarários podiam integrar a baixa nobreza, com distinção por serem detentores da cultura letrada.

1.2. A PRÁXIS DO OFÍCIO: A ATUAÇÃO DOS ESCRIVÃES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS.

Este tópico surge do entendimento de que as ordenações não serviam para regular as ações entre Estado e sociedade, mas sim entre as diversas instâncias de poder centrais e locais.⁹⁹ As particularidades e heterogeneidade da América portuguesa eram severo empecilho ao cumprimento das leis, entre as quais destacamos a deficiência do aparelho fiscal, a grande extensão territorial do espaço americano correspondente ao Império português e os conflitos de interesse e hierárquicos existentes entre os vários agentes régios. Para Antônio Hespanha, o direito consuetudinário no império ultramarino português não tem a devida atenção pela historiografia e nem sempre foi registrado na forma escrita de lei, o qual se expressava por meio da atuação dos vários agentes existentes.¹⁰⁰ Esses fatores são forte indicativo de que a abordagem micro-histórica se apresenta como alternativa mais adequada à investigação da natureza do problema.

Essa atuação de funcionários por vezes gerava obstáculos à administração, como por exemplo o déficit no aparelho fiscal que influenciou diretamente na precariedade do abastecimento da capitania de Pernambuco no decorrer de todo o século XVIII – problema muito comum na América portuguesa – que foi assolada por ações de agentes comerciais,

⁹⁹ _____, **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2º ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 16-64.

¹⁰⁰ HESPANHA, A. M. **Op. Cit.**, 1982, pp. 260-273.

políticos e administrativos, gerando crise no abastecimento e preços exorbitantes. De uma forma geral, os principais causadores desse déficit eram agentes comerciais denominados marchantes¹⁰¹, que muitas vezes cumpriam funções de atravessadores¹⁰² e se aproveitavam do arbítrio da função para estocar e monopolizar produtos e, assim, obter maior lucro nas vendas. No entanto, numa análise micro, identificamos sujeitos com outras funções: negras regateiras e cativas e oficiais da câmara; os quais estavam envolvidos com a prática de atravessamento de farinhas, azeites, vinhos e carnes. Assim, iniciamos o mapeamento de uma sólida rede de contrabando e desvios de mercadorias, a qual necessita de estudos que se aprofundem sobre o problema.¹⁰³

A cidade de Salvador no final do século XVIII também apresentou grave crise no abastecimento de carne, precisamente entre 1783 e 1784. Na ocasião, o governador José Rodrigo de Menezes e Castro agiu juntamente à câmara municipal para descobrir a origem do problema. Os efeitos foram alterações radicais na estrutura de transporte, comércio e abastecimento das praças: criação de um celeiro público, construção de matadouro central que seria administrado por um funcionário público diretamente ligado à municipalidade, restrição da atuação dos marchantes ao transporte, proibição da comercialização de gado ou de carne fora das feiras públicas.¹⁰⁴

No caso do Rio de Janeiro dos séculos XVII e XVIII, identificamos três outros agentes que atuavam conjuntamente com os almotacés (agentes responsáveis pela fiscalização do comércio), eram eles o rendeiro do ver-o-peso, o meirinho e o escrivão. O primeiro cumpria funções de “levantar e comunicar as irregularidades cometidas pelos comerciantes ao juiz almotacé”, enquanto estes dois últimos deveriam ir “ao local denunciado para averiguar a ocorrência, apreender os instrumentos, produzir provas”.¹⁰⁵

¹⁰¹ “O que trata em gado para os talhos dos açougues”. SILVA, A. M.; BLUTEAU, R. **Diccionario da língua portuguesa**. 1. Ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, 2v.: v. 1: XXII, p. 268.

¹⁰² “O que compra toda a mercadoria, ou víveres, para regatear e vender a seu arbítrio ele só”. **Ibidem**, p. 141.

¹⁰³ O assunto foi estudado em dois momentos. COUTO, M. B. G. “Do caos que se experimenta nesta praça”: a atuação de atravessadores no comércio e os efeitos no abastecimento da cidade do Recife (séc. XVIII). In: **Impérios atlânticos e suas dinâmicas históricas. Impérios atlânticos e suas dinâmicas históricas, séculos XVI-XIX**. Recife: EDUFPE, 2018, p. 55-63. E em COUTO, M. B. G. O problema do abastecimento nas vilas do Brasil colonial e sua abordagem em livros didáticos (Recife, 1750-1800). **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2019. 27p.

¹⁰⁴ GRAHAM, Richard. **Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal** (Salvador, 1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2013, pp. 61-239.

¹⁰⁵ TAVARES, G. C. **A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial**. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde, 1763-1808. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012, p. 44. ISBN 978-85-88530-11-9.

Em meio a todos esses problemas, os quais se desenvolviam e articulavam de diferentes formas a depender das condições regionais, alguns agentes locais assumiam protagonismo sustentados pela ineficiência ou ausência de representantes do poder central. Para João Fragoso e Nuno Monteiro, os agentes e instituições se utilizavam de vários canais de comunicação, o que favorecia a comunicação direta entre os inúmeros dispositivos de poder. Assim, muitas das pautas que deveriam ser direcionadas ao monarca eram solucionadas ainda na esfera local, tendo como agente resolutivo governadores, ouvidores e até mesmo oficiais municipais, a exemplo de alguns escrivães de câmara.¹⁰⁶

1.2.1. O ESCRIVÃO DA CÂMARA NA COMUNICAÇÃO POLÍTICA.

Neste tópico, nosso principal objetivo é analisar como os escrivães de câmara adquiriam experiência e se tornavam útil para a governabilidade e administração através do contato direto com a documentação envolvida na comunicação política.

A escrita foi durante todo o período colonial um importante recurso administrativo que instrumentalizou a colonização e foi utilizada por diversos grupos de poder, intensificado pelo processo de burocratização que teve maior solidez ao longo do século XVIII, principalmente na América portuguesa. Para Antônio Hespanha, existia uma administração letrada – composta pelos oficiais que cumpriam funções de escrita (geralmente de registros) – muito importante não só para o processo de burocratização, bem como para produzir para o poder régio “um conhecimento mais detalhado do país, preparatório de um seu controlo mais efectivo”.¹⁰⁷ No entanto, em Portugal a escrita teve maior relevância já entre os séculos XIII e XIV, quando acompanhou a expansão da economia mercantil e a urbanização. Explica-se pelo aumento demográfico, estabelecimento de novos funcionários, de hierarquias e conseqüentemente do número de registros e documentos, que representavam os avanços na vida cultural e burocrática.¹⁰⁸

¹⁰⁶ FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (orgs.) **Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 15.

¹⁰⁷ _____. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal século XVII**. Coimbra, Almedina, 1994, p. 281.

¹⁰⁸ HESPANHA, A. M. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 1982, pp. 233 e 252.

Para Justino Magalhães, o processo de escrituração municipal foi aperfeiçoado, replicando o modelo da chancelaria régia, com livros específicos, mapas e tabelas. Nas ordenações manuelinas, toda a administração letrada foi estruturada no sentido central-local. Já nas Ordenações Filipinas, os escrivães ganharam mais atribuições e conseqüente aumento na quantidade de ofícios ofertados. Alguns cargos foram instituídos, a exemplo dos da câmara, da almotaçaria e dos órfãos, outros surgiram mediante as necessidades locais e atrelados às mercês régias, como por exemplo os de judicial e notas e dos direitos novos. Além disso, a maior importância da casa dos contos influenciou diretamente a dinâmica da escrita camarária. O escrivão assumiu atribuições econômicas e financeiras na escrituração, fato que passaria a exigir, no exercício da função, impreterivelmente o conhecimento da escrita, da leitura e do contável.¹⁰⁹

A criação de novos cargos e ofícios se fundava, para além do aumento de demanda e atribuições anteriormente citado, como uma via de mão dupla, pois para o oficial justificava-se como uma possibilidade de ascensão social (nobilitação) e ganhos materiais, já para os poderes centrais significava novas fontes de renda para o tesouro da Fazenda. Por isso, entre os séculos XVII e XVIII, principalmente, se explica o expressivo aumento no número de cargos, com destaque para os ofícios escriturários.

Por vezes, o escrivão incumbia-se de demandas como: anexação do selo da chancelaria, pôr as marcas nas pipas de vinho importadas e marcar o gado *vacum* executado que abastecia a população. Essa multifuncionalidade está diretamente ligada à prática governativa, que Justino Magalhães denominou “racional governativo moderno”, para a qual a escrita era o principal instrumento. O autor afirma que “o escrivão era o oficial-função que transversalizava, conectava e conferia coerência àquele complexo e hierárquico sistema”.¹¹⁰ Mary Del Priore assertou que os “homens de letras” eram uns dos indivíduos que fizeram a ponte entre Estado e sociedade, sendo os escrivães atores de “grandes gabinetes de livros”.¹¹¹ Para Arno e Maria José Wehling, os escrivães eram parte do “pequeno exército que fazia funcionar a pesada e geralmente lenta engrenagem colonial”, pois eram capazes de solucionar problemas locais que

¹⁰⁹ MAGALHÃES, J. Como um texto - configurações da escrita do município colonial. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 60, pp. 65-83, jan./jun., 2014. Editora UFPR, pp. 68-71.

¹¹⁰ **Ibidem**, p. 68.

¹¹¹ DEL PRIORE, M. (org.) **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 5-11.

exigiam certa urgência, utilizando-se assim de suas largas experiências na memória burocrática.¹¹²

A administração colonial do Império português exigia protagonismo dos municípios no que corresponde ao bem comum, ou seja, à oferta de qualidade de vida para a população local, o que inclui atribuições urbanas, como limpeza, economia, produção, distribuição e circulação de pessoas, bens e serviços. Como parte desse protagonismo local, principalmente entre os séculos XVII e XVIII, exemplifica-se com o caso da câmara de Curitiba (mais precisamente as localidades de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais), onde o ouvidor geral de São Paulo, Rafael Pires Pardini, em uma de suas correições por Curitiba e Paranaguá, promoveu novas regulamentações municipais, alterando as atribuições dos escrivães, modernizando a cidade e reformulando o processo da escrituração.¹¹³ Nota-se que os escrivães figuram como agentes centrais das alterações, afirmando-se como peças fundamentais para o cotidiano.

Consideramos agentes régios todos aqueles que atuavam em órgãos ou instituições políticas, administrativas e/ou religiosas que integravam o Império português, guardando as devidas indistincões entre público e privado referentes ao Antigo Regime. Esses agentes são nomeados, pela historiografia, de autoridades régias, os quais, a depender do exercício de suas funções, atuavam em contextos mais locais ou mais amplos, ora cedendo aos interesses centrais, ora movidos por interesses próprios e/ou das elites locais. A distância geográfica e física afetava diretamente a administração portuguesa. A heterogeneidade do espaço político e social suscitava várias interpretações acerca da legislação, adequando-se muito mais às especificidades locais do que ao cumprimento normativo do previsto em lei. Dessa forma, a análise da comunicação política destaca que muitas eram as dúvidas que as autoridades apresentavam aos representantes centrais sobre como agir nos diversos contextos que exigiam o cumprimento da lei e exercício das penas, o que podemos convencionar como brechas legislativas que repercutiam nas ações cotidianas.

No caso das residências, faltava “uma norma que orientasse as residências tiradas a cavaleiros das ordens militares”¹¹⁴, o que conferia forte grau de pessoalidade às decisões,

¹¹² WEHLING, A. WEHLING, M. J. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: **Ibidem**, p. 145.

¹¹³ MAGALHÃES, J. **Idem**. pp. 74-75.

¹¹⁴ STUMPF, R. Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (1600-1750). **Les Cahiers de Framespa** [En ligne], 30|2019, p. 5, mis en ligne le 30 janvier 2019, consulté le 13 avril 2022. URL: <http://journals.openedition.org/framespa/5647>; DOI: <https://doi.org/10.4000/framespa.5647>.

cabendo muito mais a decisão final às interpretações dos juízes dirigentes. Por isso, muitas vezes a prática governativa se fazia a partir de uma construção cultural, social e consensual local e de acordo com as particularidades surgidas. Na ausência de normas prescritas, os juízes determinavam certos padrões de julgamento. Não obstante, a exposição de uma dúvida era essencial para o aperfeiçoamento do aparelho administrativo, uma vez que “tinha grande utilidade na produção de novas normas, essenciais aos oficiais que obtinham no direito positivo uma importante referência à sua atuação”¹¹⁵. As dúvidas não surgiam apenas pela ausência de normas escritas, mas também de interpretações variadas. Por outro lado, era através dessas especificidades e brechas que alguns oficiais tidos como secundários encabeçavam decisões e assumiam papéis fundamentais na governança e conseqüentemente na comunicação política.

Para João Fragoso e Nuno Monteiro, é de suma importância identificar o canal de comunicação utilizado pelos agentes, uma vez que, para além de governadores e ouvidores, a comunicação podia ocorrer diretamente com algum tribunal ou instância (inclusive com queixas contra autoridades locais), fator que assegura a existência de variados canais de comunicação, dentre eles os oficiais (concessão de mercês, alvarás, cartas e provisões) e alternativos (redes mercantis que, apesar de não oficiais, eram efetivas).¹¹⁶

O ritmo de troca de missivas é um forte indicativo sobre a importância da capitania e das municipalidades. Em meados do século XVII, por exemplo, houve um aumento no volume de cartas para a capitania da Bahia como reflexo do cenário de guerra na América portuguesa contra os holandeses, com foco em Pernambuco. Considerando que o escrivão da câmara atuava muitas vezes como primeiro receptor e era responsável pelo encaminhamento e armazenamento das missivas, era através da atuação na comunicação política que o escrivão acumulava experiência e era sabedor de grandes levas de pautas importantes capazes de ditar o rumo administrativo local, tema ao qual reservamos maior atenção no tópico seguinte (1.2.2). Essas pautas se subdividiam e podem ser classificadas hierarquicamente não pela tipologia, mas sim pela urgência, conteúdo específico, emissor e, em certa medida, destinatário. Entre os principais assuntos abordados, Hugo Araújo classificou governação (que pode ser entendido como administração), fazenda (assuntos relativos a comércio e financeiro), milícia (causas militares), justiça (jurisdição) e outros (causas religiosas e obras públicas), ou seja, todos os

¹¹⁵ **Ibidem.**

¹¹⁶ _____ . **Um reino e suas repúblicas no Atlântico.** Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVI e XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, pp. 15 e 28-33.

assuntos de incumbência da câmara para a administração local. Entre os subtemas, podemos destacar: provimento de serventia (mercês régias), notícias e funcionamento da câmara, fiscalidade, soldos, mercadorias, moedas, sustento das tropas e instruções de defesa.¹¹⁷ Para Thiago Krause, na comunicação política baiana dos seiscentos, os camaristas tinham possibilidade e habilidade suficientes para “manipular os registros, com destaque para a figura do escrivão, parte da elite e uma figura ativa do jogo político baiano”.¹¹⁸

Em Faro e Vila Viçosa, em Portugal, o escrivão deveria registrar em livro específico as informações mais importantes, copiando-as, que estariam em risco de se perder e interessavam ao município. Apesar de ser uma atividade que havia certo monitoramento pelos oficiais superiores e tinha dinâmica definida pelas vereações, a responsabilidade maior recaía sobre o escrivão, pois, além do registro, muitas vezes fazia a seleção das cartas que seriam copiadas. Função esta adquirida pela sobrecarga de funções ou ausência de vereadores. Esta dinâmica dava ao oficial da escrita camarária significativo poder sobre o armazenamento e o conhecimento acerca das principais informações.¹¹⁹

Mafalda Soares e Fátima Farrica analisaram a comunicação política dessas duas municipalidades. Nelas, identificaram que nem sempre as cartas registradas eram referentes aos poderes centrais, mas sim com “emissores, receptores e conteúdos muito diversificados”, conjunto que reunia diferentes tipologias, tais como provisões, alvarás, cartas, certidões, licenças, sentenças, cartas de privilégio, cartas de ofício que envolviam instituições menores e assuntos particulares, muito embora as cartas relativas ao centro tinham privilégio no tocante à celeridade do registro e da resposta. A falha no processo do registro resultava na perda de informação, fato que é muito comum à maior parte das câmaras em todo o império. Não obstante, é válido atentar ao fato de que a “perda” podia significar estratégias de manipulação e fraude, situação na qual o escrivão podia agir só ou em conchavo, em benefício próprio, da municipalidade ou de terceiros.¹²⁰

¹¹⁷ ARAÚJO, H. A. F. “Com cartas para todas as câmaras deste Estado”: A comunicação política entre o Governo-Geral e as câmaras do Estado do Brasil. *Revista Ágora*, v. 32, n. 3, e-2021320302, 2021, ISSN: 1980-0096, pp. 22-23.

¹¹⁸ KRAUSE, T. N. Comunicação política e fiscalidade: a Bahia e a Coroa no século XVII. *Anais de História de Além-mar*, XV, 2014, ISSN 0874-9671, p. 348.

¹¹⁹ “Acreditamos assim que o volume de documentação registada resultaria de uma casuística dependente dos decisores e dos intervenientes no processo, ou seja, dos vereadores e talvez até do próprio escrivão da câmara.” CUNHA, M. S.; FARRICA, F. Comunicação política em terras de jurisdição senhorial. Os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715). *Revista Portuguesa de História*. T. XLIV, 2013, pp. 298-299.

¹²⁰ Esta linha de raciocínio nos convida a pensar para além da incerteza de “que todos os oficiais envolvidos cumprissem com rigor a obrigação de informação” justificada por “desleixo, a ausência do serviço e a pressa”, enxergando-os como sujeitos ativos na administração e peças fundamentais na governança. (p. 300). *Ibidem*. **Op. Cit.**, p. 300.

No caso da Câmara do Recife, ao longo do século XVIII, através dos estudos de George F. Cabral de Souza podemos dimensionar a atuação do escrivão que transitava entre as decisões locais e a comunicação política. Como será abordado em todo o presente trabalho, o ato de registrar, por si só, dava ao escrivão um lugar de poder e de distinção social. Os escrivães foram pautas principais várias vezes no conflito político e jurisdicional entre as câmaras do Recife e de Olinda. Eram responsáveis pelo registro dos processos de sorteio e eleição de edis, de indicação de oficiais, de nomes para postos das Ordenanças e de inquirição e devassas de senhores de engenho e lavradores, atividades diversificadas que lhes davam expressivo conhecimento sobre a dinâmica interna das câmaras e lhe faziam peças importantes da comunicação política, considerando que muitas dessas pautas eram levadas das câmaras para os poderes centrais.¹²¹

1.2.2. O *ETHOS* ESCRITURÁRIO LOCAL: O ESCRIVÃO, SUA IMPORTÂNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E POSSIBILIDADES DE ENCABEÇAR DECISÕES.

Como *Ethos*, compreende-se o conjunto de hábitos, costumes, traços e modos de comportamentos que caracterizam a identidade de uma coletividade. Coletividade esta que direcionamos aos escrivães da câmara nos contextos da América portuguesa. O estudo da trajetória de alguns escrivães de câmara da América portuguesa, focalizado em suas atuações, evidencia que, como sujeitos históricos, eram movidos por seus próprios interesses e, por vezes, contrariavam os desejos centrais com poder de definir os rumos administrativos locais.¹²² Destaca-se a perspectiva micro de análise, na qual as elites não se afirmam rigidamente estabelecidas (ricos e detentores de todo o poder político local), e sim mais flexíveis, no que tange aos critérios de acesso, com extensão do poder a outros atores sociais, como no caso dos escrivães.¹²³

¹²¹ SOUZA, G. F. C. **Os Homens e os modos da governança.** A câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002, pp. 121, 134 e 139.

¹²² COUTO, M. B. G. Para além do canhenho: o ofício de escrivão da câmara na América portuguesa como um espaço de poder (segunda metade do século XVIII). **Revista Ars Historica**, ISSN 2178-244X, n° 23, jan./jun. 2022, p. 85-104. <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars>.

¹²³ HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime.** Lisboa: Alameda, 2012, pp. 67-74.

A estrutura política e administrativa do Império português esteve marcada por uma “pulverização do poder político por uma série de corpos inferiores”¹²⁴, pois, apesar de normativamente o soberano ter jurisdição e poder de intervenção sobre todas as instituições e agentes, alguns desses corpos hierarquicamente abaixo tinham certa autonomia caracterizada pelo poder de regulamentar a vida local – região quase inalcançável pelo rei – “estando proibida a sua revogação ou violação pelos oficiais reais”.¹²⁵ Nesse jogo, os poderes centrais respeitavam, em partes, a ordem jurídica local.

Na América portuguesa, os escrivães enquadram-se na conceituação de “funcionário colonial” desenvolvida por Arno e Maria José Wehling, portanto não teriam interesses diferentes de outros agentes, tais como comerciantes, senhores de engenho e marchantes, os quais estariam todos envolvidos num contexto exploratório e colonialista, que objetivava o lucro máximo e compartilhavam das mesmas inseguranças (saques, roubos, epidemias), ao passo que estavam interligados por laços sanguíneos e de afinidade.¹²⁶ O cenário não era diferente em Portugal. As práticas recorrentes de violação de privilégios fiscais e judiciais por parte de agentes régios aconteciam através de cobrança de impostos “fantasmas”, prisões não justificadas, nomeação de funcionários, interferência em processos eletivos e descaminhos de mercadorias. Essas ilicitudes aconteciam desde os cargos de alto escalão (a exemplo de governadores e vice-reis) aos mais baixos (a exemplo de cargos locais, como o de almotacé, meirinhos e escrivães).¹²⁷ Os escrivães muitas vezes encabeçavam esses atos de ilicitudes, pois lidavam diretamente com a produção de documentos, como veremos adiante.

A uniformização da escrita deu maior responsabilidade aos escrivães. Surgem nesse processo novos assuntos, obrigações e tipos de registro (a exemplo dos inventários de órfãos nas câmaras). Para Justino Magalhães: “a escrita camarária tinha no escrivão o oficial e o profissional detentor de competências e de uma pragmática que faziam normas e normalizavam”.¹²⁸ O escrivão participava de todas as fases da escrita, do rascunho e da escritura final.

¹²⁴ HESPANHA, A. M. **História das instituições**: épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982, p. 220.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 216.

¹²⁶ WEHLING, A. WEHLING, M. J. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. *In*: DEL PRIORE, M. (org.) **Op. Cit.** pp. 139-161.

¹²⁷ HESPANHA, A. M. **Ibidem**. 1982, p. 250.

¹²⁸ MAGALHÃES, J. **Idem**. P. 80

No caráter normativo, as escriturações camarárias poderiam ser sobrepostas por decisões hierarquicamente superiores¹²⁹, no entanto, por conta das grandes distâncias, do caráter emergencial e da falta de fiscalização, as decisões finais eram comumente as municipais. Alia-se à premissa de que no estudo entre metrópole-colônia as *redes clientelares* e o nepotismo são importantes aspectos de continuidades do processo histórico que, nesse caso, encontra-se na longa duração e influenciavam fortemente nas decisões finais. Por isso também, os laços de amizade se tornam relevantes para a compreensão das relações de poder, tendo em vista características como a pluralidade de jurisdições.

Esses laços de amizade favoreciam o conluído entre agentes régios e negociantes, unidos também por interesses em comum, que se envolviam em ilicitudes das mais diversas naturezas, como por exemplo sonegação de impostos, demora proposital na solução de processos, descaminhos e fraudes.

Consta na literatura quinhentista e seiscentista que os ofícios da escrita, principalmente o de escrivão, eram os mais propícios às práticas fraudulentas e corruptivas, pois, como principais responsáveis pela produção final do documento, podiam “ouvir uma coisa e escrever outras”, o que, no contexto das ilicitudes, afirmava-se como um cargo atrativo, mesmo com todos os percalços inerentes. Soma-se ao fato de que, por desconhecerem os costumes locais, as autoridades régias eram muitas vezes dominadas por agentes localistas, nomeadamente escrivães e advogados, que tinham conhecimento e influência em toda a dinâmica local.

“Os escrivães deviam desempenhar, na vida jurídica local, um papel muito mais importante do que aquilo que a leitura da historiografia corrente deixa supor. Sabendo ler e escrever e dominando a praxe judicial e a arte notarial, os escrivães e tabeliães terão sido, durante muito tempo, os únicos técnicos de processo de autos, o seu domínio dos juízes e da ida local deve ter-se intensificado. A literatura da época dá-os como controlando totalmente os juizes, analfabetos e deles totalmente dependentes para o conhecimento das peças forenses escritas, e fazendo grossos proventos com as peitas das partes. Por outras fontes, sabemos que, de facto, os seus rendimentos - mesmo só os oficiais - eram infinitamente superiores aos dos juízes, constituindo mesmo os mais importantes de todos os funcionários locais.”¹³⁰

Soma-se ao fato de participação em todos os processos da elaboração do documento escrito a separação entre o público e o privado ocorrida na segunda metade do século XVIII, numa tentativa de maior centralização e controle sobre a América portuguesa promovida pelos

¹²⁹ Como agentes hierarquicamente superiores, seguiremos a classificação: em primeiro plano desembargadores do Tribunal da Relação, juízes de fora e ouvidores; em segundo, tesoureiros, meirinhos, inquiridores, escriturários (escrivães); em terceiro, médicos, barbeiros, profissionais livres. WEHLING, A. WEHLING, M. J. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, M. (org.) **Op. Cit.** pp. 148-149.

¹³⁰ HESPANHA, A. M. **Ibidem.** 1982, p. 276.

poderes centrais. Assim, a escrituração ganhou maior importância, bem como o conhecimento e a prática da escrita se destacaram como elementos de distinção. Jeannie Menezes estudou os oficiais notários, dos quais os escrivães de câmara, escrivães do judicial e notas e os tabeliães tinham suas relevâncias pela possibilidade de manipulação de registros em favor dos interesses camarários e de possuírem uma vasta memória cartorial. Este segundo grupo teria ganho maior notabilidade ainda no século XVII, quando os aparelhos centralizadores tentaram institucionalizar o Império, aumentando significativamente a demanda por documentos e registros escriturados. Além disso, esses cargos passaram a ser alvos de interesses familiares, o que gerou um movimento de patrimonialização dos postos régios.¹³¹ A patrimonialização ou familismo era também uma forma de confiar informações a uma pessoa ou uma família, ferramenta que poderia ser utilizada pelos poderes centrais para manutenção da ordem e controle, evitando assim descaminhos ou fraudes documentais.

Não obstante, o cenário anterior ao século XVIII esteve marcado pela não separação entre público e privado, dando maior autonomia e responsabilidade à elaboração dos escritos aos escrivães, pois muitas vezes eram produzidos no “espaço da morada”, o que conferia alto grau de pessoalidade à dinâmica. Tal característica, tão costumeira nas Américas hispânica e inglesa, parece ter sido prática comum na América portuguesa e também em ofícios de maior escalão, como o de secretário de governo das capitanias. Sendo assim, diante da precariedade de infraestrutura das casas de Câmara e da governação, não só a produção como também o armazenamento de documentos e registros notariais aconteciam nos domicílios dos oficiais responsáveis.¹³² No caso dos escrivães camarários, apesar de não pertencerem aos principais segmentos das elites coloniais, foram protagonistas de tensões políticas e sociais, confrontando-se e formando alianças com outras autoridades. Tais características apontam para algumas frutíferas abordagens de estudo sobre esses sujeitos: recompor suas redes e os caminhos do letramento.

¹³¹ MENEZES, J. S. Notários: uma categoria intermediária e letrada no cotidiano das localidades ultramarinas do Antigo Regime. **XXVII Simpósio Nacional de História**. Conhecimento histórico e diálogo social, ANPUH, Natal, RN, 22 a 26 de julho 2013. http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364824879_ARQUIVO_ANPUH2013-Notarios.pdf.

¹³² CURVELO, Arthur. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”**: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese (Doutorado em História). Programa Interuniversitário de Doutoramento em História. Universidade de Lisboa, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora, 2019. p. 109.

O recente estudo de Arthur Curvelo analisou os ofícios da escrita, tais como escrivães, notários e secretários vinculados à governadoria da capitania de Pernambuco entre a segunda metade do século XVII e meados do XVIII. Com enfoque no cargo de Secretário do Governo, identificou atuação para além de meros registros das rotinas administrativas. Pela vasta experiência acumulada no processo de organização e elaboração das escriturações, tomavam proveito da ausência dos agentes régios, exercendo poder de decisão com papel ativo no cenário da governança. O amplo conhecimento do conteúdo armazenado nos arquivos lhes dava um lugar privilegiado, muitas vezes sabedores de assuntos ocultos, restritos e secretos. No caso do secretário Antônio Barbosa de Lima, após a Guerra dos Mascates, tornou-se fundamental ao alertar o sucessor do governo de Castro e Caldas, Félix José Machado, sobre as condições políticas, sociais e administrativas que este encontraria na capitania.¹³³

Na América portuguesa do século XVIII alguns exemplos mostram que os escrivães de câmara concentravam poder e muitas vezes atuavam como agentes decisórios. Os motivos eram diversos: ausência de funcionários nas funções competentes causando acúmulo de funções no escrivão, ineficiência fiscal e prevalência de fortes laços interpessoais.

Em 1766, o escrivão da câmara de Guaratinguetá, João Leite da Silva Escobar, descumpriu a ordem do governador de São Paulo para se construir um caminho pelo sítio de José Menezes. A natureza do descumprimento não foi detalhada, mas podemos destacar duas possibilidades: fraude ou descaminho do documento oficial. A carta, em caráter de denúncia, supostamente serviu para afastar Escobar da vila, que reapareceu cinco anos mais tarde na vizinha Rio de Janeiro, na freguesia de Campo Alegre. Duas décadas depois conseguiu licença para advogar na vila de São Salvador, no Espírito Santo. Não temos informações sobre eventuais punições mais severas ao antigo escrivão, mas seguramente não deixou de exercer cargos de poder e distinção social. Quanto ao período no Rio de Janeiro, Escobar advertia o guarda-mor sobre os riscos de se criar um ofício de justiça, fato que mostra seu grau de influência, experiência e conhecimento acerca das particularidades municipais que um escrivão de câmara poderia adquirir.¹³⁴

¹³³ CURVELO, Arthur. “Os Oficiais da Escrita no Governo de Pernambuco: Governadores, Secretários e Notários na construção da governabilidade - Séculos XVII e XVIII”, *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Débats, mis en ligne le 02 octobre 2017, consulté le 04 novembre 2021. URL:<http://journals.openedition.org/nuevomundo/71399>; DOI:<https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71399>.

¹³⁴ COUTO, M. B. G. *Op. Cit.* 2022, pp. 92-95.

Em 1769 os oficiais da câmara de Santos notaram sumiço de algumas cartas enviadas pelo vice-rei e logo contactaram o governador da capitania. Para tentar recuperar a informação e solucionar o problema, o juiz de fora prontamente buscou interrogar o escrivão da câmara à época do sumiço, Gabriel Antunes. O interrogatório buscava, além de desvendar o rumo que a carta poderia ter tomado, saber quais os principais assuntos envolvidos. Não se sabe se houve o questionário, mas podemos considerar que o escrivão da câmara foi o único nome sugerido pelas autoridades para tentar solucionar problemas referentes a recepção, armazenamento e principais pautas administrativas.¹³⁵

Outra forma de exercício do poder pelo escrivão, dessa vez sob maior vigilância de outros oficiais camarários, era no registro das Atas de Sessões e Vereações. Para George F. Cabral de Souza, esses registros “revelam e escondem o que se passava em cada sessão”, pois “muitas vezes o escrivão registra apenas a presença dos oficiais e a realização da sessão”, escondendo o conteúdo do que foi tratado internamente entre os edis.¹³⁶

Esse primeiro contato dos escrivães camarários com as cartas muitas vezes era o único. Os escrivães se responsabilizavam pela íntegra leitura para identificar o teor documental e, dessa forma, dar sua devida importância para a vida administrativa. Por isso a recepção, leitura e tratativas dos oficiais edis comumente dependiam da avaliação inicial do escrivão: as ditas certidões. Em 1789, o escrivão da câmara de Jaguaripe, Luiz Antônio de Albuquerque Fonseca e Araújo, elaborou uma certidão sobre uma carta que foi enviada pelo governador da capitania da Bahia à municipalidade. Apesar de não detalhar o conteúdo da carta, alertou sobre a necessidade de os edis responderem no menor tempo possível. Para mais, citou expressamente que a carta deveria ser entregue pelo capitão José Ramos de Souza.¹³⁷

Os casos expostos anteriormente, além de evidenciarem o protagonismo dos escrivães camarários para a administração local, põem em destaque os oficiais da escrita da América portuguesa como um todo. Secretário de Governo da Capitania de Pernambuco entre 1687 e 1712, Barbosa de Lima foi um dos principais personagens na governança. Enviou cartas com informações privilegiadas e aconselhamentos a Félix José Machado sobre como atuar e quais as possíveis armadilhas da governação no auge das tensões políticas entre o Recife e Olinda e consequente fuga do então governador Sebastião de Castro e Caldas, ao passo que se afirmou

¹³⁵ Ibidem. **Op. Cit.** 2022, pp. 95-96.

¹³⁶ SOUZA, G. F. C. *Op. Cit.*, 2002, p. 144.

¹³⁷ Ibidem. **Op. Cit.** 2022, p. 96.

útil para preparar um governador, justificando-se pela experiência adquirida ao longo do cargo de secretário.¹³⁸

Retornando ao caso de Luiz Antônio Araújo, o fato de não ter exposto o conteúdo da carta pode ter sido estratégia para guardar algum segredo entre autoridades, que seria crucial para a administração. Assim, o escrivão da câmara assume o posto de principal agente administrador da memória governativa, tornando-se, quando não a principal, peça vital capaz de ditar o ritmo administrativo, rumo, seleção e armazenamento das cartas e conhecedor dos mais relevantes segredos.

Assim, torna-se importante a distinção entre os atributos e as possibilidades dos cargos de escrita locais (a exemplo dos escrivães de câmaras) e mais gerais (oficiais da escrita mais próximos aos monarcas na hierarquia das instituições). Contrariando as práticas locais, o estudo de José Subtil aponta para um grau de impessoalidade na prática destes últimos oficiais, uma vez que junto com as propostas reformistas da segunda metade do século XVIII surgem novas ferramentas de produção, recepção e armazenamento da memória, a exemplo de novos registros em formulários, ficheiros auxiliares, manuais de instrução e questionários.¹³⁹

1.3. LOS DEPOSITARIOS DE LA FE PÚBLICA: OS OFICIAIS DA ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO HISPÂNICA.

Os estudos de Sérgio Buarque de Holanda traçam uma análise comparativa entre as américas hispânica e portuguesa. Para o autor, os aparelhos de colonização hispânicos foram muito mais sólidos do que os portugueses. Estes estavam restritos a uma exploração de caráter mais comercial, enquanto aqueles objetivavam “fazer do país ocupado um prolongamento orgânico do seu”. O marco diferenciador é a fundação de universidades na América espanhola desde o segundo quartel do século XVI, fator que facilitava o letramento de funcionários régios e, em consequência, o acesso às normas escritas.¹⁴⁰ O cenário diferia da América portuguesa.

¹³⁸ CURVELO, Arthur. **Op. Cit.** 2019, p. 110.

¹³⁹ SUBTIL, J. **Op. Cit.**, 2011.

¹⁴⁰ Ao todo, mais de 20 universidades foram criadas, a exemplo de São Domingos, em 1538, de São Marcos, em Lima, 1551, e da Cidade do México, 1551. HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 27^o ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, pp. 116-117.

Entre 1775 e 1821, só na Universidade do México, formaram-se 7.850 bacharéis e 473 doutores e licenciados. Em Coimbra, durante o mesmo período, formaram-se apenas 720.¹⁴¹

Ramón Gutiérrez estudou o ofício de escrivão público na vila de Albacete, subordinada à corregedoria de Chinchilla e ao Concelho de Castela – ponto estratégico de comércio e fértil para o estabelecimento de redes sociais –,¹⁴² do qual utilizaremos para elucidar algumas questões sobre os oficiais da escrita no mundo hispânico. Para o autor, os escrivães eram agentes fundamentais das redes relacionais da oligarquia municipal à medida que intermediavam o exercício de poder entre letrados e iletrados.¹⁴³ Assim como na América portuguesa, dada a maioria da população iletrada, o letramento era um fator de destaque e prestígio social.

A partir do século XVI houve um aperfeiçoamento do sistema de formação de escrivães públicos, no qual eram submetidos a um exame de suficiência e tinham de ter carta de mercê assinada por pelo menos três conselheiros. Em 1500, o cargo foi proibido de ser arrendado e os escrivães passaram a ser responsáveis diretos pela construção e conservação dos protocolos notariais, ou seja, assumindo cada vez mais o posto de salvaguarda dos documentos burocráticos. Essa medida monárquica e centralizadora resultou em maiores exigências e critérios na escolha de sujeitos que desejavam ocupar esses cargos, tais como: boa escrita, serem cristãos, de boa reputação, conhecedores do ofício de escrivão e residentes na vila.¹⁴⁴ Sublinha-se que, apesar de todo o rigor e aparente mais qualificado processo de formação de escrivães no mundo hispânico, ainda prevalecia a experiência acumulada nos ofícios da escrita, assim como em Portugal, fator favorável à patrimonialização e ao familismo.

Tanto quanto os escrivães camarários do lado português, muitas vezes os hispânicos agiam auxiliando os secretários de Conselhos Reais. Portanto, pouco a pouco, as obrigações cotidianas lhes afastavam da função secundária prevista pelas normas, como por exemplo em ocasiões que não havia secretários os escrivães assumiam estas funções, muito embora essa situação fosse mais exceção do que regra. A relação entre esses funcionários com o monarca

¹⁴¹ “Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra”, Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, LXII, Rio de Janeiro, 1942, pp. 141 ss. In: **Ibidem**, p. 143.

¹⁴² GUTIÉRREZ, R. C. **Gobierno municipal y oligarquías. Los oficios públicos de la villa de Albacete en el siglo XVIII**. Tese de doutoramento. Ediciones de la Universidad de Castilla – La Mancha. Cuenca, 2008, p. 204.

¹⁴³ GUTIÉRREZ, R. C. “De lo que yo el infrascripto escribano doy fe”. Los escribanos de la villa de Albacete durante el siglo XVIII. **Revista de História Moderna**, n° 28, 2010. pp. 269-299. ISSN: 0212-5862.

¹⁴⁴ “Con el transcurso de los años, las características para el acceso a esta figura se fueron completando. Se les exigía que fuesen personas que supiesen escribir bien, libres, cristianos, de buena fama, entendidos en el arte de la escribanía, vecinos y hombres de ‘poridat’.” **Ibidem**, p. 273.

era baseada no segredo. A infidelidade se caracterizava como crime grave. Por não haver obrigatoriedade de transparência administrativa, o segredo era usado como instrumento da política governativa. Na esfera judicial, o escrivão era incumbido de tornar públicas as sentenças. Essa prática – mesmo que não tão comum – de substituição integral do escrivão na ausência de secretários gerou conflitos entre estes funcionários, junto à perspectiva de os escrivães se utilizarem do cargo, do prestígio e do elevado grau de importância para ascenderem socialmente. Exemplifica-se com o caso de Pedro Ledesma, que enquanto escrivão da câmara despachou negócios relacionados a governos, corregedoria e alcaidaria, alcançando assim boa reputação e prestígio. Posteriormente ascendeu ao cargo de secretário do Peru do Conselho das Índias, oficial que gozava de maiores oportunidades e influência pela proximidade com o monarca.¹⁴⁵

“Todo ello evidencia que el monarca mantuvo una mayor relación de confianza y cercanía con los secretarios que con los escribanos de Cámara, lo que nos lleva al segundo de los aspectos que identifican el trabajo de estos oficiales de la pluma”¹⁴⁶

O século XVIII na América hispânica foi marcado por políticas centralizadoras impulsionadas por reformas principalmente no sistema judicial. Na cidade de Buenos Aires – que foi transformada em capital do vice-reinado da Prata em 1776 – por intermédio da “Audiencia nueva”¹⁴⁷, em 1778, buscou-se combater as desordens na administração da justiça, especialmente no foro criminal. Os principais alvos foram escrivães, junto com juízes e advogados, que eram constantemente acusados de más práticas, as quais tangenciavam o

¹⁴⁵ “Por todo lo dicho, se puede afirmar que los secretarios gozaron de mayor libertad de actuación y responsabilidad a la hora de encauzar los negocios y documentarlos. Por contra, los escribanos de Cámara tuvieron menos capacidad de decisión, comportándose como simples ejecutores de las órdenes de sus superiores. Se les reconocía cierta libertad para decidir en asuntos de trámite y ciertas facultades de control, pero no pudieron dirigir por sí mismos la gestión de los negocios, ni opinar sobre los asuntos que debía resolver el tribunal para el que trabajaban. Este mayor protagonismo asumido por el secretario respecto a los escribanos de Cámara en la expedición y escrituración de los negocios, explica su mayor influencia en la Corte y, con ello, su mayor consideración social, adquiriendo mayores posibilidades de ascender en la escala social mediante alianzas matrimoniales y clientelares.” GÓMEZ, Margarita G. Secretários del rey y escribanos de câmara em el Consejo de Indias: oficiales de la pluma para el Gobierno de la monarquía. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. [En ligne], Débats, mis en ligne le 02 octobre 2017, consulté le 11 mars 2022. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71367> ; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71367>, parágrafo 46.

¹⁴⁶ **Ibidem**, parágrafo 21.

¹⁴⁷ Esta audiência carregava a nomenclatura de “Real Audiência Pretorial de Buenos Aires” e funcionava subordinada às “Leyes de Indias”.

enriquecimento ilícito e favorecimentos próprios utilizando de seus lugares de privilégio na administração.¹⁴⁸

A composição da audiência era heterogênea e numerosa, reunia, além do Vice-rei, que a presidia, e do regente, quatro ouvidores, um fiscal, dois agentes fiscais, dois relatores e dois escrivães de câmara, com o soldo de 500 pesos cada um. Nesse contexto, o ofício de escrivão podia ser vendido ou ser renunciado. Para Alejandro Míguez, os escrivães de câmara eram funcionários subalternos das Audiências, apesar de cumprir funções fundamentais de natureza judicial. Sua nomeação deveria ser feita exclusivamente pelo Rei, sendo vetado às audiências o poder de prover sob qualquer circunstância. Os critérios de acesso eram baseados na leis de Felipe II, os quais deveriam ser gente de confiança, com título e designação feitos pelo Rei, fidalgo, eleitos entre “hombres sabidores y convenientes para oficios”, com boa reputação e habilidade comprovados mediante exame.¹⁴⁹ Esses escrivães eram denominados secretários pelo dever de guardar segredos, que estava diretamente ligados ao princípio da lealdade ao monarca ressaltado pelas “leyes de Partida”.¹⁵⁰

A Real Audiência de Buenos Aires possuía dois postos de escrivão. De uma forma geral, estes ofícios se caracterizam pela longevidade e se assemelham nos critérios e formas de acesso. Ao todo, seis nomes, todos de origem europeia rica, com cabedal suficiente para bancar estudos em colégios e universidades consagradas e proveniência social capaz de inseri-los nos ditos “ofícios das letras”. Por um lado, Don Pablo Manuel Beruti atuou por quase vinte anos na profissão como serventuário até a venda e efetivação do novo proprietário no cargo, Don Manuel Joaquín de Tocca. No outro posto, o ofício foi monopolizado pela família Prieto y Pulido, chefiada por Facundo, principal personagem do estudo. Formado no Real Colegio de San Juan Bautista, na cidade da Prata, iniciou na década de 1760 a vida profissional como procurador de causas, em Buenos Aires. No fim da década de 1770, conseguiu licença para advogar. Em 1785 arrematou o cargo de escrivão de câmara. Um ano depois foi nomeado “Escribano Real y Notario de Su Majestad” de forma vitalícia. Já no fim da vida, doou sua biblioteca ao convento de Nossa Senhora das Mercês – na qual continha inúmeras obras sobre direito, política, sociedade e administração – e renunciou o ofício em nome de sua esposa e sua filha. O escrivão seguinte foi Don Marcelino Callexa Sanz, pequeno comerciante local que se

¹⁴⁸ MÍGUEZ, A. (1987). Los escribanos de cámara de la Real Audiencia Pretorial de Buenos Aires. **Revista Chilena de Historia del Derecho**, nº 13, 1987, p. 69-92. doi:10.5354/0719-5451.2012.24848. p. 70.

¹⁴⁹ **Ibidem**, p. 75.

¹⁵⁰ **Ibidem**, p. 76

casou com a filha de Prieto y Pulido, Juana Francisca, com quem teve dois filhos. Sanz atuou por aproximadamente 35 anos, tendo a família prosperado socialmente pelo serviço patriótico de socorro às vítimas da primeira invasão inglesa durante a Reconquista.¹⁵¹

A naturalidade dos escrivães de câmara é um fator que difere o cenário hispânico do português. Na América portuguesa, os escrivães em sua maioria eram nascidos na América. Se aos escrivães hispânicos era negado o acesso a mulatos e mestiços,¹⁵² na prática, o cenário na América portuguesa se apresenta mais flexível pela vacância desses cargos ocasionada pela baixa rentabilidade e dificuldade de adaptação a depender da localidade. Por outro lado, algumas semelhanças. Nos dois contextos o ofício de escrivão de câmara apresenta considerável longevidade que propiciava exercício de poder aos ocupantes. No caso da família Prieto y Pulido, Facundo atuou de 1785 a 1797 e Marcelino de 1797 a 1832. Juntos, podemos dizer que a família foi grande detentora dos saberes, segredos, da produção, recepção e armazenamento de informações das mais diversas naturezas, exemplo que poderá ser analisado comparativamente com alguns da América portuguesa, sobre os quais trataremos com maior afinco no terceiro capítulo.

Outro aspecto que se assemelha é a concessão de ofícios da escrita camarária como graças régias na América hispânica com o intuito de fortalecer o poder do monarca. Aproveitando-se da profunda desigualdade social e dificuldade de mobilidade social, o monarca fidelizava os súditos com o poder da graça, seguindo lógica de concessão semelhante às mercês régias na América portuguesa. No entanto, graça e mercê régias eram concedidas de diferentes formas pelos dispositivos espanhóis de poder. A primeira não estava prevista em lei, portanto o rei não era obrigado a outorgar, tinha caráter de piedade, clemência e misericórdia. Já a segunda encontrava-se em lei e era concedida por merecimento como parte integrante da justiça e da recompensa por serviços régios prestados.¹⁵³

Por outro lado, ainda nos prelúdios do Estado Moderno é possível identificar que os monarcas, visando reforçar os modelos absolutistas de poder e administração, previam em lei punições severas – que incluíam a pena de morte – para evitar que os escrivães de câmara exercessem funções que não fossem estritamente relativas às municipalidades, como por

¹⁵¹ Ibidem, **Op. Cit.**, pp. 89-92.

¹⁵² Ibidem, **Op. Cit.**, p. 76.

¹⁵³ DIOS, Salustiano de. El ejercicio de la gracia regia en Castilla entre 1250 y 1530. Los inicios del consejo de la Camara. The origins of the Modern State (13^o-18^o Century): The Legal Instruments of Power. **European Science Foundation**, abril/1991, pp. 336 e 339.

exemplo a proibição de o escrivão dar cartas de justiça.¹⁵⁴ Entre fins do século XIV e inícios do XV, tais cartas deveriam ser determinadas pelos monarcas sem assinatura nem intervenção alguma dos conselheiros. Esse cenário muda durante o reinado de Juan II, marcado pelo ganho de força das câmaras municipais, bem como pela elevação da figura do escrivão como importante agente no funcionamento local.¹⁵⁵ A câmara se afirmava como instituição intermediadora entre monarca e esferas locais e seus escrivães tratados com a devida atenção no tocante ao poder decisório e importante papel nesse processo. Como forma de impedir fraudes documentais e validar as ações camarárias, definiu-se que as cartas de provisão que eram elaboradas pelos escrivães só seriam validadas se assinadas pelos conselheiros.¹⁵⁶ No entanto, outro oficial da escrita ganhou força: os secretários régios. Obviamente pela proximidade com o monarca e pela importância das documentações com as quais lidava. Os secretários eram experientes nos negócios e homens de confiança do monarca, o que nos leva à hipótese de investigação avaliar se os cargos camarários de escrivão serviam como uma espécie de primeiro estágio e, portanto, como porta de acesso aos ofícios de secretário régio, tendo em vista sua proximidade de funções e critérios de acesso.¹⁵⁷

Sobre o jogo de interesses protagonizado por representantes dos poderes centrais e locais hispânicos, Francisco Gil Martínez identificou na venda do ofício de escrivão da câmara da Comissão de Millones, no século XVII, um documento raro em forma de rascunho que não deveria constar entre os documentos oficiais. Os agentes locais queixavam-se da centralização excessiva e consequente perda de autonomia no processo de venda do referido ofício, uma vez que era gerido por uma Junta formada por oficiais ligados ao monarca, tanto em trajetórias quanto no exercício de suas funções e, por isso, agiriam constantemente em favor dos interesses régios. Conforme esperado, por fim, a Junta foi favorável à venda como parte da estratégia régia de arrecadação imediata e de forma mais rentável possível pelos altos custos exigidos na guerra contra a França, dessabendo as insatisfações locais.¹⁵⁸

¹⁵⁴ *Ibidem. Op. Cit.*, p. 331.

¹⁵⁵ Foi nesse período que o Conselho e a Câmara ganharam poder para atuar tanto em processos judiciais como administrativos, incluindo concessões de mercês. *Ibidem. Op. Cit.*, p. 339.

¹⁵⁶ *Ibidem. Op. Cit.*, pp. 340 e 350-351.

¹⁵⁷ *Ibidem. Op. Cit.*, p. 336.

¹⁵⁸ MARTÍNEZ, F. G. “Que todo es regalia de su majestade”. La junta para la venta de las escribanías de câmara de la Comisión de Millones (1636). *Chronica Nova*, 39, 2013, pp. 323-334.

Tanto em Portugal quanto no mundo hispânico o caráter venal de ofícios régios foi uma forma de arrecadação de fundos por parte dos poderes centrais e de acumulação de riqueza e patrimonialização de cargos por parte das elites locais. Funcionando como uma troca de benefícios, muitas vezes as crises fiscais e econômicas e a deficiência na arrecadação de impostos foram supridas pela venda de ofícios, estratégia que sanava muitas vezes os altos custos exigidos e as ruínas referentes às Fazendas. Por outro lado, a aquisição de um ofício régio, mesmo que não fosse de caráter perpétuo, dava a possibilidade de a família construir fortunas capazes de comprar quantas vezes fosse preciso o ofício e assim patrimonializá-lo, ocupando-os por longos períodos o mesmo posto. Essa estratégia oportunizava aos membros ocupantes, além do enriquecimento, poder político e distinção social.

CAPÍTULO 2: ASCENSÃO E DECLÍNIO DA FAMÍLIA MIRANDA DE ALMEIDA E A CRIAÇÃO DO OFÍCIO DE ESCRIVÃO DA CÂMARA DO RECIFE (OLINDA, SÉC. XVII, E RECIFE, SÉC. XVIII).

“O escrivão da cidade [de Olinda], Manoel de Miranda, o queria ser também na do Recife, alegando para isso ser officio seu dado por sua Majestade; por cujo motivo mandou fazer um requerimento à câmara, cujo requerimento aceitou o ouvidor José Ignacio de Arouche, que assistia nela no dia da eleição; mas não se lhe deferiu, e ficou servindo de escrivão o tabelião Antônio Gomes Ferreira até nova ordem de Sua Majestade, de quem foi na frota o sobredito capitão Manoel de Miranda, e serviu algum tempo. Porém considerando ser-lhe impossível assistir na dita ocupação em ambas as câmaras [...] fizeram com que ele escolhesse uma para atual assistência e arrendasse a outra a sujeito idôneo.”¹⁵⁹

(Anônimo, 1749.)

Manoel de Miranda de Almeida (neto) foi o primeiro e, talvez, principal personagem que tenha ocupado o ofício de escrivão da Câmara Municipal do Recife, tendo atuado entre 1714 e 1721. Para melhor entender sua ascensão ao referido cargo em meio à tensão que pairava na capitania de Pernambuco em função das sucessivas guerras protagonizadas por mascates, do Recife, e principais da terra duartina, de Olinda, retornaremos às raízes da construção da reputação, da consolidação no espaço político-administrativo e ascensão da família Miranda de Almeida, que se remetem a meados do século XVII, precisamente no *post bellum*. Vale salientar que este período é marcado por um importante aumento de concessões de mercês régias em forma de provimento de ofícios, uma vez que os serviços militares foram importantes e se fizeram presentes sobretudo na expulsão dos holandeses e reconquista da capitania de Pernambuco. As mercês régias, por sua vez, eram classificadas por concessão de títulos e cargos como forma de recompensa desde serviços militares a político-administrativo.

2.1. A ASCENSÃO POLÍTICA E SOCIAL LOCAL DA FAMÍLIA MIRANDA DE ALMEIDA ENTRE OLINDA E O RECIFE POR MEIO DAS BENESSES.

Neste espaço analisaremos a trajetória da família Miranda de Almeida para entender como e o porquê o controverso Manoel de Miranda de Almeida (neto) chegou ao ofício de

¹⁵⁹ Narração Histórica das calamidades de Pernambuco sucedidas desde o anno de 1707 até o de 1715 com a notícia do levante dos povos de suas capitanias escrita por um anônimo e pelo mesmo correcto e acrecentada. Anno de 1749. **Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiros**, fundado no Rio de Janeiro. Tomo 53, parte I (1º e 2º trimestres). Rio de Janeiro: typograpfia, lithografia e encadernação a vapor de Larmmert e C., rua dos Invalidos, 71, 1890, p. 183.

escrivão da câmara do Recife com tanto poder e prestígio, sobrepujando personalidades candidatas, consensos, regras locais e, acima de tudo, no enfrentamento aos oficiais da câmara.

Ao optarmos pela análise micro-histórica, o estudo sobre família se apresenta como um dos mais importantes recursos para o historiador, como bem afirma Ana Silvia Scott:

“Uma questão de relevo para o historiador da família passa a ser a análise das escolhas e das estratégias de manobra que são utilizadas pelos indivíduos e famílias para lidar com os sistemas normativos existentes, aproveitando-se de suas brechas e/ou contradições. Nesse contexto, emerge a questão das redes familiares e sociais – que é uma contribuição conceitual fundamental para a análise do universo familiar, especialmente quando se opta pela redução da escala de abordagem.”¹⁶⁰

É através desse método de análise que objetivamos entender como se deu a ascensão da família Miranda de Almeida, quais estratégias foram utilizadas, laços firmados, privilégios alcançados e sobretudo como permaneceram mais de um século em distinção na sociedade pernambucana colonial.

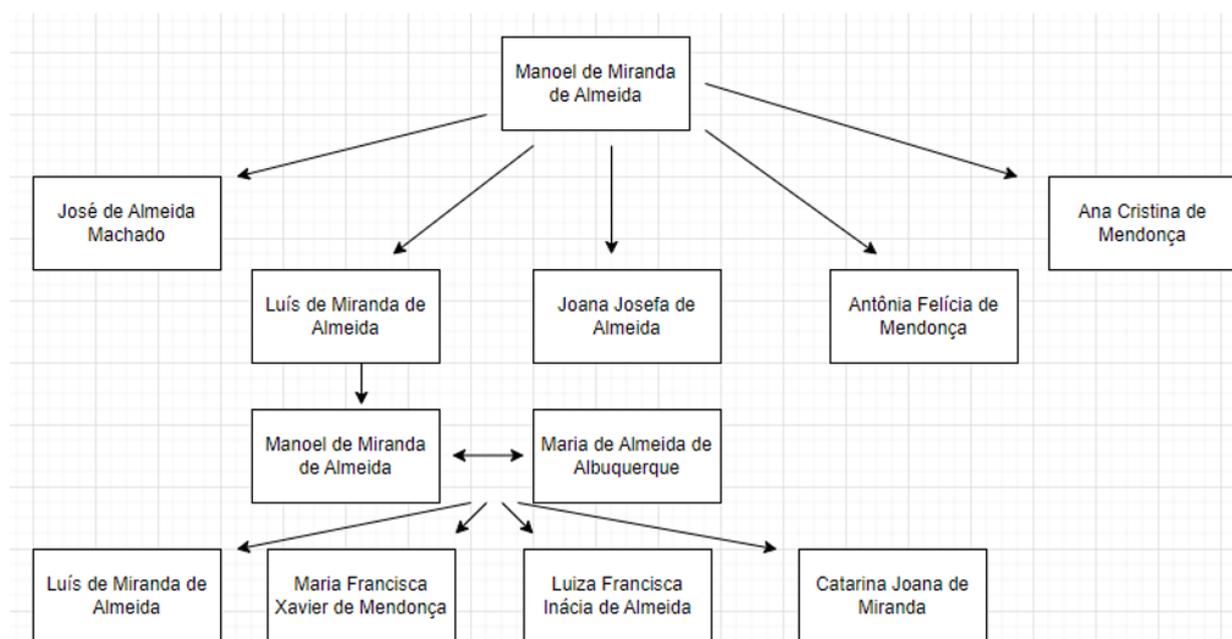


Figura 1 Árvore genealógica da família Miranda de Almeida. Elaborada a partir dos documentos presentes no Projeto Resgate do Arquivo Histórico Ultramarino utilizados neste capítulo, os quais dispõem de informações biográficas e geracionais.

¹⁶⁰ SCOTT, A. S. V. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da História da Família no Brasil. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 51, p. 13-29, jul./dez. 2009. Editora UFPR.

Convém explicar da disposição dos sujeitos presentes nesta árvore genealógica. Somam-se 14 componentes dentre homens e mulheres. O primeiro sujeito é Luís de Miranda de Almeida. Atuou como escrivão da câmara de Pernambuco [sic] e era pai de Manoel de Miranda de Almeida. Este, ao longo de toda a narrativa do presente trabalho, foi denominado “patriarca”, nomenclatura concedida pelo seu protagonismo durante a narrativa. Os dois representam as primeira e segunda gerações, respectivamente. Na terceira, Luís certamente atuou até fins do século XVI e seu exercício deve ter facilitado a ascensão de Manoel – seu filho e representante da quarta geração – ao ofício de escrivão em alguma medida, que não conseguimos precisar devido à falta de documentação. Até então filho único de Luís, Manoel é o sujeito ao qual destinamos um subtópico e que ambicionou pelas propriedades dos ofícios de escrivão das câmaras do Recife e de Olinda ao longo do século XVIII. Manoel – da quarta geração – envolveu-se com a viúva Maria de Almeida de Albuquerque, gerando os filhos Luís, Maria, Catarina e Luiza, representantes da quinta geração. Este Luís, por sua vez, deu origem a outro Manoel, que representa a sexta e última geração mapeada. A partir das duas últimas gerações da família, observamos perda da força e do prestígio social, os quais, baseado nas documentações analisadas até o presente momento, não vieram mais a ocupar nenhum ofício de escrivão da câmara.

2.1.1. MANOEL DE MIRANDA DE ALMEIDA: PATRIARCA DE SUCESSO, VASSALO INJUSTIÇADO.

Em 1651, um certo Manoel de Miranda de Almeida solicitou a confirmação da propriedade do discreto e não tão prestigiado, à época, ofício de juiz do Peso da Balança da Alfândega do Recife, provido pelo donatário da capitania de Pernambuco Duarte de Albuquerque Coelho.¹⁶¹ Na carta, alegou que não pôde assumi-lo antes por causa da invasão holandesa, em seguida, com teor de denúncia, informou que o cargo estava sendo exercido por outra pessoa na forma de serventia.¹⁶²

A concessão do cargo gerou profundo descontentamento entre comerciantes e alguns oficiais locais “daquelas capitâneas”, sendo necessário que o então juiz do peso apresentasse a cópia da doação “que se fez do dito Duarte de Albuquerque”. Este documento foi lembrado e analisado pelo procurador da coroa, Dr. Thomé Pinheiro da Veiga, que, certamente cedendo à

¹⁶¹ O agraciado era avô homônimo do sujeito que atuou na câmara do Recife entre 1710-1716.

¹⁶² AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 417. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o requerimento de Manoel de Miranda de Almeida, em que pede a confirmação do ofício de juiz do Peso do Recife, provido pelo donatário da capitania de Pernambuco, Duarte de Albuquerque Coelho. (1651, abril, 22, Lisboa)

pressão dos principais locais, deixou evidente sua impressão negativa e repleta de reprovações. De acordo com Veiga, a criação de novos cargos no ultramar só poderia ser feita sem autorização régia se tal cargo já existisse no reino, caso que não acontecia com o de juiz do Peso do Recife:

"Por maneira que tem faculdade para porem e criar os tabeliães, escrivães, meirinhos, alcaides, e mais officios costumados na governança, das terras, que tem seus regimentos, e onde eles faltarem, ou forem necessários mais, fazê-los, e criá-los de novo, mas não fazer e criar novos officios, com regimentos novos, e salarios que não são costumados, como este de juiz do peso do recife, que não é officio costumado nas vilas e cidades, nem tem título, nem regimento, nem salários, e os não pode criar, e quando for conveniente criar tal officio novo, se há de recorrer a Vossa Majestade, conforme a ordenação Livro 5, título 72, para o criar e dar regimento, e salário, sob as graves penas da dita ordenação. Perderão os officios, pagarão a _____, sem se escusar, por costumes, usanças, nem sentenças."¹⁶³

Apesar das fortes palavras de reprovação, o procurador conclui que “se se convier de dar a algum, de Manoel de Miranda se tem boa opinião e de seu procedimento”, exaltando que a criação de novos officios se deu para contentamento dos “memoráveis vassallos”, “leais valorosos”, “heróis” e “merecedores de todos os favores”. O parecer dos conselheiros foi favorável a Miranda de Almeida:

“Ao Conselho Parece que a doação de Duarte de Albuquerque é a mais larga que há no Reino, e que continuar-se o officio de juiz do peso mostra que deve de ser conveniente, porém contudo, se conforma com o que aponta Thomé Pinheiro da Veiga sobre se tomar informação de Francisco Barreto, para que sendo verdade que este officio se está servindo, e sendo necessário, vossa majestade faça mercê dele a Manoel de Miranda, como aponta [o procurador]”¹⁶⁴

Sugerimos que o cargo tenha sido concedido a Manoel entre 1603, ano em que Duarte de Albuquerque herdou formalmente a capitania de Pernambuco, e 1624, período em que o donatário residia no reino, os holandeses começavam a ameaçar a soberania portuguesa nos trópicos e seu irmão, Matias de Albuquerque, governava a capitania.

Quando são colocadas em primeiro plano as insatisfações das gentes principais locais, parece que esse fator pesa mais para os apontamentos de reprovação do procurador do que o próprio descumprimento da legislação que configura a irregularidade do cargo.

É de referir que o cargo de juiz do peso tem registros em outras capitánias anteriores a 1651, ano em que houve a solicitação de Miranda de Almeida, embora pareça mais exceção do que regra. Em 1619, há um requerimento de um morador do Rio de Janeiro, Aleixo Manuel, solicitando a confirmação de uma carta de aforamento passada pelos oficiais da câmara para

¹⁶³ **Ibidem**

¹⁶⁴ **Ibidem**

construir uma casa de peso e balança, objetivando lidar diretamente com açúcares e outros produtos comercializados por “mercadores e passageiros”. Aleixo Manuel foi identificado como juiz do peso.¹⁶⁵ Em 1636, na Bahia, a viúva Francisca de Gois solicita o cargo de “juiz do peso e pesador do pau brasil” para seu casamento.¹⁶⁶

A capitania de Pernambuco parece ter sido pioneira do cargo de juiz do Peso. Em 1606, Antônio Vaz ocupava os postos de escrivão da Fazenda Real e juiz do Peso do pau-brasil.¹⁶⁷ Antes disso, Vaz atuava como Guarda dos livros e porteiro da Alfândega de Pernambuco desde 1600.¹⁶⁸ Nota-se que entre fins do século XVI e início do XVII o cargo de juiz do peso do pau-brasil tinha certa importância e, possivelmente, afirmava-se como fonte de privilégios e distinções; além de que parece ser a regra acumular os ditos ofícios. Após falecimento de Vaz, os cargos ficaram sob propriedade dos irmãos João e Luís Freire, respectivamente, entre 1609 e 1673, passando à filha, Madalena de Oliveira, e ao neto, Luís Freire de Oliveira, e ao bisneto, Antônio Cardoso Moreno, após sua morte, até meados do século XVIII.¹⁶⁹ Faz-se necessária a explicação sobre os cargos de juiz do peso da capitania de Pernambuco aqui abordados. O da família Freire parece ser mais antigo, referente ao trato do pau-brasil e, por isso, mais abastado e requisitado. O concedido a Manoel de Miranda de Almeida parece ser mais recente, pouco solicitado, irregular e ainda não consolidado, como tratamos anteriormente. No entanto, cumpriam funções semelhantes, mas certamente diferentes no que tange à lida com as fazendas.

Talvez o posto de juiz do peso tenha sido banalizado na América durante a união das duas coroas – assumindo caráter venal como cargo de mercês régias – visto que tanto a ascensão da família Freire e de Manoel de Miranda, em Pernambuco, como a atuação de juizes do peso na Bahia e no Rio de Janeiro aconteceram nesse período e, a partir de 1640, algumas leis estabelecidas pela Corte portuguesa para o ultramar atingiram direta e especificamente estes ofícios, a exemplo da extinção do cargo de Juiz do Peso das caixas de açúcar na Baía, em 1646.¹⁷⁰ A brevidade desta medida mostra o quanto este tema era central e importante para a Coroa, provavelmente como forma de combater algumas das indesejadas heranças

¹⁶⁵ AHU_ACL_CU_017, Cx. 1, D. 12.

¹⁶⁶ AHU_ACL_CU_005, Cx. 6, D. 694-696.

¹⁶⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 25

¹⁶⁸ "Antônio Vaz". In: **Base de Dados BRASILHIS**: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o período da Monarquia Hispânica (1580-1640). Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/node/1089>. Data de acesso: 17/07/2021.

¹⁶⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 28; AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 36; AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 979; AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 1011; AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1628; AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5713.

¹⁷⁰ SILVA, F. R. da. Instituições municipais no intercâmbio com o Brasil: expressão e reprodução de identidade. **Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques**, vol. 2, 2006, pp. 99-115.

administrativas hispânicas. De fato, a legislação proibia a criação de cargos que não existissem no reino sem autorização régia, mas é muito aparente que os variados cargos de juiz do peso foram um legado hispânico herdado pela cultura política de uma América portuguesa conflituosa e heterogênea, assediada por outras nações colonizadoras e que resistia em alguns momentos às ações centralizadoras. Decerto necessitamos de estudos que se aprofundem sobre o tema para que tenhamos panoramas mais completos.

Apesar de não termos encontrado documentos que nos informem sobre a atuação de Manoel no referido cargo, 14 anos mais tarde uma consulta do Conselho Ultramarino pode confirmar seu êxito na busca pela propriedade e exercício do ofício. Na ocasião, solicitou o recebimento dos rendimentos atrasados no tempo em que atuou no cargo, com informes sobre sua rentabilidade: “v.m. lhe fez mercê de lhe mandar pagar cada ano cem mil réis [100\$000] no rendimento do ofício de Juiz do Peso da Balança de Pernambuco”.¹⁷¹

Em seguida, surge uma dívida de 1:000\$000 da Coroa com Manoel pelo não recebimento dos rendimentos enquanto prestava serviços. A carta indica a idade avançada de Manoel que, não se encontrava inválido, mas se aproximava do estado de invalidez profissional. O Conselho deu parecer favorável quanto ao pagamento dos rendimentos atrasados relacionados ao ofício de Juiz do Peso, que somavam 10 anos de dívida. Solicitou-se ao rei uma provisão destinada aos oficiais da câmara de Olinda, a qual exigiria o pagamento em, no máximo, quatro anos. Uma média sugere que seriam pagos 225\$000 por ano aos procuradores de Manoel.

Outro tema mencionado na carta é a promessa régia de algum cargo no reino com rendimento equivalente a 200\$000, a qual se confirma através da seguinte passagem da mesma carta:

“Ao conselho parece mandar ordenar ao governador de Pernambuco guardar muito inteiramente a provisão que se passou a Manoel de Miranda para ser pago de 100\$000 cada ano no rendimento do ofício de juiz do peso enquanto não for provido neste reino do ofício de 200\$000 de renda”¹⁷²

Três anos após a consulta que exigia o pagamento dos rendimentos atrasados no ofício de Juiz do Peso e informava sobre a promessa de mercê régia de algum cargo no reino com rendimento equivalente a 200\$000, Manoel de Miranda de Almeida recebeu uma provisão que

¹⁷¹ AHU_ACL_CU_Cx. 8, D. 781.

¹⁷² *Ibidem.*

lhe concedia a mercê da propriedade do cargo de escrivão da câmara de Olinda.¹⁷³ O ofício vagou por falecimento de José Tavares de Vasconcelos, antigo proprietário.¹⁷⁴

Causa estranheza que um cargo como o de escrivão da câmara de Olinda não tenha sido requerido por nenhum herdeiro direto ou indireto¹⁷⁵ de José Tavares, visto que tinha a propriedade do ofício. Em 1653, dois anos após Manoel de Miranda ter pedido a confirmação do ofício de Juiz do Peso do Recife, Tavares se encontrava preso pelo descumprimento de uma ordem dos oficiais edis.

Tavares acumulava os cargos de escrivão da câmara de Pernambuco e chanceler da vila de Olinda quando teria sido destituído dos ofícios, julgado e preso, de forma injusta e tendenciosa por se recusar a assinar “uns papéis que lhe pareceram pouco verdadeiros”. As palavras dos oficiais da câmara, em 1651, que conduziram o processo, defenderam a punição imposta a Tavares por ele ter se recusado a assinar uma certidão feita pelos próprios oficiais e não “querer entregar o selo e livros da câmara”, os quais se encontravam em sua casa. Para Tavares, os sobreditos oficiais lhe nutriam ódio e, por isso, o julgamento teria sido realizado de forma parcial, por apenas um ouvidor, sendo julgado:

“No mesmo dia sem haver mais que deferido, nem ser citado, nem ouvido, nem convencido o sentenciaram em seis meses de prisão e 40\$000 para as despesas da guerra. E pedindo, lhe denegaram e sentenciaram segunda vez em outros 6 meses de prisão e outros 40\$000 e mais 4 anos de degredo para a África, por não querer entregar os livros da câmara, e terceira vez o tornaram a sentenciar o impedimento do ofício fundando esta última sentença em o suplicante não ser casado havendo cinco escrivães todos solteiros, e o suplicante além de uma enfermidade que lhe impede.”

Todo o processo teria se resolvido em apenas 8 dias, o que elevou o nível de insatisfação de Tavares, julgando que o ouvidor Francisco Alves Moreira “intrometeu-se nisso sem nenhum fundamento”. Destaca-se não só a ligeireza do processo, como também a negativa ao acusado de agravo, apelação e termos ordinários; recursos que certamente lhe dariam maiores chances de defesa e exigiriam mais tempo no julgamento. Torna-se ainda mais contraditório por “não haver quem por ele quisesse advogar, nem requerer”. O ex-escrivão resistiu e fugiu do “forte onde estava preso, sem deixar clareza alguma”. Na carta ao rei, pediu a restituição do ofício “com todas as perdas e danos para os culpados, mandando estranhar a câmara”. No parecer, os procuradores sugeriram que se fizesse novamente o julgamento com “um julgador de toda a

¹⁷³ Registo Geral de Mercês, Mercês de Afonso VI, liv.8, f.364v. 1668, Pernambuco. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo.**

¹⁷⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 880.

¹⁷⁵ Temos como herdeiros indiretos, por exemplo, cônjuges de filhas, que frequentemente recorriam às mercês de propriedades de ofícios.

satisfação, ou um dos juízes dos feitos da coroa”, sustentando a justificativa de que Tavares teria provas para sua defesa, para assim poder dar um desfecho para o caso.¹⁷⁶

Atendida a ordem central, o julgamento foi refeito por um novo julgador, dessa vez um juiz dos feitos da coroa, nomeadamente Diogo Marchão Temudo. O juiz agiu favorável quanto à necessidade de se passar um alvará de fiança para livrar José Tavares da prisão. A imputação ao ex-escrivão foi julgada como injusta, visto que, segundo Temudo,

“os oficiais da câmara procederam apaixonados, porque o posto que Joseph [sic] Tavares se mostrou imprudente nas respostas que deu às notificações que se lhe fizeram, não pediam mas também tanto rigor, como com ele se tem usados”

Portanto, as acusações e punições impostas pelos oficiais da câmara foram julgadas incongruentes por Temudo. O rigor das punições não acompanhava a gravidade da ilicitude. Foi ordenado o alvará de fiança para a soltura de Tavares mediante pagamento de 500 cruzados. Não obstante, a decisão tomada pelo juiz é sustentada amplamente pela situação de invalidez na qual se encontrava o ex-escrivão, e pelo mesmo “andar ausente há anos, com muito discômodo.” Numa carta em anexo, o escrivão se defende da recusa a entregar os livros e os selos, acusando que os edis os queriam para “selar certidões falsas”.¹⁷⁷

O caso de Tavares sugere alguns questionamentos imediatos. Pela forma que ocorreu o julgamento e pelos depoimentos contraditórios de ambas as partes, ou o ex-escrivão tivera algum significativo desafeto com os oficiais camarários, ou os edis tinham outra razão para o tirarem do cargo, talvez por pressão de algum representante régio hierarquicamente superior. Fato é que o ofício de escrivão, uma vez vago, logo foi provido na pessoa de Amaro Lopes de Madeira e Tavares com certeza tinha maculada a sua reputação.

Apesar de não termos concretude sobre o fim de José Tavares de Vasconcelos, certamente não foi dos mais gloriosos ou agradáveis, mas também não foi dos mais impiedosos como desejavam os oficiais camarários. Das punições mais severas que lhe foram impostas pelos oficiais edis¹⁷⁸, efetivou-se apenas a destituição. O pagamento da fiança, registrado em 1653, aparentemente pago antecipadamente, livrou Tavares da prisão e do exílio para a África.

¹⁷⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 450. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Joao IV, sobre o requerimento do proprietário do ofício de escrivão da câmara e chanceler de Olinda, José Tavares de Vasconcelos, pedindo provisão para, sob fiança, ser ouvido e solto, em razão das acusações feitas pelos oficiais da câmara por não assinar certidões falsas, e ser restituído em seu ofício que os mesmos oficiais proveram em Amaro Lopes de Madeira. (1653, Junho, 14, Lisboa)

¹⁷⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 547. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o requerimento do ex-escrivão da câmara de Pernambuco, José Tavares de Vasconcelos, pedindo alvará de fiança para livramento de crimes. (1655, novembro, 6, Lisboa)

¹⁷⁸ Como vimos anteriormente, os edis sugeriram a destituição dos ofícios, prisão e exílio para a África.

Amaro Lopes de Madeira certamente recebeu a mercê do ofício de escrivão da câmara de Olinda em 1651, ano da denúncia dos oficiais edis contra José Tavares, e na forma de serventia, pois em 1668 Manoel de Miranda de Almeida recebeu a mercê da propriedade do mesmo ofício “por falecimento do antigo proprietário, José Tavares.”¹⁷⁹

Neste ano, iniciou-se a trajetória da família Miranda de Almeida nas escrivatinhas camarárias de Pernambuco. Manoel declarou que era cavaleiro da Ordem de Cristo e que se encontrava com 80 anos de idade, 5 filhos e pobre. Pela idade avançada não poderia atuar no referido ofício, por isso solicitou ao rei a mercê da serventia para seu filho, Luís de Miranda de Almeida, que se encontrava apto.¹⁸⁰ A solicitação foi prontamente atendida pela Coroa, que concedeu a mercê por tempo de três anos. No parecer do conselho, afirma-se que este ofício estava vago, não tinha proprietário, “nem pessoa que o pretenda tocante ao último possuidor.”¹⁸¹

Os valores envolvidos na negociação foram registrados no livro da receita e seguiam as seguintes cifras: 1\$000 de emolumento a Aleixo Ferreira Botelho, provavelmente escrivão responsável pelo registro no livro da receita; 184 réis como fiança; e ficou acertado um rendimento anual de 80\$000 ao novo escrivão serventuário. Os valores do rendimento nem sequer se aproximam dos que foram prometidos a Manoel, a relembrar, um cargo com rendimento de 200\$000.¹⁸²

Manoel de Miranda relatou, em 1669, ter mais de sessenta anos de serviços prestados. Logo, calcula-se que ingressou na vida profissional na primeira década do século XVII. Na carta em que solicita mercê da serventia do ofício de escrivão da câmara de Pernambuco (Olinda) para seu filho Luís, o escrivão proprietário se utiliza de um discurso apelativo pautado nos vários anos e na natureza dos serviços prestados na capitania de Pernambuco e, não menos frequente, na situação de miserabilidade na qual se encontrava junto com sua família.

A glória dos serviços prestados por Manoel está ligada à abdicação dos rendimentos enquanto atuava no ofício de Juiz do Peso em favor do sustento da Infantaria que lutava contra as diversas invasões europeias ocorridas na primeira metade dos seiscentos. Miranda de Almeida buscou ressaltar o papel de fiel vassalo à Coroa, aquele que punha em detrimento sua

¹⁷⁹ Registo Geral de Mercês, Mercês de Afonso VI, liv.8, f.364v. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo.**

¹⁸⁰ À época, Luís tinha 26 anos.

¹⁸¹ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 880.** CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do proprietário do ofício de escrivão da câmara de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, pedindo licença para nomear seu filho, Luís de Miranda de Almeida, na serventia do dito ofício. 1669, setembro, 18, Lisboa.

¹⁸² **Ibidem.**

vida e da sua família em nome do Império português. Procurou construir uma imagem de insurreto ao governo holandês, enfatizando que não havia participado de nenhum ofício, nem da vida política desse período. Como contrapeso, insiste em lembrar da promessa régia que lhe foi feita sobre assumir um cargo com 200\$000 de rendimento anual “e que enquanto se lhe não nomeasse se lhe dessem cem mil réis cada ano no rendimento do de Pernambuco.”¹⁸³ A decisão do monarca, do concelho e do Desembargo do Paço foi unânime, ordenou-se que:

“se execute a Provisão de v.m. se lhe nomeiem em qualquer das casas ____ desta Corte onde caibam os ditos 100\$000, os quais largará tanto que ele ou a pessoa que casar com uma de suas filhas que nomear for provido no ofício, de que tem promessa, visto o muito que rende o ofício em cujo lugar se lhe deu e seu procedido se gastar no sustento da infantaria de v.m., e ser matéria de tanto escrúpulo.”

A partir desse trecho, além da concessão da mercê régia, percebemos alguns indícios da dinâmica do ofício de escrivão da câmara na capitania de Pernambuco no século XVII: a característica de ser vitalício e hereditário até segunda ordem régia e a promessa de boa rentabilidade.

Os oficiais da câmara resistiram à nomeação de Manoel com “embargos cavilosos” visando “impedir os efeitos da dita provisão e nenhuma coisa se contém neles de que v.m. não fosse primeiro informado.” Os dois próximos trechos sugerem que os oficiais estavam evitando ou até burlando o contato entre o escrivão e o monarca:

“os quais [oficiais da câmara] se remeteram a este Reino sem forma alguma jurídica para se poderem admitir: porque de mais de ser matéria velha já alegada, não vem assinados, nem com procuração com o que se convence sua malícia e só assim com a dilação cansarem dele Manoel, fazendo perder a esperança de conseguir a cobrança dos ditos 100\$000, ou com sua morte, ou com alcançar neste Reino o ofício que se lhe prometeu”

“E o doutor Feliciano _____ declara que se ele tivera notícia das consultas antigas, e requerimentos, com as circunstâncias e clareza que agora tive, depois que viu tudo o que tem precedido sobre este requerimento de Manoel [...] não vistarà que o concelho não podia tomar conhecimento de coisa enquanto pendia de júzo (transitório) em razão dos embargos.”¹⁸⁴

Os oficiais camarários tinham por interesse evitar ao máximo o pagamento do rendimento atrasado a Manoel, como também eram contrários à sua nomeação. Conforme exposto, certamente os oficiais falhavam propositadamente como canal de comunicação entre o escrivão proprietário e os poderes centrais; e os embargos eram feitos sem embasamentos

¹⁸³ **Ibidem.**

¹⁸⁴ **Ibidem**

e/ou justificativas documentadas. Além do mais, há indícios de que os edis resistiam ao cumprimento do pagamento estipulado pela provisão a Manoel alegando que esse valor traria prejuízo aos moradores da capitania, impedindo reformas urbanas e administrativas que visavam mais segurança e bem-estar. Em uma das cartas anexas, a coroa adota um tom de negociação numa evidente tentativa de agradar tanto aos oficiais, como ao escrivão:

“esta quantia não é tão grande que se haja de originar dela prejuízo, ou debimento [sic] algum dos moradores daquela capitania, principalmente no tempo presente em que v.m. foi servido mandar reformar os presídios que nela assistiam e reduzi-los a número certo, e adequado, que baste para sua defesa e crescer também mais o rendimento do dito officio, conforme os avisos do governador Francisco de Brito Freire que mandou a v.m. por este concelho.”¹⁸⁵

Os conselheiros concluem afirmando que a “câmara de Pernambuco” estava tentando “molestar ao dito Manoel de Miranda, que é muito velho e carregado de filhos e outras obrigações”, alegando que, caso a decisão régia fosse congruente com o desejo dos edis, seria “dar motivo para que as mercês dos reis não tenham seu devido efeito.”

Na ordem expressa para se passar provisão a favor do pagamento dos rendimentos atrasados, apela-se primordialmente para o estado de miséria no qual se encontrava Manoel, “um homem de muita idade e de muitas filhas com desamparo” e, por fim e de menor importância, especifica-se o serviço de leal vassalo prestado com o destino dos rendimentos abdicados: “sustento da gente da guerra e presídio da capitania de Pernambuco.”¹⁸⁶

Como forma de tentar dar a Manoel a mercê ainda em vida, uma carta régia de 1664 ordenava que o fizesse em qualquer ofício de 200\$000 de rendimento anual, a exemplo do de escrivão do sal. A negociação entre os poderes centrais e locais perdura, uma vez que considera a possibilidade de resistência dos edis de não pagamento dos 100\$000 ao ano pela dívida com o escrivão e aponta um outro caminho: empossá-lo “em um dos almoxarifados deste Reino, ou de ofício de duzentos mil réis de rendimento.” A urgência e brevidade com que se ordenou talvez tenha sido fator decisivo na concessão da propriedade do ofício de escrivão da câmara de Olinda em 1668, como já visto.

Insatisfeitos com a concessão, os procuradores de Manoel enviaram nova carta à rainha cobrando o cumprimento da promessa do provimento do ofício no reino, não no Brasil. A solicitação tinha uma justificativa: os edis estavam constantemente negando o pagamento de 100\$000 anuais ao escrivão, não pelo rendimento do ofício, mas sim pelos atrasados enquanto

¹⁸⁵ **Ibidem**

¹⁸⁶ **Ibidem**

Juiz do Peso. Por outro lado, à negativa os oficiais camarários alegaram a ilegitimidade do cargo de Juiz do Peso. A fuga à resistência dos edis talvez fosse o caminho mais seguro tanto para os Miranda de Almeida, quanto para a manutenção da ordem local, mas exigiria uma manobra régia muito maior de deslocamento de toda uma família para um ambiente estranho e muito provavelmente hostil.

Apesar de não termos fontes suficientemente seguras que possam indicar os fluxos migratórios de colonos para o Reino, na maior parte dos casos necessitava-se de um motivo muito sólido para alcançar algum cargo em Portugal com rendimentos de 200\$000 anuais, considerando ser o favorecido nascido no Brasil. Não obstante, ao analisar o quadro humano e a demografia de Portugal entre os séculos XVI (a partir da união dinástica, 1580) e fins do XVII, José Vicente Serrão encontrou números expressivos de sujeitos oriundos do Reino principalmente no Brasil.¹⁸⁷

O estudo de Nuno Monteiro afirmou que as principais famílias existentes no Reino assumiam papel de liderança assegurado até mesmo pelo conjunto de leis, as quais ocupavam os melhores lugares na administração local, ou seja, “ofícios honorários das câmaras e os postos superiores das ordenanças.”¹⁸⁸ Essa nobreza local certamente não estava dentro do quantitativo de emigrantes portugueses para outras partes do Império, e, por isso, poderia apresentar resistência à chegada de imigrantes aos seus respectivos municípios, dada a possibilidade de esses novos moradores ascenderem socialmente.

Os conselheiros ultramarinos reconheciam que o ofício de Juiz do Peso era “coisa muito diversa da do ofício de escrivão da câmara por ser feita por outros escritos”, no entanto, para dar a benesse e pacificar a família, defendiam o caráter provisório dessa mercê, que a serviria “enquanto não for provido neste reino em ofício que lhe rendesse duzentos mil réis, e não parecia justo que os ditos oficiais da câmara lhe queiram cortar e impedir a mercê”, como forma de alimentar a esperança de cumprimento íntegro da mercê num futuro próximo.¹⁸⁹

¹⁸⁷ SERRÃO, J. V. O quadro humano. In: MATTOSO, José. (dir.). **História de Portugal**. 4º volume. Editorial Estampa: Portugal. pp. 59-62.

¹⁸⁸ MONTEIRO. N.G. As família principais e os poderosos. In: OLIVEIRA, César (dir.). **História dos Municípios e do Poder Local**. Portugal: Cículo de Leitores e Autores, 1996. pp. 60-63.

¹⁸⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 944. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do escrivão da câmara de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, pedindo resolução para que os oficiais da dita câmara continuem pagando os cem mil réis na forma do alvará. (1672, janeiro, 30, Lisboa)

2.1.2. HERDEIROS AMBICIOSOS: JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO E LUÍS DE MIRANDA DE ALMEIDA.

Luís de Miranda de Almeida, filho do ex-juiz do peso, iniciou sua trajetória profissional já como escrivão da câmara de Olinda, desde 1669, atuando antes até, no mínimo, 1677 na forma de serventia.¹⁹⁰ Estimamos que seu pai tenha falecido entre 1675 e 1677. Neste primeiro ano, uma consulta já citada mostra que o proprietário estava inválido pela idade avançada para exercer o ofício de escrivão. Em 1677, uma carta em nome de todos os seus filhos indica que o pai havia falecido.¹⁹¹ Provavelmente morreu neste mesmo ano, pois sendo seus filhos dependentes de suas rendas, não tardariam para buscar suas heranças e privilégios.

O patriarca Manoel de Miranda de Almeida teve 5 filhos: José de Almeida Machado, Luís de Miranda de Almeida, Joana Josefa de Almeida, Antônia Felícia de Mendonça e Ana Cristina de Mendonça. Na ordem de sucessão, José, por ser o primogênito, tinha direito de receber a mercê da propriedade do cargo de escrivão. Não obstante, abriu mão do cargo em favor de seu irmão, visto que já atuava como desembargador.

Para justificar e convencer as autoridades, usou como argumento já ter uma fonte de renda e que seu irmão herdara a obrigação do pai de sustentar Joana, Antônia e Ana. O que não foi suficiente para os conselheiros, que apresentaram certa resistência. Segundo as autoridades, não se costumava conceder mercês se não fosse ao primogênito. Para se fazer a exceção, ordenaram que se fizesse, além do requerimento, uma consulta aos oficiais da câmara para atestar o bom procedimento de Luís.

Apesar da resistência dos conselheiros, o parecer foi favorável à concessão. Ainda mais, o procedimento foi facilitado com a dispensa do requerimento em folha corrida, mediante atuação prévia de José de Almeida que despachou para a Relação da Bahia e tirou residência. Esse movimento causa estranheza, pois apresentar o requerimento era uma ação padrão e quase ritualística para alcançar as mercês. É notório o grau de influência de José de Almeida ao dar celeridade à concessão da mercê, mas cabe-nos investigar, primeiramente, qual sua dimensão e como agiu praticamente e, em seguida, diante de tanta dificuldade financeira alegada pela família, qual o caminho percorrido pelos Miranda de Almeida para ter um componente desembargador? Considerando que havia uma tendência migratória sentido Portugal-Brasil

¹⁹⁰ Todas as mercês de serventia concedidas a Luís de Miranda de Almeida tinham tempo de 3 anos.

¹⁹¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1069. CONSULTA do conselho ultramarino ao príncipe regente d. Pedro, sobre o requerimento de Jose de Almeida Machado, Luis de Miranda de Almeida e de suas irmãs, pedindo para o ofício de escrivão da câmara de Olinda, cuja propriedade pertencia a seu pai, Manoel de Miranda de Almeida, passar para o dito Luís de Miranda de Almeida, com a obrigação de sustentar as demais irmãs. 1677, março, 9, Lisboa.

entre os magistrados, a trajetória de José de Almeida até alcançar o posto de desembargador se torna ainda mais contraditória.

Para se tornar desembargador era necessária nomeação régia e, por ser um cargo de alto escalão, era restrito e pouco acessível. Segundo Nuno Camarinhas, os desembargadores seguiam carreiras experientes até chegar no posto. Ofícios como juízes de fora, provedores, corregedores, ouvidores e congêneres - muitas vezes iniciados em Portugal - costumavam ser os primeiros estágios nas trajetórias dos futuros magistrados ultramarinos. Outra espécie de requisito para alcançar um cargo na Relação era ter uma boa classificação na Universidade e no exame da leitura de bacharéis.¹⁹² Ao contrário de outras possessões portuguesas do ultramar, a América foi um local com forte presença de magistrados.

Dado o alto índice de imigrantes no Brasil devido ao crescimento da exploração aurífera, os caminhos para José de Almeida, tratando-se não só de cargos da Relação, como também daqueles que costumavam ser os primeiros estágios, afirmavam-se de difícil acesso. Logo, explica-se as condições de estudo e todo esse aparato formativo oferecido a José pela ascensão de seu pai através dos serviços régios prestados, certamente facilitado no período em que Manoel se encontrava no reino, que veremos adiante.

Maria José e Arno Wehling identificaram que o bacharel luso-brasileiro mais antigo a ingressar no cargo de desembargador data de 1635.¹⁹³ Considerando que José de Almeida tenha ingressado na Relação em 1678, já graduado em Cânone, talvez tenha composto um seletor grupo privilegiado.¹⁹⁴

À parte as formas de acesso à magistratura, tanto os desembargadores do século XVII quanto os do XVIII tinham seu poder de decisão e influência sobre os rumos administrativos e jurídicos até mesmo nas esferas locais. Os magistrados tinham incumbências diversas que alcançavam a burocracia, justiça, política e administração. Dentre as funções, podemos destacar a atuação como conselheiro de governadores e vice-reis e na nomeação dos vereadores de municipalidades. Participavam da elaboração de leis e estavam acobertados por foro especial e imunidades, sujeitando-se somente ao monarca.¹⁹⁵ Portanto, eram corpos privilegiados que participavam ativamente do governo colonial.

¹⁹² CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). Artigo. **Almanack brasileiro**, n° 9, maio/2009, pp. 90-91.

¹⁹³ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1752 e 1808**, pp. 80-81.

¹⁹⁴ “Era, inicialmente, um profissional, bacharel formado na Universidade de Coimbra e ocupante, por concurso, de um cargo de “letras na administração judiciária”. Diferente, portanto, do século anterior, quando havia casos - já então excepcionais - de ocupantes de cargos de “letras” não formados ou não concursados.” **Ibidem**, p. 76.

¹⁹⁵ **Ibidem**, p. 77-78.

Sabe-se que José de Almeida usou de sua posição para buscar mercês para sua família. As demandas dos Miranda de Almeida foram encabeçadas pelo desembargador, que buscava o maior número de benesses possível, sempre rememorando os serviços prestados pelo pai, uma carreira de bravura e fidelidade. Numa outra carta de 1677, que buscava argumentar a favor da continuidade do pagamento do rendimento de Juiz do Peso, afirmou que Manoel teria servido, em 1640, no presídio de Cascais junto com o Conde de Mira, com o intuito de defender o território contra a invasão de uma armada francesa. Após esse feito, teria servido também no Alentejo, especificamente na freguesia de Montijo, como tesoureiro, entre 1651 e 1653. Neste período, vale salientar que a região do Alentejo era um dos principais alvos de Castela, “por ser mais vulnerável em termos de tipologia de terreno e o caminho mais rápido para Lisboa” na Guerra de Restauração (1640-1668).¹⁹⁶ Estimamos que pelos feitos do pai, José de Almeida teve o caminho facilitado para chegar até à Relação.

Retornando ao tema principal da referida carta, os conselheiros salientaram que a propriedade do cargo de escrivão da câmara de Olinda foi dada “por via da graça” e não porque o donatário Duarte de Albuquerque o concedeu. Isto pois Luís era filho ilegítimo de Manoel, fato que foi interpretado como empecilho pelos conselheiros. Ou seja, a concessão por si só bastava como a mercê prometida. No entanto, a negativa do “desembargador da Relação do Brasil” parece ter pesado para que a decisão fosse favorável aos Miranda de Almeida que, além de terem recebido a mercê da propriedade do ofício, tiveram mantido o pagamento dos 100\$000 referentes ao rendimentos atrasados de Manoel no cargo de Juiz do Peso.¹⁹⁷ Esta decisão pode ser interpretada como uma tentativa do monarca de despertar um certo sentimento de clemência seguido de contentamento na família por não ter dado a Manoel um ofício no reino de rendimento 200\$000 em vida, como prometido, ou seja, sustentando a figura de “pai amoroso”.

Luís de Miranda atuou como escrivão da câmara de Olinda por 28 anos, a partir de 1671. Este dado reforça que, pelo menos na Olinda do século XVII, esse ofício preserva a característica da longevidade.

¹⁹⁶ SOUSA, A. T. G. **Os modelos defensivos da fronteira luso-castelhana e a Guerra de Restauração 1640-1668). Fortificação, história e patrimônio.** Tese de Doutorado. Universidade de Évora, Instituto de Investigação e Formação Avançada. Programa de Doutorado em História. Évora, 2022, p. 5.

¹⁹⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1099.

2.1.3. MANOEL DE MIRANDA DE ALMEIDA: NETO HOMÔNIMO E COBIÇOSO ESCRIVÃO DIVIDIDO ENTRE DUAS CÂMARAS.

Foi em 1699 que Manoel de Miranda de Almeida, neto homônimo do nosso primeiro sujeito e filho de Luís de Miranda, ambicionou pela primeira vez o ofício que pertencia a seu pai. Na carta de solicitação, Manoel afirmou que seu avô havia falecido no reino por motivo de uma doença muito grave, a qual não foi informada. Os custos de deslocamento, estadia e tratamento foram, segundo o suplicante, muito altos, tendo usado de tal argumento para acelerar o trâmite da herança da propriedade do ofício.

O sustento de suas tias esteve permanentemente em seu discurso. Ao que tudo indica, este dever ficou sob a responsabilidade de seu tio, José, que recebia uma pensão de 120\$000 anuais desde 1671, mesmo atuando no ofício de desembargador, ao mesmo tempo em que Luís ganhava a propriedade do cargo de escrivão. Luís possivelmente faleceu no ano de 1699 e, por isso, Manoel tratou de solicitar às pressas a propriedade do cargo, visto que certamente era requisitado em âmbito local.¹⁹⁸

Ao solicitar a propriedade do cargo de escrivão da câmara, apesar de Manoel de Miranda não ter tido nenhuma experiência como serventuário neste ofício, já atuava em ofícios da escrita como escrivão dos direitos novos de Olinda, o qual já tinha sido ocupado por seu avô e seu pai. Esta experiência lhe servia de preparação para o cargo que solicitava, visto que não havia histórico na família nem era costume na América portuguesa escrivães de câmaras migrarem para o reino para se graduarem em universidades e obterem diplomas. O saber da leitura e da escrita era resultante da prática, do cotidiano e da educação ofertada pela família.

Torna-se ainda mais evidente que o ofício de escrivão dos direitos novos serviu a Manoel, neto, como primeiro estágio dos ofícios da escrita, quando solicitou resolução de uma significativa dívida entre seu pai e a Fazenda Real. O montante, que não tem valores expressos, correspondia a um dinheiro tirado por Luís, sem informação de como o utilizou, nem para quê. Sob ameaça de execução de penhora de seus bens, Manoel pediu que a dívida fosse quitada descontando do seu ordenado de escrivão dos direitos novos e não dos bens de seu pai. O rendimento anual do dito ofício era de 20\$000, o que pode nos dar indícios sobre os débitos. O parecer dos conselheiros foi favorável ao suplicante: sem sequestro, execução nem venda de seus bens.¹⁹⁹

¹⁹⁸ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1775.** CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento de Manoel de Miranda de Almeida, pedindo a propriedade do ofício de escrivão da câmara de Olinda. (1699, maio, 07)

¹⁹⁹ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1786.** CONSULTA do conselho ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento do escrivão dos direitos novos de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, pedindo para restituir,

Atentemo-nos ao parecer dos conselheiros. O ofício de escrivão dos direitos novos foi dado a Manoel como forma de trocar a execução dos bens de seu pai por pagamento da dívida através do rendimento deste, além de marcar o primeiro ingresso do mais recente herdeiro da família Miranda de Almeida nos ofícios das letras e papéis. Três meses antes, Manoel já tinha solicitado a propriedade do ofício de escrivão da câmara de Olinda. Estabelecia-se a estratégia que singulariza a trajetória desta família e de algumas outras do Império ultramarino português: acumular o maior número de funções e ofícios. Não obstante, vale salientar que neste processo houve a apreensão dos bens, mas não a execução. Uma das exigências era de que os bens não pudessem ser vendidos, pois em caso de falecimento ou invalidez de Manoel, haveria restituição do valor através da execução.²⁰⁰

Não à toa as decisões régias terem sido favoráveis à parentela. Mais uma vez a influência e o lugar de privilégio lhes favoreceram. Talvez pela trajetória nobre e honrosa de Manoel de Miranda (avô homônimo), talvez pela influência de seu tio José, ou ainda pelo bom desempenho das funções de seu pai. O familismo se concretizava na Olinda do século XVII, e os Miranda de Almeida se firmavam como uma das famílias mais influentes.

Se por um lado a concessão em propriedade e o acúmulo de ofícios por uma família poderiam sobrepujar autoridades centrais dada a influência e o poder daquela de controlar redes interpessoais locais firmadas, por outro poderia acarretar numa maior eficácia administrativa. Conforme assinalou Roberta Stumpf, a concessão de um ofício em propriedade significava o “estabelecimento de uma tradição familiar no serviço ‘público’”, o que daria maior prestígio e conseqüentemente desejo de servir, que seria ampliado “com sua hereditariedade potencial”, a qual por sua vez “favorecia à preservação da memória e da prática administrativas.” Em 1740, por exemplo, na vila de Pinhel, Gaspar Pereira de Sampaio, escrivão da câmara há 35 anos, solicitou a D. João V que seu filho servisse como serventuário neste ofício. No entanto, a autora identificou através do corregedor da mesma vila que Sampaio “acumulava o ofício de juiz dos órfãos daquela localidade, durante o mesmo período.”²⁰¹

Abimael Lira elucida o curioso caso de familismo, privilégios e laços interpessoais dos Rodrigues de Sá através do ofício de escrivão da Câmara do Natal. O autor verificou que entre 1613 e 1759 oito sujeitos que atuaram neste posto pertenceram à família. No entanto, nenhum desses sujeitos atuou no ofício através da concessão em propriedade, mantiveram-se “ora de

com o seu ordenado, o dinheiro tirado pelo seu pai, Luis de Miranda de Almeida, do ofício que exercia de escrivão da câmara de Pernambuco e que não se execute os bens de seu pai. (1699, agosto, 22).

²⁰⁰ **Ibidem**

²⁰¹ STUMPF, R., Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português, **Topoi**, Rio de Janeiro, jul./dez. 2014, v. 15, n. 29, pp. 621-622.

forma temporária, ora através da procuração.” Apesar de não ter tido a propriedade, um dos membros da família, Manuel de Melo e Albuquerque, tornou-se procurador do proprietário, que habitava em Lisboa. A posse dessa *procuração de plenos poderes* possibilitou o acesso de vários membros da família ao cargo, oportunizando-os:

“obter informações privilegiadas sobre a Capitania do Rio Grande, em nível micro, e, além disso, situavam-se macroscopicamente no universo da geopolítica do Império.”²⁰²

Ademais, a procuração dava a Manuel a “faculdade de nomear e destituir arrendatários do ofício.” Dessa forma, segundo o autor, não só o procurador, bem como toda a família Rodrigues de Sá, mapeou, estabeleceu e reforçou os laços interpessoais e formaram sólidas “*redes clientelares*”.²⁰³

João Fragoso estudou a formação da elite senhorial do Rio de Janeiro entre os séculos XVI e XVII. O autor constatou que era formada pelos primeiros conquistadores da América e fundadores de engenhos, movimento intrínseco ao Plantation, que ocuparam diversos postos da administração e da vida política. Apesar do conglomerado de famílias gerar outras tantas famílias, Fragoso conseguiu mapear o caso da família Botafogo - que graças ao grande fluxo de matrimônios gerou no mínimo mais três famílias -, que monopolizou o ofício de escrivão da Fazenda da capitania desde o século XVI através da concessão em propriedade. Apesar de não tratar especificamente sobre o acúmulo de ofícios por um sujeito, podemos afirmar que houve a monopolização de ofícios pela família. Os Botafogo compuseram o quadro de homens bons pertencentes à nobreza da terra.²⁰⁴

George F. Cabral de Souza estudou a elite mercantil do Recife na capitania de Pernambuco do século XVIII. Identificou que as principais famílias asseguravam o poder político acumulando vínculos de atividades comerciais e políticas. Temos como exemplos as famílias Almeida Catanho e Costa Monteiro, com trajetórias semelhantes, que tanto descendentes como agregados atuaram em cargos principais não só das municipalidades, como

²⁰² LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. “Um império de papel”: um histórico do ofício de escrivão da Câmara do Natal (1613-1759). Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. p. 230.

²⁰³ *Ibidem*, pp. 222-231.

²⁰⁴ FRAGOSO, J. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Artigos. *Topoi (Rio J.)*, pp. 45-122, 1 (1), Dez. 2000, pp. 45-61. <https://doi.org/10.1590/2237-101X001001002>

também no contexto imperial - a exemplo dos cargos de juiz ordinário, juiz de fora e desembargador da Relação - por mais de um século.²⁰⁵

Parece ser uma exceção à regra o contexto do sul da América portuguesa, precisamente o caso da Câmara de Viamão. A monopolização dos cargos parece não ter sido utilizada como estratégia política. O estudo de Fábio Kuhn mostra o desinteresse de Rafael Pinto Bandeira, um dos membros das *melhores família da terra*, em acumular ofícios e funções. Talvez o constante estado de guerra de colonos e portugueses contra os castelhanos tenha influenciado, pois as atividades preferidas pelas elites locais se voltavam para a guerra, defesa do território, e “para fazer as *corridas* de gado”, comércio, em detrimento das políticas e administrativas.²⁰⁶

Como visto, desde o patriarca da família, Manoel, a família Miranda de Almeida construiu toda sua trajetória a partir dos ofícios da administração, não só acumulando postos, como também monopolizando-os a partir do princípio da hereditariedade. Calcula-se que entre maio e dezembro de 1699 o neto homônimo de Manoel tenha recebido a concessão da propriedade do ofício de escrivão da câmara de Olinda. Em dezembro, o já proprietário ainda não estava apto para atuar como escrivão da câmara por causa de sua menoridade, por isso pediu licença ao rei para nomear serventuário, decisão que foi prontamente aprovada pelo Conselho Ultramarino e que deveria ser fiscalizada e aprovada pelo governador ou ouvidor da capitania de Pernambuco. As informações colhidas mostram que Manoel teria mantido a pensão referente ao sustento de suas tias no valor de 120\$000 anuais.²⁰⁷ Não temos informações sobre quem exerceu o ofício temporariamente.

Há um hiato de pouco mais de 10 anos sobre a atuação de Manoel, que reaparecerá na cena pernambucana em 1710. Deduzimos que durante esse tempo tenha atingido a maioridade para exercer o ofício de escrivão e o tenha exercido dentro da lógica dos “bons serviços prestados” pela família. Contudo, este período coincide com a afirmação da elite mercantil do Recife, sua conseqüente elevação à vila e criação da câmara municipal, selando a divisão jurídica da cidade de Olinda. Este evento afetou diretamente os interesses de Manoel, que resistiu requerendo “a vossa majestade de satisfação da diminuição que causou ao dito

²⁰⁵ SOUZA, G. **Elites e exercício de poder no Brasil colonial. A Câmara Municipal do Recife, 1710-1822.** Recife: Editora UFPE, 2015. pp. 235-261.

²⁰⁶ KUHN, F. **Op. Cit.**, 2006, p. 310.

²⁰⁷ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1806.** Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento do proprietário do ofício de escrivão da câmara de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, pedindo licença para nomear serventuário. 1699, dezembro, 19, Lisboa.

ofício”.²⁰⁸ Tomou maiores proporções quando o escrivão, em representação a todos os oficiais camarários insatisfeitos, decidiu embarcar “com procuração do Senado”, certidões e requerimentos para o reino. Nominalmente essa “diminuição” se deu quando o ofício deixou de ser de “escrivão da Câmara de Pernambuco”, para se tornar apenas “escrivão da Câmara de Olinda”.

Talvez facilitada pela tensão política e social que assolava as duas principais localidades da capitania de Pernambuco, criou-se uma falsa notícia de que o governador, Sebastião de Castro e Caldas, teria passado ordem de prisão a Manoel de Miranda de Almeida, que resultou no deslocamento de soldados à sua casa. Pela narrativa que se segue, o escrivão acabou preso. O governador logo desmentiu tal ordem através de uma carta enviada ao juiz vereador da Câmara de Olinda, na qual solicita a identificação “de quem foram os agressores que fizeram ausentar o escrivão.”

Segundo Castro e Caldas, o cenário em que se criou a falsa notícia se monta num:

“[...] ajuntamento que se fez nessa cidade com o pretexto da festa de Nossa Senhora do Carmo, e de uma missa nova, resultaram o parto e fábrica de fazer humilhar e ausentar o escrivão proprietário desse senado Manoel de Miranda de Almeida, dizendo que eu lhe mandara cercar a casa para o prender e impedir o embarcasse na presente frota [...] e como seja uma maldade e falsidade conhecida e notória a de fabricarem procedimentos absolutos [...]”²⁰⁹

Como medida para identificar os “autores e fabricantes desta maldade e cavilação”, o governador ordenou que se fizesse uma devassa. Ordenou que uma dúzia de procuradores comparecesse, a fim de que não impedissem mais seu embarque e concedeu “os navios que elegerem e quiserem para que não encontrem a menor dificuldade para conseguirem o dito efeito.”

A devassa foi iniciada com testemunhos bastante específicos. Primeiramente, moveram-se doze componentes militares, certamente os mentores ou executores da prisão: “cabos e oficiais militantes.” Em seguida, Miguel Ruiz Brandão, mestre da nau de guerra Nossa Senhora dos Remédios. Não temos detalhes dos depoimentos dos militares - não sabemos, até mesmo, nem como, nem se aconteceu. Mas temos algumas informações sobre o contato do mestre da nau com o escrivão. Segundo Brandão, este concedeu a passagem para Lisboa a Manoel, no entanto, às vésperas da partida, o escrivão foi até sua casa, à noite, “descalço”,

²⁰⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2174. Carta do governador de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, ao rei D. João V, sobre a diminuição do ofício de escrivão da câmara de Olinda, exercido por Manoel de Miranda de Almeida, causado pela divisão jurídica da vila do Recife, de Olinda. 1710, julho, 24, Pernambuco.

²⁰⁹ *Ibidem*.

avisando que o governador o tinha proibido de embarcar e mandara prendê-lo. Sem demora, o mestre o avisou que ele não poderia embarcar e que só levaria as cartas referentes aos “negócios” do escrivão. É comum reagirmos com estranheza quanto ao comportamento do escrivão, entregando-se que seria preso e que não poderia embarcar. Talvez a trajetória e o peso da família mostrem que Manoel acreditava que o governador não teria dado essa ordem. Aliás, a forma como o governador reagiu mostra sua ligeireza em tentar solucionar o caso. Até o momento, não sabemos do desfecho da situação: se houve punição, quem foi punido ou qual a punição.

Talvez Manoel tenha se sentido fortalecido com a ação do governador em tentar punir os autores da falsa notícia. Manteve-se contrário aos efeitos da divisão jurídica da vila do Recife da cidade de Olinda, por questões óbvias, pois seus rendimentos seriam inevitavelmente afetados. Em 1714, num ato ainda mais ousado de resistência dada a solidez com que a Câmara do Recife foi estabelecida, solicitou atuação nas duas câmaras. Justificou o pedido alegando que no reino os escrivães acumulavam função em mais de uma câmara desde que fossem distantes até duas léguas, sendo, portanto, característica preexistente. Além disso, mostrou ser conhecedor das dinâmicas das duas câmaras, dizendo haver possibilidade de atuar em ambas, uma vez que as vereações ocorriam em dias alternados.²¹⁰

Os oficiais da câmara de Olinda saíram em defesa do escrivão apelando ao rei para que não permitisse a separação do ofício de escrivão do Recife e de Olinda “pelo grave prejuízo que lhe resultava o contrário”, ou seja, dado que os escrivães ganhavam, além do ordenado fixo, emolumentos por produtividade e demanda, os montantes obrigatoriamente sofreram baixas. O pedido dos camarários olindenses chegou até o ouvidor-geral de Pernambuco, doutor João Marques Bacalhau, que foi favorável, dando fé com o parecer do procurador da Coroa. Para ser efetivada, a solicitação dependia somente da resposta do rei.

Este episódio será norteadado pela disputa administrativa entre as duas câmaras. De um lado, o escrivão se juntava aos senhores de engenho e homens-bons de Olinda contra a separação, de outro, os camarários da elite mercantil do Recife sustentavam a instauração da municipalidade. Tensão esta que se estendeu por boa parte do século XVIII. De 1711 a 1721 temos registros de Manoel atuando na Câmara do Recife, não obstante, a contragosto dos edis. São vários os registros de hostilidade movidos por estes. Uma carta de 1713 confirma a atuação

²¹⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2391. Consulta do conselho ultramarino ao rei D. João v, sobre o requerimento do escrivão da câmara de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, pedindo também a propriedade do ofício de escrivão da câmara do Recife. 1714, Abril, 17, Lisboa.

de Miranda de Almeida em ambas as câmaras, quando os oficiais recifenses se colocaram contra esse acúmulo de funções, pois

“não convinha que uma mesma exercesse em ambas as partes; a necessidade que temos de escrivão que sirva só nesta câmara para o melhor expediente dela em utilidade do bem público, nos obriga a repetir a vossa majestade este pedido que esperamos na sua real grandeza nos conceda, para que melhor possamos assistir às obrigações que nos competem”²¹¹

Antes disso, em 1712, já entoavam um discurso objetivando solucionar o problema, indicando ao ouvidor-geral que Manoel deveria escolher a propriedade de uma única câmara, e não atuar como serventuário em ambas:

“Pela necessidade que há de que more nesta vila o serventuário para a prontidão de sua assistência, assinem os requerimentos que nos tem necessários fazer como nos despachos que pedirem de mora; como nos tem sucedido no de tabeliães, como porque nas procissões e atos públicos da câmara, que nos mesmos dias concorre haver falta de sua assistência do escrivão sempre necessitamos, principalmente neste momento em que tem esta câmara muitos requerimentos e o fato de ter pronto os oficiais que nesta há e mais que todas as vereações isto é o nos parece [...]”²¹²

Uma consulta de 1716 evidencia o caráter de resistência dos edis recifenses à atuação de Manoel na municipalidade. Ao que parece, este clima de tensão marcou toda a trajetória do escrivão na Câmara do Recife. Na carta, os oficiais mostram impaciência quanto ao escrivão ser o mesmo de Olinda, pois:

“ficava sendo sabedor dos segredos daquela vila, além de se não poder nunca dar cabal expediente aos particulares dela porque sendo preciso que ele assista uma semana na cidade fazia falta naquela vila, que lhe ficava distante uma légua, fora outros muitos inconvenientes, que não referia por notórios [...]”²¹³

Importante atentar aos posicionamentos das elites locais frente à problemática aqui levantada. Entendemos que aos edis olindenses interessava que Manoel atuasse em ambas as câmaras, pois os laços interpessoais firmados por Miranda de Almeida e sua posição de escrivão poderiam favorecer àqueles. Enquanto isso, a elite mercantil do Recife travava uma disputa burocrática contra a permanência de Manoel na municipalidade.

Sendo assim, nota-se que as disputas aconteciam de todos os lados e se perpetuaram por boa parte do século XVIII. Para além de acumular rendimentos ocupando ambos os cargos

²¹¹ **Ibidem.**

²¹² **Ibidem.**

²¹³ **Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**, vol. 98, p. 272.

de escrivão das câmaras, Manoel ambicionava também por se manter no centro das decisões, tendo em vista que o Recife ascendia cada vez mais, sendo, por exemplo, o local de residência dos próprios governadores da capitania desde o fim da Restauração.

Sobre a perspectiva dos edis olindenses nesse período, Breno Vaz Lisboa, à luz dos estudos de Evaldo Cabral de Mello e de Pereira da Costa, avaliou que os ânimos ainda estavam exaltados de insatisfação. Apesar de o governador Félix José Machado de Mendonça (1712-1715) tentar transmitir uma imagem de que a paz e o controle haviam sido restabelecidos, o Conselho Ultramarino bem sabia do “mau ânimo” que se passava entre os moradores das cidades vizinhas. Por isso, em 1715, quando D. Lourenço de Almeida assumiu o governo da capitania, foi-lhe concedido maior poder de atuação, podendo tirar ou deportar qualquer sujeito que ameaçasse a paz e a união.²¹⁴ Nesse sentido, os governadores tinham de lidar com o incisivo repúdio da nobreza de Olinda à recém instalação da Câmara do Recife e à consolidação social, política e econômica dos nobres recifenses, que eram tidos como “prejuízo para o ‘real serviço’”. A açucarocracia, assim como os Miranda de Almeida, defendiam sua prevalência baseada nos seus feitos heroicos, principalmente em relação ao sucesso da Restauração.²¹⁵

As disputas ocorriam não só em relação aos cargos da camarários. Como bem demonstrou Breno Lisboa, foi no mesmo ano em que Manoel de Miranda solicitou a propriedade dos dois ofícios que outro imbróglio envolvia as duas cidades: a construção e o funcionamento do “pântano de Olinda”, que consistia numa barragem construída para beneficiar a população olindense. Por pressão dos edis recifenses, a obra foi interrompida algumas vezes. Em 1711, foi permitida pelo poder régio, que logo voltou atrás, em 1714, a mando do governador Félix Machado desfez a construção.²¹⁶

Em 1715, por exemplo, os oficiais da Câmara do Recife mostraram-se insatisfeitos também com o fato de o cargo de juiz de fora ser exercido pelo vereador mais velho de Olinda. Um ano depois, a Coroa posicionou-se mais uma vez favorável aos edis recifenses, ordenando que em cada câmara quem assumiria eram os respectivos vereadores mais velhos.²¹⁷

Esses casos servem para elucidar o quão tenso e conflituoso foi a primeira metade do século XVIII para os moradores de Olinda e do Recife. De cargos camarários a temas urbanos,

²¹⁴ PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais Pernambucanos**. V. 5. Edição Coleção Pernambucana. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes/Fundarpe/Diretoria de Assuntos Culturais, 1983, p. 280.

²¹⁵ LISBOA, B. V. **Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011, pp. 138-142.

²¹⁶ **Ibidem**, p. 145-146.

²¹⁷ **Ibidem**, p. 186.

de governadores a escritvães, a questão se estendia e normalmente findava favoravelmente à nobreza recifense, por mais que houvesse certa tentativa de compensação por parte dos poderes régios aos nobres olindenses, que inúmeras vezes recorreram a protestos.

Também foi possível recolher alguns discursos de outros oficiais régios sobre o caso. Para o escrivão da ouvidoria geral, em 1712:

“foi servido fazer-lhe [a Manoel] mercê do ofício de escrivão da câmara de Olinda, o qual havia dado em satisfação de serviços muito singulares que se fizeram a esta coroa impondo-se-lhe a condição a que seria obrigado a dar todos os anos cento e vinte mil reis para o sustento de suas tias [...] ordenou-se mandar criar o Recife em vila desmembrando-se por esse caminho de sujeição, e subordinação a câmara da dita cidade, dando-lhe a ele um prejuízo o mais irreparável que pode haver, pois os interesses principais de que se opõem o dito ofício [...] por ser aquela povoação a maior no número de gente. Há naquela capitania vindo totalmente a ficar com esta separação destituído do rendimento não tendo só com que se possa sustentar, mas a pagar as ditas suas tias a dita pensão”²¹⁸

O oficial da ouvidoria-geral continuou alegando que seria plenamente possível Manoel atuar nas duas câmaras, “como com o juiz de fora e assim como se pratica no reino”.

Destoando do discurso anterior, em 1714, ao Conselho Ultramarino pareceu que “Manoel possa escolher um dos dois ofícios [...] e que o outro renuncie em pessoa apta”. Para justificar a decisão, os representantes régios deram o exemplo do Rio de Janeiro, onde o ofício do cais da alfândega estava anexado ao de Provedor da Fazenda e teve a separação decretada, sem lesar o proprietário.

Podemos destacar o peso dos laços interpessoais. O ouvidor-geral, com campo de ação que abrangia a capitania, atuou em defesa dos interesses de Manoel. Já o Conselho Ultramarino optou por um discurso conciliador, muito embora tenha servido mais aos interesses da elite mercantil. Ao dar a possibilidade de escolha do ofício de uma ou outra câmara ao escrivão, os representantes régios o induzem à aceitação da separação do ofício, uma vez que Miranda de Almeida dificilmente escolheria o ofício da Câmara do Recife, pois o histórico familiar lhe favorecia à continuidade em Olinda, sabedor das dinâmicas e dos conteúdos documentais seculares da municipalidade. À escolha, pesava contrariamente o fato de que o Recife suplantaria Olinda nos ritmos administrativos do século XVIII, gerando assim mais lucratividade no ofício de escrivão daquela câmara. Sendo assim, a ação do Conselho Ultramarino também atenderia aos interesses da elite mercantil recifense. Isto pois, como vimos, a família Miranda de Almeida construiu toda sua trajetória na terra da elite terratenente,

²¹⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2391.

construindo laços, alcançando mercês e prestígios que se aplicavam muito mais a este contexto. Por isso, apesar de o ofício da municipalidade recifense ser mais rentável, com esta escolha certamente Manoel encontraria hostilidade tal capaz de arruinar sua trajetória.

A documentação à qual tivemos acesso não nos dá maiores detalhes do jogo de interesses entre as elites locais nos anos que se seguiram até a saída de Manoel da municipalidade do Recife. Sabemos que em 15 de janeiro de 1721, através de um termo de Vereação e posse, o capitão-mor Lourenço Álvares Lima assumiu o ofício “por apresentar provisão do senhor General”, ou seja, do governador da capitania.²¹⁹ Por isso, podemos afirmar seguramente que entre 1714 - ano em que solicitou a propriedade do ofício de escrivão da municipalidade do Recife - e 1721 Manoel atuou em ambas as câmaras. Ou seja, desde o parecer do Conselho Ultramarino contrário à atuação simultânea do escrivão, este conseguiu resistir por quase dez anos. Não obstante, em 1719, um alvará do rei tratava Manoel de Miranda como proprietário do ofício de escrivão da Câmara de Olinda, “na mesma que havia sido seu pai”, com pensão de 130\$000 “com obrigação de suas tias”.²²⁰ Apesar de não termos conservadas as atas de vereação da Câmara de Olinda deste período, através desses dados temos dois cenários possíveis: ou Manoel nomeou serventuário para atuar na Câmara de Olinda durante o tempo em que atuou na Câmara do Recife, ou teria atuado em ambas as câmaras simultaneamente. Como vimos, esta última opção é a mais segura, considerando a forte resistência e oposição dos oficiais edis recifenses à atuação de Manoel nesta municipalidade.

Em 1725, Miranda de Almeida atuava somente como escrivão da câmara de Olinda. Talvez por isso, enfrentando a diminuição dos rendimentos, tenha requerido ao rei o “pagamento dos ordenados atrasados”, ou seja, soldos, emolumentos e demais benefícios que complementavam os rendimentos. Estes foram classificados como: o que “lhes devem como escrivão deste dito senado”, “a pensão que toca a suas tias” e a “porção da renda da balança, que este senado paga às ditas”.²²¹

Destarte, traçamos todos os privilégios identificados que circundavam a família Miranda de Almeida até o primeiro quartel do século XVIII. As tias de Manoel moravam na

²¹⁹ ALBUQUERQUE, F. S. de; ACIOLI, V. L. C. **Livro segundo de vereações e acórdãos do Senado da Câmara do Recife (1714-1738)**. Transcrição: Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. Recife: CEHM, 2019. 439p: il. - (Documentos históricos municipais; n. 12).

²²⁰ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6233**. AVISO do secretário de estado da Marinha e Ultramar Diogo de Mendonça Corte Real, ao presidente do C. U. marquês de Penalva, D. Estevão de Meneses, ordenando se consulte o requerimento de Luis de Miranda de Almeida pedindo que se repasse a propriedade do ofício de escrivão da câmara de OLINDA que pertenceu a seu pai Manoel de Miranda de Almeida. 1753, agosto, 30, Lisboa.

²²¹ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2956**. Requerimento do sargento-mor e escrivão da câmara de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, ao rei [D. João V], pedindo pagamento de ordenados atrasados. 1725, agosto, 20.

cidade de Lisboa e viviam às custas das pensões concedidas na forma de mercês. Não tomemos como novidade a pensão da Balança à qual o rei e os edis mencionaram, pois esta é referente ainda aos anos de serviço régio prestados pelo avô homônimo de Manoel enquanto Juiz do Peso da Balança, período que tratamos algumas páginas atrás. A novidade, no entanto, afirma-se com o acúmulo dessas pensões pela família, fato que certamente dava boas condições de vida aos integrantes, especificamente às tias. Certamente Joana, Antônia e Ana, tias de Manoel, nasceram em Portugal e viviam celibatárias, senão não dependeriam de pensões.

Manoel de Miranda, neto, era solteiro, no entanto teve 4 filhos com Maria de Almeida de Albuquerque, viúva, configurando-os ilegítimos. Eram estes: Luís de Miranda de Almeida, Maria Francisca Xavier de Miranda, Luiza Francisca Inácia de Almeida e Catarina Joana de Miranda. Em 1733, já como tenente-coronel, solicitou carta de legitimação da filiação. A narrativa evidencia que o principal objetivo era que Luiza, Maria e Catarina herdassem “sua fazenda e herança [...] e quaisquer bens que vinha a ter”. Apelou-se principalmente para o pagamento dos direitos novos, o que nos leva a entender que não estava acontecendo.²²²

Em 1728, Manoel deu indícios de outra fonte de renda: a administração dos contratos da câmara, o que talvez explique as sucessivas solicitações e ambição da família. Em 1730, uma carta enviada pelo rei em resposta ao escrivão afirma que Manoel tinha direito a “ordenados, propinas e emolumentos” por ter prestado aquele serviço.²²³ Como administração, entende-se que o escrivão deveria elaborar um livro de registro da receita contendo as rendas da Câmara. O lucro do escrivão se dava por meio do volume de registros, pois ganharia uma porcentagem em cima dos valores envolvidos, montante que variava de acordo com a mercadoria.²²⁴

Quinze anos depois, em 1743, um requerimento feito por Manoel de Miranda causa estranheza. Ele se intitula proprietário dos ofícios de escrivão das câmaras de Olinda e do Recife. A queixa do escrivão se faz mediante a resistência dos edis recifenses em lhe pagar os salários na mesma proporção que se pagava na câmara de Olinda e era “praticado na corte de Lisboa”. Esses salários foram discriminados por serviços de incumbência dos escrivães que lhes geravam rendas extras, tais como: registros de “provisões, cartas de exame, e mais papéis”.

²²² AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4066. REQUERIMENTO do tenente-coronel Manoel de Miranda de Almeida ao rei [D. João V], pedindo carta de legitimação dos seus filhos Luis de Miranda de Almeida, Luiza Francisca Inácia de Almeida, Maria Francisca Xavier de Miranda e Catarina Joana de Miranda, que teve com Maria de Almeida de Albuquerque. 1733, outubro, 5, Olinda.

²²³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3307. REQUERIMENTO do escrivão da câmara de Olinda, Manoel de Miranda de Almeida, ao rei [D. João V], pedindo pagamento dos ordenados, propinas e emolumentos pela administração dos contratos. 1728, março, 18.

²²⁴ **Ordenações Filipinas**. Livro I, Título LXXVII, p. 164.

Para os oficiais da Câmara do Recife, era impossível chegar-se aos valores de outras partes do império por causa das

“diferenças e objeções que se oferecem tanto assim, que os mesmos senados são diferentes regimentos aos ditos oficiais mecânicos, alterando-se os preços dos sucessores muito mais em dobro do que os levam os oficiais mecânicos dessa corte, atendendo ao estado desta capitania, e parece declaram que assim como eles, não levam o mesmo preço pelas obras que fazem, praticado na corte de Lisboa”.²²⁵

Além da arrecadação da Câmara do Recife ser menor quando comparada a outras, temos também informações sobre o quão vantajosos eram os serviços complementares que os escrivães podiam exercer, por mais recente que fosse a municipalidade, ainda que com menores demandas:

“é justo que o suplicante também o tinha quanto mais que o escrivão da câmara dessa corte, ainda que leve diminutos salários pelos papéis que faz, a super abundância deles lhe aumenta muito vantajadamente os ditos salários e é incomparável um ofício com outro ofício, e será impossível sustentar-se o suplicante dele pois não tem outros levando os ditos salários da corte”.²²⁶

Em meados do século XVIII, a família Miranda de Almeida parece ter sofrido alguma ameaça ou enfraquecimento de poder político e privilégios, pois se fizeram constantes as solicitações de legitimação e certidão em nome dos serviços prestados pelos componentes. Para a família, as mercês régias foram o melhor caminho para se fazer fortuna e viver à lei da nobreza. Em 1749, por exemplo, Luís, filho do ex-escrivão da câmara do Recife, pediu certidão do tempo de serviço de seu pai durante o tempo que atuou como escrivão da câmara de Olinda. Na ocasião, o requerente fez questão de enfatizar que o patriarca acumulava as funções também de escrivão dos novos direitos com excelente reputação. Ademais, a carta se apresenta como um rico documento à medida que nos informa que “os livros de vereações que serviam, e atualmente está [a municipalidade] servindo deles” sempre estiveram na posse da família.²²⁷

Poucos meses depois, Luiza, Catarina e Maria fizeram nova investida ao rei suplicando pelo sustento. O requerimento serviu para complementar o realizado por Luís. Desta vez, agora com maior propriedade, as moças se identificaram como “filhas legítimas do capitão-mor Manoel”. Nota-se que Manoel ascendeu na patente militar, bem como conseguiu a carta de legitimação de seus quatro filhos. É importante atentarmos à atípica celeridade com que foram

²²⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5077.

²²⁶ *Ibidem.*

²²⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5798.

finalizadas as certidões de legitimidade, uma vez que temos discriminadas todas as autoridades envolvidas no processo. Foram autores Francisco Pereira de Araújo, ouvidor e auditor geral do crime e cível; Antônio Borges Uchoa, sargento-mor e juiz vereador de Olinda; João Carvalho do Vale, tabelião; Francisco Bezerra de Vaz, vigário; Antônio da Cunha Rezende; Manoel Vaz de Pinho; Luís Francisco de Mendonça.²²⁸

Apesar de a presença desses oficiais ser um procedimento comum, chama atenção a atuação de Francisco Pereira e Antônio Borges, pois ambos exerciam ofícios que podiam gerar maior proximidade destes com os Miranda de Almeida, especificamente pelas tarefas executadas e local de profissão.

Pereira tomou posse do cargo de ouvidor em 1747 sob título de bacharel. Como de costume, solicitou ao rei alguns custeios.²²⁹ Acumulou o cargo de “auditor da Gente de Guerra da capitania de Pernambuco”.²³⁰ Como ouvidor e auditor, além das cartas de legitimação concedidas aos Miranda de Almeida, atuou sobre devassas, autos de papéis de serviços, processos de capacidade e limpeza de sangue de pretendentes a ofícios, pareceres sobre procedimentos de oficiais edis e outros hierarquicamente inferiores, e até se aventurou no cargo de conservador do contrato do sal, o que se apresentou como via alternativa de acumular capital. Sua trajetória foi maculada por desavenças e má conduta. Primeiramente, em 1750, com o procurador da Coroa e Fazenda da mesma capitania, o qual moveu várias denúncias em uma carta contra o ouvidor. Na ocasião, Pereira foi acusado de abuso de autoridade por interferir em assuntos eclesiásticos e por que “não atendia a tantas cartas”, omissão que causava caos ao povo.²³¹

Em 1751, os oficiais da Câmara do Recife teceram fortes críticas sobre as “vexações e descuidos que este povo tem experimentado no doutor Francisco Pereira de Araújo na falta de administração da justiça”. As impunidades referidas são categorizadas em: “muitos credores sem cobranças, devedores sem execuções, nas cadeias réus presos sem castigo”. Em carta anexa, os oficiais acusam Pereira de “omissões nos despachos”.²³² Não tardou para Pereira desocupar o posto de ouvidor-geral. Não sabemos o motivo, mas já no ano seguinte não atuava mais no referido posto e enviou um requerimento ao rei para tirar residência com a maior brevidade possível, gerando a suspeita de que fora deposto do cargo por indisciplina e lutara para se restabelecer socialmente.

²²⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5849.

²²⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, 5604.

²³⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5793.

²³¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5973.

²³² AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6025.

Antônio Borges Uchoa, ao que tudo indica, tornou-se membro eclesiástico em detrimento da vida política. Durante a vida secular, teve um filho de nome Miguel Francisco Borges Uchoa com uma mulher solteira chamada Ignácia Francisca Xavier de Pinho. Morreu exercendo a função de padre. Em 1805, Miguel solicitou reconhecimento legítimo de filiação do padre, a fim de herdar o prestígio e sobretudo a herança da fortuna construída pelo pai.²³³ Podemos afirmar que Antônio em toda sua trajetória ocupou lugares de distinção e poder que lhe deram possibilidade de acumular fortuna, seja como juiz vereador da Câmara de Olinda, seja como membro eclesiástico.

O que nos interessa neste primeiro momento é avaliar como o ouvidor Francisco e o juiz vereador Antônio puderam influenciar de forma a favorecer aos interesses da família Miranda de Almeida. Dentro de um cenário ainda bastante tenso até o terceiro quartel do século XVIII, autoridades costumavam agir favorecendo algum dos grupos políticos envolvidos; a elite mercantil do Recife ou a elite senhorial de Olinda. Por isso, para além do mero cumprimento de suas funções, esses oficiais agiram em benefício da família ao facilitar o acesso à carta de legitimação imprimindo celeridade no processo. Infelizmente não foi possível aferir o grau de proximidade entre os sujeitos e a família, o que seria de extrema importância para traçarmos as redes de sociabilidade dos Miranda de Almeida. No entanto, há uma maior suspeita de proximidade entre Uchoa e Manoel de Miranda, o neto, visto que atuaram na Câmara de Olinda simultaneamente, este como escrivão, aquele como juiz vereador.

O motivo da solicitação de legitimação dos Miranda de Almeida é nitidamente para a manutenção das honras e privilégios conquistados pelo patriarca. Para além disso, em 1749, sabemos que Luiza, Catarina e Maria passaram a morar em Olinda, pouco menos de 20 anos depois de surgirem morando em Lisboa. As perguntas sem respostas, por falta de documentação até o presente momento, são: por que as mulheres voltaram do reino? Estavam recebendo a pensão regularmente? Houve pressão dos familiares para esse retorno? A volta para Olinda ajudaria de alguma forma a manter a pensão e os privilégios da família?

Nos anos seguintes Manoel parece ter se afastado definitivamente dos assuntos da municipalidade recifense. Aparentemente os imbróglis que envolveram os Miranda de Almeida ao longo do século XVIII, com maior intensidade a partir do segundo quartel, acabaram também afastando Manoel das atividades de escrivão da câmara de Olinda.

Talvez, para os Miranda de Almeida a escrita lhes tenha sido mais útil do que o eventual pertencimento a uma sólida rede de relações pessoais, não à toa exerceram por boa parte de

²³³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 257, D. 17250.

suas vidas e tiveram como principal fonte de renda o ofício de escrivão da câmara. Assim sendo, o poder da escrita se torna evidente.

É nítido que ainda há algumas lacunas na reconstrução da trajetória da família Miranda de Almeida ao longo dos séculos XVII e XVIII. Contudo, este tema suscitou outros questionamentos que variam entre análises micro e macroscópicas. Devemos refletir se os ofícios locais de juiz seriam uma espécie de pré-requisito ou primeiro estágio para se chegar aos ofícios da escrita nas variadas instâncias, pois oportunizavam experiências teóricas e práticas com as leis, facilitando o trato com as obrigações de naturezas diversas que faziam parte da rotina dos escrivães. O caso de Manoel de Miranda, o patriarca, é um exemplo. Antes de ganhar a mercê de escrivão, a mais significativa da sua vida, Miranda atuou por quase 20 anos como Juiz do Peso da Balança de Pernambuco que, apesar de controverso, era um cargo jurídico de competência local que lhe exigia conhecimentos legislativos, matemáticos, financeiros e, sobretudo, exercício do letramento.

O caso de José Tavares de Vasconcelos reforça, num contexto micro, o grau de pessoalidade e, numa análise macro, a indistinção entre público e privado do Brasil colonial conferido ao ofício de escrivão da câmara. O escrivão detinha em sua própria casa boa parte dos livros, certidões e papéis que pertenciam às câmaras, o que faz jus à definição de que eram os guardiões da “memória burocrática” e sabedores dos mais restritos, antigos e importantes segredos das municipalidades.

A partir da análise da comunicação política entre o centro e a periferia é possível identificar as práticas régias no enfrentamento de problemas locais. A principal característica, devemos citar, é a de conciliar de forma que não prejudicasse nenhuma das partes, nesse caso, independentemente da hierarquia. Entretanto, a trajetória da família mostra que por mais que houvesse uma ordem régia concedendo benesses a Manoel de Miranda, os oficiais camarários de Olinda resistiram ao máximo, certamente encorajados pelo pouco esforço dos representantes centrais em favorecer a família, fato que seria consumado posteriormente com o afastamento definitivo dos Miranda de Almeida dos ofícios administrativos.

2.2. MAIS MISÉRIA DO QUE MÉRITO? O DISCURSO APELATIVO DOS MIRANDA DE ALMEIDA.

O debate deste tópico estará relacionado à trajetória da família no que se refere às estratégias de busca por mercês régias, as quais acompanham as variações de acesso à nobreza de acordo com o tempo e o espaço, como tratamos no capítulo I, tópico 1.2.3.

Considerando as devidas diferenças, a trajetória de José Pires²³⁴ pode ser comparada à de José de Almeida, primogênito do patriarca Manoel de Miranda, que também alcançou a magistratura. Ainda carecemos de maiores informações sobre os caminhos percorridos por José de Almeida até o posto de desembargador, apesar de sua formação citada anteriormente. Os Pires de Carvalho certamente tinham muito mais condições financeiras do que os Miranda de Almeida, sendo este um diferencial para a formação no Reino de seus membros.

Uma das formas de concessão de mercês por pagamento de serviço régio era o provimento de ofícios. Além de manter a distinção, as mercês davam um significado mais amplo e objetivo: o sentimento de pertença à monarquia. Em muitas ocasiões, os suplicantes se amparavam nos feitos militares próprios, de familiares e até de aliados;²³⁵ como o fez Manoel de Miranda de Almeida se referindo ao avô e ao pai.

As mercês alcançadas pelos Miranda de Almeida tiveram uma marca estratégica: o discurso apelativo. Veremos em diversos trechos uma linguagem cíclica, a qual o leitor aguarda o momento em que tal estratégia será utilizada, a tentativa de alertar ao monarca sobre o estado de penúria em que se encontrava.

A carta sobre os rendimentos atrasados informa que a soma alcançava a marca de 1:000\$000, ou seja, o acúmulo de aproximadamente 10 anos sem receber. Como apelo, certamente para dar urgência e explorar a figura de pai amoroso, os procuradores de Manoel de Miranda indicaram que ele se achava:

“muito pobre e velho com obrigações de filhos, a que dar estado sem ter outra coisa com que o poder fazer mais que o procedido da dita dívida em que se não cobrar ficarão suas filhas em grande desamparo pela pobreza em que se acha de presente”.²³⁶

A forma apelativa adotada pelos procuradores juntamente com o prestígio e a boa reputação do solicitante parecem ter contribuído para o parecer favorável do Conselho ao pagamento do ordenado, o qual se constitui na forma de “cem mil réis cada ano no rendimento do ofício do peso enquanto não for provido neste reino no ofício de 200\$000 de renda”. Podemos ainda observar, pelo tom das mensagens e por terem procuradores responsáveis pelo solicitante, que o avô homônimo do primeiro escrivão da câmara do Recife se encontrava inválido, certamente pela idade avançada, à época com 77 anos.

²³⁴ Trabalhada no capítulo I.

²³⁵ FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno. **Op. Cit.**, 2017, pp. 77-82.

²³⁶ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 781.**

Desperta atenção o fato de que em 1668, ou seja, 3 anos após a solicitação de procuradores para o recebimento dos rendimentos atrasados, Manoel de Miranda tenha recebido, em forma de mercê régia, a propriedade do ofício de escrivão da câmara de Olinda.²³⁷ Provavelmente a concessão se afirmou como uma tentativa do monarca impedir um sentimento de inclemência por uma promessa de mercê que nunca seria cumprida: a de dar a Manoel de Miranda um ofício no reino com rendimento equivalente a 200\$000 anuais. Esse caso certamente não é isolado, pois, por mais que o sujeito agraciado tenha desenvolvido bons trabalhos no ultramar prestando serviços importantes à Coroa, deslocar-se da colônia para o Reino exigia uma justificativa muito mais forte e, logicamente, atenderia muito mais a sujeitos de cargos de maior escalão, tendo em vista sua importância para a centralidade das decisões de governo. Salvador Correia de Sá, o conde de Odemira, foi favorável à concessão dessa mercê a Manoel. Já os conselheiros ultramarinos Cristóvão de Andrade Freire e Francisco de Vasconcelos da Cunha se posicionaram não só contra a concessão, como também a legitimidade do ofício de Juiz do Peso.²³⁸ No entanto, o favorecimento do conde de Odemira parece ter sido um posicionamento meramente ilustrativo e habitual, talvez pela força dos laços firmados entre os agentes régios locais, pois sabiam da dificuldade que tornava quase impossível a concretização da causa.

Como afirma Adriana Romeiro, os governadores, por contrários aos interesses centralizadores que fossem, encontravam maior facilidade para irem ao reino por vontade própria ou acometidos por enfermidades, chegando a ocupar cargos destacados principalmente se tivessem grandes feitos militares. José Marcelino de Figueiredo, governador do Rio Grande de São Pedro, após cometer arbitrariedades e condutas excessivamente autoritárias – como perseguição e prisão de agentes camarários – gerando instabilidade na ordem local, ocupou o cargo de governador de armas da região de Trás-os-Montes. Também se assemelha o caso de Tristão da Cunha, deposto por denúncias populares do cargo de governador de capitão-general de Angola, que teve a residência aprovada e por graça de seus bons serviços prestados voltou a exercer “um cargo ainda mais elevado na governança do Império.”²³⁹

Em 1771, quase duas décadas depois da última aparição da família Miranda de Almeida na documentação analisada, há um requerimento de um certo Manoel de Miranda de Almeida, no qual pede licença de um ano “para resolver pendências na Corte”. A documentação tem poucas informações, por isso, o último quartel do século XVIII constitui-se ainda como uma

²³⁷ Registo Geral de Mercês, Mercês de Afonso VI, liv.8, f.364v. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo.**

²³⁸ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 880.**

²³⁹ **ROMEIRO, A. Op. Cit., pp. 250-252.**

lacuna na trajetória do clã.²⁴⁰ Desconhecemos as razões que fizeram com que este Manoel precisasse ir à Corte, se realmente conseguiu ir, suas atividades durante a estadia e sua data de retorno. Não obstante, devemos considerar que este é um novo membro da família, pois é identificado como “Alferes da Companhia do Sargento-Mor do Regimento da Praça do Recife de Pernambuco”,²⁴¹ patente inicial de carreira militar, uma vez que Manoel (neto) tenha alcançado o significativo posto militar de capitão-mor. Além disso, impõe-se uma barreira temporal, pois a esta altura Manoel (neto) teria cerca de 80 anos, o que é considerado improvável, tendo em vista a baixa expectativa de vida da época. Acreditamos, portanto, ser um componente da sexta geração da família.

Decerto a família perdeu força e prestígio ao longo do século XVIII. Fruto da ausência de grandes serviços militares, estagnação na atividade administrativa local e, em maior ou menor grau, pelo *status quo* do tempo que passava a valorizar o poder aquisitivo em detrimento do histórico da prestação de serviços régios na lógica das mercês:

“No século XVIII, os feitos militares dos colonos luso-brasileiros não eram tão preponderantes para alçar ao *status* de nobre. Para além das armas, a monarquia portuguesa, sobretudo a partir do reinado de dom José I, introduziu novos mecanismos para enobrecer os súditos mais ricos e letrados. Com seus alvarás e decretos, o monarca procurou tirar do abatimento o comércio, incentivar a produção de ouro e inserir os comerciantes de grosso trato na nobreza portuguesa.”²⁴²

O consumado afastamento dos Miranda de Almeida da municipalidade recifense parece ter se estendido para a de Olinda por desejo dos poderes centrais. Em 1749, houve a nomeação na forma de serventia, por tempo de três anos, de José Tavares de Mendonça para o cargo de escrivão da câmara de Olinda.²⁴³ Em 1753, de Francisco Gomes de Braga.²⁴⁴ Em 1756, de Francisco de Sousa Teixeira de Mendonça.²⁴⁵ Todos sob as mesmas condições e exigências. Não obstante, em 1753, Luís de Miranda, filho de Manoel, o neto, havia solicitado a propriedade deste ofício, fato que sugere a resistência dos poderes centrais em conceder esta mercê à família como princípio hereditário. Durante esta solicitação, Manoel acumulava os postos de “Capitão das Ordenanças, Tenente de Cavalos e Sargento-mor do terço volante de

²⁴⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8520.

²⁴¹ *Ibidem*.

²⁴² Uma das práticas adotadas foi o perdão do defeito mecânico para aqueles que tinham poder aquisitivo, ou seja, poder de comprar o título de nobreza. A continuidade para o século XIX explica a criação de títulos de nobreza configurados em com grandeza e sem grandeza, baseados na quantia desembolsada para obtenção. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, século XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 121-23.

²⁴³ AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5873

²⁴⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6198

²⁴⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6849

moços solteiros, Tenente Coronel e Coronel de Olinda”.²⁴⁶ O *status* adquirido com estas funções aparentemente se limitava ao poder social e político, sendo o exercício do cargo de escrivão de câmara uma fonte de maior rentabilidade, o que justifica a luta incessante pela propriedade deste cargo.

Dez anos depois, Luís, filho de Manoel, o neto, estaria disputando a mesma mercê com o escrivão da Fazenda e Alfândega da capitania de Itamaracá, Fernando Cabral de Guevara. Segundo ele, pairava um estado de constantes “desordens e prejuízos, que interferia diretamente nas arrematações dos dízimos e mais direitos reais” da Fazenda Real, razão pela qual solicitou a saída da capitania de Itamaracá. Em sua solicitação, Guevara demonstrou interesse em outro cargo, distinto não só no ofício como também na localidade: o de provedor do Rio Grande do Norte.

Certamente nem Guevara nem Luís conseguiram a mercê da propriedade do ofício de escrivão da câmara de Olinda. Talvez a intenção dos poderes centrais fosse utilizar este cargo como fonte de lucro a partir da compra e venda de cargos, dinâmica cada vez mais comum na América portuguesa da segunda metade do século XVIII. Neste mesmo sentido e recorte temporal, para os poderes centrais foi uma estratégia bastante utilizada a concessão do ofício por tempo determinado, evitando a patrimonialização, visto que o caráter hereditário propiciava a formação de redes clientelares que punham em evidência os interesses particulares e locais em detrimento dos centrais.²⁴⁷ Uma lista de escrivães da Câmara de Olinda entre 1785 e 1800 elucidada esse cenário:

²⁴⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6233.

²⁴⁷ STUMPF, R. G. *Op. Cit.*, 2014, p. 614.

Nome	Período de atuação
João Cavalcante de Melo e Albuquerque	1785-1788
Silvestre Antônio de Lage	1788
Vicente Dias do Amaral	1788-1790
Francisco Caetano Paes e Mendonça	1790-1798
Antônio Jose da Maya Colaço	1798-1799
Antônio Nobre de Almeida	1799-1800
José Maria de Albuquerque e Melo	1800-?

Figura 2 Lista de escrivães da Câmara de Olinda (1785-1800). Elaborada através de consulta das **Atas de Vereação da Câmara Municipal de Olinda (1785-1800)**. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).

A lista elimina a possibilidade de que algum componente dos Miranda de Almeida tenha ocupado o ofício nos últimos quinze anos do século XVIII. Não temos conservadas as atas que datam da solicitação da propriedade do dito ofício por Luís, ou seja, entre 1763 e 1784. Contudo, entendemos que a dinâmica da concessão do referido ofício se caracterize pela serventia e tempo máximo de três anos de atuação por escrivão. Dessa forma, a família passa a integrar, no século XVIII, a enorme lista de outros clãs que perderam privilégios, espaços e poder na sociedade luso-americana. Não temos mais rastros de seus integrantes após solicitação de Manoel – integrante da sexta geração, ou seja, neto de Manoel ex-escrivão da câmara do Recife – para ir ao reino, em 1771. Este pedido talvez signifique a insatisfação com a ineficiência da comunicação entre os particulares ultramarinos locais e os representantes do poder central, bem como uma tentativa de estar mais próximo do monarca e, dessa forma, ter maior probabilidade de sucesso em suas solicitações. Vale salientar que a promessa do monarca feita a seu avô, mais de cem anos antes, para alcançar um cargo com rendimento de 200\$000, no Reino, atravessou gerações e nunca se concretizou. Portanto, o único motivo que se evidencia, até o curso, é de que este Manoel tenha buscado restaurar a força dos Miranda de Almeida, pois caíram no esquecimento dos radares dos poderes centrais.

A última lista citada nos aproxima, em 1799, de um certo escrivão da câmara, Antônio Nobre de Almeida.²⁴⁸ Almeida certamente descendia de um sujeito homônimo que teve escalada social impulsionada pela carreira militar no distrito de São Lourenço da Mata, a partir

²⁴⁸ **Atas da Câmara de Olinda (1785-1808)**. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE.

do primeiro quartel do século XVIII, que primeiro atuou como capitão dos auxiliares deste distrito, em 1737.²⁴⁹ Em 1738, surge como capitão de Infantaria do Terço Volante dos Moços Solteiros.²⁵⁰ Em 1742, o suposto ascendente aproximou-se da municipalidade de Olinda, por efeito de um aforamento de terras concedido pela instituição, por meio do qual construiria imóvel.²⁵¹ Ademais, Almeida (parente mais novo) atuou como escrivão por apenas um ano, à semelhança de outros que exerceram o posto no último quartel do século. As trajetórias dos supostos parentes os afastam de qualquer tipo de proximidade com os Miranda de Almeida. Neste período, verifica-se expressiva rotatividade no cargo, bem como breves períodos de vacância por “impedimentos” antes das “substituições”.

Dado que os ideais de nobreza se tornaram pouco ou quase nada prestigiosos não só no Reino, bem como na América portuguesa, nota-se que a busca por ascensão social através das mercês de hábitos, títulos e cargos, como no caso dos Miranda de Almeida, podia ser uma questão não exclusivamente de alcance de privilégios e distinção, mas muito mais de estratégia de sobrevivência, fonte de renda e de sustento e, uma vez efetivadas as mercês, logicamente, de acúmulo de capital e construção de fortuna.

Através da documentação alcançada e analisada nesta pesquisa e do tom apelativo de súplica, podemos afirmar que a família Miranda de Almeida tinha uma significativa quantidade de membros. Dentre estes, mulheres as quais seriam impossibilitadas de obter rendas e matrimônios e, por isso, eram subordinadas diretas dos herdeiros da família que dependiam majoritariamente das mercês prometidas pelo donatário Duarte de Albuquerque e alcançadas por Manoel (patriarca).

²⁴⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 51\Doc. 4496.

²⁵⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4575.

²⁵¹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 57\Doc. 4926.

CAPÍTULO 3: UM ELO QUASE PERFEITO: A RELAÇÃO ENTRE TRAJETÓRIAS ADMINISTRATIVAS E MILITARES NA ANÁLISE SOBRE OS ESCRIVÃES DA CÂMARA DO RECIFE (PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII)

“Durante a maior parte da história humana, os homens viveram realmente sob a espada, e em qualquer momento de séria perturbação, real ou imaginária, as sociedades tendem a voltar ao domínio militar.”

Charles Mills

O objetivo deste capítulo é tratar sobre a relação entre trajetórias administrativas e militares, partindo do princípio de que muitos sujeitos as aliavam para obter maior poder político, possibilidade de fazer fortuna, status e distinção social. Para isso, levantaremos alguns dados biográficos dos escrivães que atuaram na câmara do Recife durante a primeira metade do século XVIII – com exceção de Manoel Miranda de Almeida, sobre o qual tratamos no segundo capítulo. Por isso, mais uma vez vem à tona os assuntos debatidos no primeiro e no segundo capítulo sobre a sociedade do dom e do contradom, a economia política de privilégios e o sistema de mercês.

Apesar de se voltar para o estudo do cenário norte-americano e britânico, Charles Mills afirmou que, no contexto dos Estados Nacionais, o poder militar se sujeitava aos mandos de civis (reis) por questões de interesses mútuos. Ao dividir os militares entre oficiais e soldados, numa relação hierárquica que se refletia em distinção social, os primeiros eram “recrutados entre os estratos dominantes da população”, designados pelos reis para chefiar a baixa patente (soldados) que se fidelizava através da possibilidade de ascensão dentro das corporações, como um código de honra.²⁵² Assim, entende-se que as instâncias de poder civis e militares estavam interligadas, pois o sucesso da colonização dependia da administração local e da defesa do território.

Logo, a América portuguesa foi marcada pela presença de militares na vida política e administrativa, ocupando assim os principais postos e compondo a elite local. Essa característica era comum aos sujeitos que se aventuravam na América portuguesa, de alto a baixo escalão, a exemplo de alguns governadores-gerais do Estado do Brasil que acumulavam sólidas carreiras militares.²⁵³

²⁵² MILLS, C. W. **A elite do poder**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. pp. 206-210.

²⁵³ COSENTINO, F. C. Apontamentos sobre a defesa do litoral, questões militares, governo-geral do Estado do Brasil e carreira militar, séculos XVI e XVII. **Revista Navigator** – Dossiê Território, defesa e atuação militar na América Portuguesa, vol. 8, n. 15, 2012.

Na América portuguesa, os corpos militares se dividiam em três categorias de tropas: as regulares, as auxiliares e as irregulares. A primeira categoria recebia maior financiamento e apoio régio, entre soldo, armamentos, fardamentos, cavalos e até assistência médico-hospitalar. No entanto, até o período pombalino (1750-1777), seus componentes eram apenas reinóis ou moradores de Portugal. A segunda categoria, à qual a maior parte de nossos sujeitos pertencia, era armada, disciplinada e servia para dar suporte imediato às tropas regulares, contudo, não era assalariada. Apresentava forte caráter local e prestava socorro em situações emergenciais. A terceira categoria, também denominada de ordenanças, foram criadas em 1549, com o objetivo de auxiliar na defesa do território. O recrutamento de pessoal atingia a população masculina entre 18 e 60 anos. Segundo Raymundo Faoro, as ordenanças eram “a espinha dorsal da colônia, instrumento de ordem e disciplina”.²⁵⁴ O comando dessas tropas estava a cargo do Capitão-mor. Para Caio Prado Junior, essas organizações militares cumpriram o papel de dar sustentação à administração colonial²⁵⁵ e, talvez por isso, as carreiras militar e administrativa sejam indissociáveis se inseridas num contexto analítico.

Posteriormente as tropas auxiliares foram categorizadas em regimentos (artilharia, infantaria e cavalaria). O alistamento para a cavalaria exigia que o sujeito possuísse cavalo e, por isso, era destinado a homens brancos e de mais posses. Caso fosse comprovado seu empobrecimento, o vassalo poderia ser transferido para a infantaria – classificação que abrangia homens brancos, pardos e negros libertos, separados por corpos militares. Os postos militares eram classificados, hierarquicamente, por coronel, tenente-coronel, sargento-mor, capitão, ajudante, tenente e alferes.²⁵⁶ Isso implicava que, quanto mais raízes no Reino o sujeito tivesse, mais chances de ser agraciado com uma patente maior. No caso da comarca de Vila Rica, entre 1735 a 1777, quase 90% dos oficiais de alta patente de Ordenanças eram nascidos em Portugal.

O grupo de escrivães da câmara do Recife ao qual nos atemos é composto por oficiais de média e alta patentes, logo, responsáveis por comandar soldados que, majoritariamente, eram de origens marginais da sociedade colonial e ganhavam “um miserável soldo”. Os sujeitos que ocupavam esses postos mais altos do aparelho bélico muitas vezes aliavam a carreira militar à administrativa e política, considerando que essa era a tríade para alcançar status e distinção social. Para Kalina Silva, o aparelho militar era usado também para fins de poder

²⁵⁴ FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Globo, 1989, p. 233.

²⁵⁵ PRADO JR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 324.

²⁵⁶ COTTA, F. A. **Negros e mestiços nas milícias da América portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010, pp. 41-43.

político, com destaque para os séculos XVII e XVIII, períodos em que a capitania de Pernambuco passou por inúmeras agitações sociais que ecoaram por longo tempo, dentre elas as guerras holandesas e os conflitos da Guerra dos Mascates. Além disso, ser oficial que capitaneava tropas e ordenanças significava poder político, a exemplo do conflito generalizado entre o capitão João Rodrigues e sua companhia contra o governador da capitania, Manuel da Cunha Menezes, em 1766, que resultou na soltura de um componente da companhia do capitão, que fora preso por ordens do governador.²⁵⁷

3.1. ASPECTOS BIOGRÁFICOS DOS ESCRIVÃES DA CÂMARA DO RECIFE (1721-1756)

Este tópico tem por objetivo traçar dados biográficos sobre os sujeitos que compuseram o quadro de escrivães da câmara do Recife durante a primeira metade do século XVIII.

3.1.1. LOURENÇO ÁLVARES LIMA (1721-1725): ESCRIVÃO, MILITAR, RELIGIOSO E PROPRIETÁRIO DE ESCRAVIZADOS.

Lourenço Álvares Lima foi admitido na Ordem Terceira São Franciscana em 1695. Era filho de Antônio Lourenço Ferreira e casou-se com Maria Tavares. Foi o segundo escrivão da câmara do Recife. Foi procurador em 1716, terceiro vereador em 1721 e escrivão entre 1721 e 1725 num cenário bastante conflituoso, pois, além de todo o conflito que envolvia a cidade de Olinda e a recém elevada vila do Recife, a família Miranda de Almeida lançava-se constantemente para ter a propriedade do dito ofício.

A trajetória administrativa de Lima esteve diretamente ligada à militar. Em 1710, com o título de capitão, no auge dos conflitos oriundos da Guerra dos Mascates, foi designado para a segurança da casa da pólvora “com oitenta homens da ordenança”. Meses mais tarde, lideraria uma sumaca “com 4 peças de artilharia e outros tantos pedreiros para guarda-costa e comboio

²⁵⁷ SILVA, K. V. **O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial:** militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001. p. 20.

dos barcos” para proteção da praça do Recife contra outra que sairia de Itamaracá e que teria assaltado armamentos do forte de Pitimbu.²⁵⁸

Durante o governo de Castro e Caldas, foi capitão dos homens solteiros da praça de Santo Amaro de Jaboatão. Em abril de 1710, ascendeu diante do recebimento da mercê do posto de Capitão de Infantaria da Praça do Recife da Banda de Santo Antônio,²⁵⁹ que acabara de ser criado sob alegação de que havia crescido o número de moradores da região e, sendo assim, a demanda anterior – de duas companhias – era insuficiente.

Apesar de não ter acesso à nobreza, Álvares Lima era um sujeito de certo poder aquisitivo, demonstrado pela compra que fez de escravizados indígenas "velhos e moços" em janeiro de 1710, no valor de 128\$000. Nessa época, já era capitão da companhia do regimento do Recife. A transação envolveu quinze indivíduos, “exceto três ou quatro velhos que não valiam nada”, resultantes de tributos arrecadados pela Coroa que foram vendidos para "quem mais desse”. A compra previa que, dos quinze, quatro ou cinco deveriam ser expulsos de Pernambuco, pois eram considerados "nocivos na terra". Os indígenas provavelmente eram Xukuru, originários da freguesia de Ororubá (Ororobá) e localizavam-se na Serra de Ararobá, atual Agreste/Semiárido.²⁶⁰ Em 1740, faziam parte do aldeamento liderado por um missionário sacerdote da Congregação de São Filipe Néri. A fixação dos Xukuru teria se consolidado após a expulsão do povo Urubá.²⁶¹

A expansão colonial portuguesa nessa região teve início a partir da segunda metade do século XVII, período em que as terras litorâneas encontravam-se saturadas pelo cultivo da cana-de-açúcar e, por isso, os senhores de engenho requisitaram à Coroa pedaços de terra localizados no interior da América para criação de gado, resultando na invasão de diversas terras indígenas. Em 1661, o governador Francisco de Brito Freire alertava sobre a existência de aldeamentos de numerosos “tapuias” considerados “indomáveis”. Para discipliná-los aos moldes ocidentais de colonização, fundaram duas povoações compostas por igrejas sob

²⁵⁸ Narração Histórica das calamidades de Pernambuco sucedidas desde o anno de 1707 até o de 1715 com a notícia do levante dos povos de suas capitanias escrita por um anônimo e pelo mesmo correcta e acrescentada. Anno de 1749. **Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiros** fundado no Rio de Janeiro. Tomo 53, parte I (1º e 2º trimestres). Rio de Janeiro: typographia, lithografia e encadernação a vapor de Larmmert e C., rua dos Invalidos, 71, 1890, pp. 87; 183; 185.

²⁵⁹ **AHU_ACL_CU_015, Cx. 23\Doc. 2128 (1)** e Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f. 227v. Pernambuco. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**.

²⁶⁰ SILVA, E.; BARROS, I. Povo Indígena Xukuru do Ororubá: uma história de mobilizações por afirmação de direitos. **Dossiê Rev. Direito e Práx**, vol. 13, nº 1, Jan-Mar/2022. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/65122>

²⁶¹ COSTA, F. A. P. da. **Anais Pernambucanos 1701-1739**. 2ª ed. Recife: FUNDARPE, Diretoria de Assuntos Culturais, 1984, vol. 5, p. 159. Ver também: MELLO, A. J. de. **Biografias de alguns poetas e homens ilustres da província de Pernambuco**. Tomo II. Recife: Typographia Universal, Rua do Collegio, nº 48, 1858. p. 27.

administração do Pe. João Duarte do Sacramento, fundador da Congregação do Oratório no Brasil. Uma década depois, este padre criou a aldeia dos Xukuru.²⁶² Não obstante, por meio dos conhecimentos e da mão de obra indígenas, os missionários se dedicaram ao comércio de gado.

A região também era estratégica pela privilegiada localização geográfica, utilizada como entreposto do comércio realizado do “sertão” pernambucano até o cearense²⁶³ e caracterizada pela presença de matas serranas e brejos de altitude, lugares onde nascem riachos e rios que irrigam os sopés, tornando-se assim agricultáveis com excedentes produtivos que serviam para, além da subsistência, abastecerem as feiras

Em 1722, durante seu segundo ano como escrivão, ascendeu militarmente ao posto de Capitão-mor do distrito principal da Barra da vila do Recife e Superintendente do Lastro dos Navios.²⁶⁴

3.1.2. JOÃO DA FONSECA DE OLIVEIRA (1725-1728): VIVENDO DE SERVENTIAS.

João da Fonseca de Oliveira, ao que tudo indica, herdou o nome de seu bisavô, que era alferes dos cavaleiros e das gentes de cavalos da Bahia. Este, por sua vez, para chegar à referida patente, em 1630, na forma de serventia, pagou uma quantia de 20\$000, a qual era exercida por seu pai, João da Fonseca.²⁶⁵ João da Fonseca de Oliveira, nosso escrivão em questão, casou-se com Teresa da Silva Chaves e alcançou a patente de capitão.²⁶⁶

O terceiro escrivão da câmara do Recife atuou por três anos no ofício e chegou a esse posto através de serventia. Em 1732, iniciou sua ascensão atuando como procurador da câmara. Em 1733, atuou no cargo de escrivão do público, judicial e notas de Olinda e do Recife e recebeu algumas certidões de bons serviços e “limpeza de mãos” dos ouvidores e auditores de Pernambuco. Em 1735, foi eleito vereador.²⁶⁷ O pouco tempo atuando como escrivão da

²⁶² MEDEIROS, Maria do Céu. **Igreja e dominação no Brasil escravista: o caso dos Oratorianos de Pernambuco (1659-1830)**. João Pessoa: Ideia, 1993, pp. 51-53.

²⁶³ **Ibidem**, p. 63.

²⁶⁴ Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f. 227v, **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**.

²⁶⁵ Registro de uma Petição de João da Fonseca de Oliveira e Provisão do Senhor Governador Geral Diogo Luis de Oliveira por onde proveu no cargo de Alferes da gente de Cavalos. 04/12/1630. **Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (1625-1631)**: patentes, provisões e alvarás. Vol. XV, série E, XIII, p. 419.)

²⁶⁶ SOUZA, G. F. C. **Op. Cit.** 2015, p. 675.

²⁶⁷ **Ibidem**, pp. 675 e 787.

municipalidade recifense parece ter lhe viabilizado prosperidade em sua trajetória administrativa.

Durante toda a primeira metade do século XVIII, o cargo de escrivão do judicial e notas pertencia à família Cunha Bandeira. Na ocasião, em 1733, pertencia a Dionísio de Freitas da Cunha, que era casado com Margarida da Cunha Bandeira, mãe de Antônio da Cunha Bandeira. Antônio herdou o cargo entre 1734 e 1740²⁶⁸, em consequência da morte de Dionísio e por ser o filho mais velho e casado.²⁶⁹ É sugestivo que os Cunha Bandeira tiveram a propriedade desse cargo por todo o século XVIII, visto que em 1765 Dionísio de Freitas da Cunha Bandeira, filho de Antônio, solicitou propriedade.²⁷⁰

Vale salientar que a nomenclatura “de Olinda e do Recife” se restringe apenas à questão formal. Esse escrivão dificilmente atuava em ambas as localidades com igual peso. Isso pois, como já tratamos, o antagonismo histórico entre as duas elites impunha severas barreiras à atuação de oficiais nas duas cidades, principalmente o escrivão, que cumpria funções vitais para a administração.

Numa certidão emitida pelo ouvidor e auditor de Pernambuco, Antônio Rabelo Leite, em 1738, Fonseca de Oliveira estaria acumulando a função de escrivão dos índios, embora não fosse remunerado por isso. Esse escrivão encarregava-se de acompanhar os diretores de índios e registrar sua documentação.²⁷¹

As funções de escrivão da câmara e tabelião do judicial se aproximavam apenas por servirem às municipalidades, pois enquanto aquele primeiro acompanhava a rotina do presidente e dos oficiais camarários, este era o fiel registrador dos juízes ordinários e juízes de fora.

Na cidade de Natal da primeira metade do século XVIII, com certa frequência o escrivão da câmara acumulava o cargo de público, judicial e notas.²⁷² Já em regiões em que as demandas eram maiores, certamente esta prática era dificultada. Na Vila do Príncipe do fim do século XVIII, por exemplo, em Minas Gerais, José de Vilasboas Jacome servia apenas no

²⁶⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4156.

²⁶⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5451.

²⁷⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7944.

²⁷¹ MELO, P. Entre ‘abusos, usurpações e desacertos’: terras indígenas no Rio de Janeiro, século XIX. **Almanack**, Guarulhos, n. 30, 2022, p. 17.

²⁷² LIRA, A. E. C. “Homens de préstimos e consideráveis cabedais”: o perfil do grupo social de escrivães da Câmara de Natal, Capitania do Rio Grande do Norte (1613-1815). **III Encontros Coloniais**. Natal, 14-17 de junho, 2016, p. 8.

judicial e notas. Seu requerimento também denuncia a alta do preço de arrematação do ofício, dado seu potencial de acumulação de rendimentos.²⁷³

Em 1742, além dos ofícios anteriormente citados, passou a acumular mais um como serventuário: “escrivão do juízo de fora Geral de Olinda e Recife”. Fonseca de Oliveira conseguiu serventia por tempo de três anos, podendo nomear pessoa no seu impedimento, pagando por essa concessão a significativa quantia de 300\$000.²⁷⁴

Um ano depois foi alvo de denúncias de que estaria sendo favorecido nos ditos postos. Os escrivães Antônio José Correia, João de Oliveira Braga, Antônio Morato e Francisco de Sousa de Mendonça acusavam que, desde 1722, escrituras, correições da Comarca, visitas dos termos e “instrumentos das notas” estavam sendo direcionados a Fonseca de Oliveira, o que dava maiores chances de acumular emolumentos a este em detrimento dos escrivães denunciantes. No requerimento, os escrivães prejudicados pediram que Fonseca de Oliveira fosse excluído das atividades por tempo igual ao que foi beneficiado.

Em 1748, solicitou mais um ano na serventia do ofício de tabelião do público judicial e notas e escrivão da auditoria geral da cidade de Olinda e vila do Recife – alegando serem “cargos anexos” – que nessa época pertencia a Francisco Gomes da Fonseca, autointitulado homem de negócio e declaradamente sem interesse em atuar no ofício. Na ocasião, a serventia foi concedida por tempo de três anos, sob apelo de que o proprietário merecia exercer o direito da faculdade de nomear serventuário, visto que muitas vezes emprestava dinheiro para a Fazenda Real. No mesmo ano, o ouvidor e auditor geral Francisco Correa Pimentel relatou que Fonseca de Oliveira era “um dos mais antigos que serve nestes auditórios, de boa nota, sem que dele haja queixas”.²⁷⁵ No entanto, a denúncia parece ter surtido efeito. No ano seguinte, o escrivão solicitou serventia de mais um ano nos mesmos cargos, sinalizando que a concessão passada por tempo de três anos não foi concretizada.²⁷⁶ Os anos seguintes apontam que o sujeito saiu dos rastros documentais sem deixar herdeiros.

Dessa forma, faz-se importante a investigação sobre os laços interpessoais formados por Fonseca de Oliveira, que possibilitaram não só sua atuação como serventuário como também favorecimentos por mais de duas décadas em diversos cargos de forma simultânea.

²⁷³ Requerimento de José de Vilasboas Jacome. **Coleção Casa dos Contos**. 02/09/1778. BNDigital Reencontros.

²⁷⁴ AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4978.

²⁷⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5675.

²⁷⁶ AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5847.

3.1.3. BELCHIOR DE CASTRO LIMA (1728-1738): UM LONGEVO ESCRIVÃO.

Belchior era filho de Bertolameu (Bartolomeu) Gonçalves, natural de Goiana. Recorrentemente identificado como “um dos homens de bom nascimento, bem procedido e afazendado”. De acordo com as Atas da Câmara do Recife, foi o escrivão que mais durou no cargo durante a primeira metade do século XVIII, totalizando dez anos. Quase duas décadas depois, o identificamos suplicando por uma provisão de reforma no posto de capitão auxiliar do Recife, no qual atuava desde 1740.

Na carta, declarou ter servido, antes de chegar no referido posto, como “soldado pago”, na companhia do Capitão Patrício da Nóbrega, e Capitão da Ordenança. Sabe-se que Castro Lima foi promovido a “Capitão de um dos terços da infantaria volante de moços solteiros” em 1718, do qual era coronel André de Barros Rego. Além disso, há informação de que atuava concomitantemente no ofício de escrivão do Donativo Real, mas sem data de ingresso identificada. A reformação foi solicitada pelo então ex-escrivão por conta de uma doença que acometeu sua garganta, “fazendo-lhe várias chagas corrosivas”, segundo o diagnóstico do cirurgião Francisco Correa Picanço.²⁷⁷ Na ocasião, o Mestre de Campo era José Vaz Salgado, classificado por George Cabral como um dos mais ricos homens de negócio, proprietário de curtumes e fazendas de gado, além de ser familiar do Santo Ofício.²⁷⁸

3.1.4. CRISTÓVÃO COELHO CARDOSO (1744-1747): UM NATO PORTO-CALVENSE EM TERRAS VIZINHAS.

Cristóvão Coelho Cardoso era filho de um sujeito homônimo que alcançou a patente de capitão. Para alcançar esta patente, o suposto pai do escrivão foi provido inicialmente no posto de tenente da companhia de cavalos do capitão Cristóvão da Rocha, da freguesia de Porto Calvo, em 1694. Constantemente, era referido como homem nobre e afazendado, atuando, em 1700, como Juiz dos Órfãos e como escrivão da câmara desde, no mínimo, 1693. Nesse período, prestou vários serviços militares, dentre os quais destacam-se as empreitadas contra o Quilombo dos Palmares, sustentando em uma delas “dois soldados e sua custa”.²⁷⁹ No início do século XVIII, ascendeu ao posto de capitão de Infantaria da Ordenança da então capitania de Porto Calvo.

²⁷⁷ AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6291.

²⁷⁸ SOUZA, G. F. C. *Op. Cit.*, 2015, p. 720.

²⁷⁹ AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2384.

Coelho Cardoso pai parece ter tido boa reputação e ocupado um lugar de poder na sociedade Porto-calvense. O militar atuou nas fortificações durante o cerco ao Outeiro da Barriga, que se tornou mais incisivo a partir de 1694, com planos emanados pelo governador de Pernambuco que incluíram uma ordem para a elaboração de uma “planta do dito outeiro”.²⁸⁰ A localização geográfica de Porto Calvo era privilegiada para as recorrentes invasões coloniais militares aos quilombos. Segundo Silvia Lara, por razões ambientais e por estratégias de defesa, os mocambos estavam dispersos espacialmente, no entanto respeitavam uma lógica de não manter longos afastamentos.

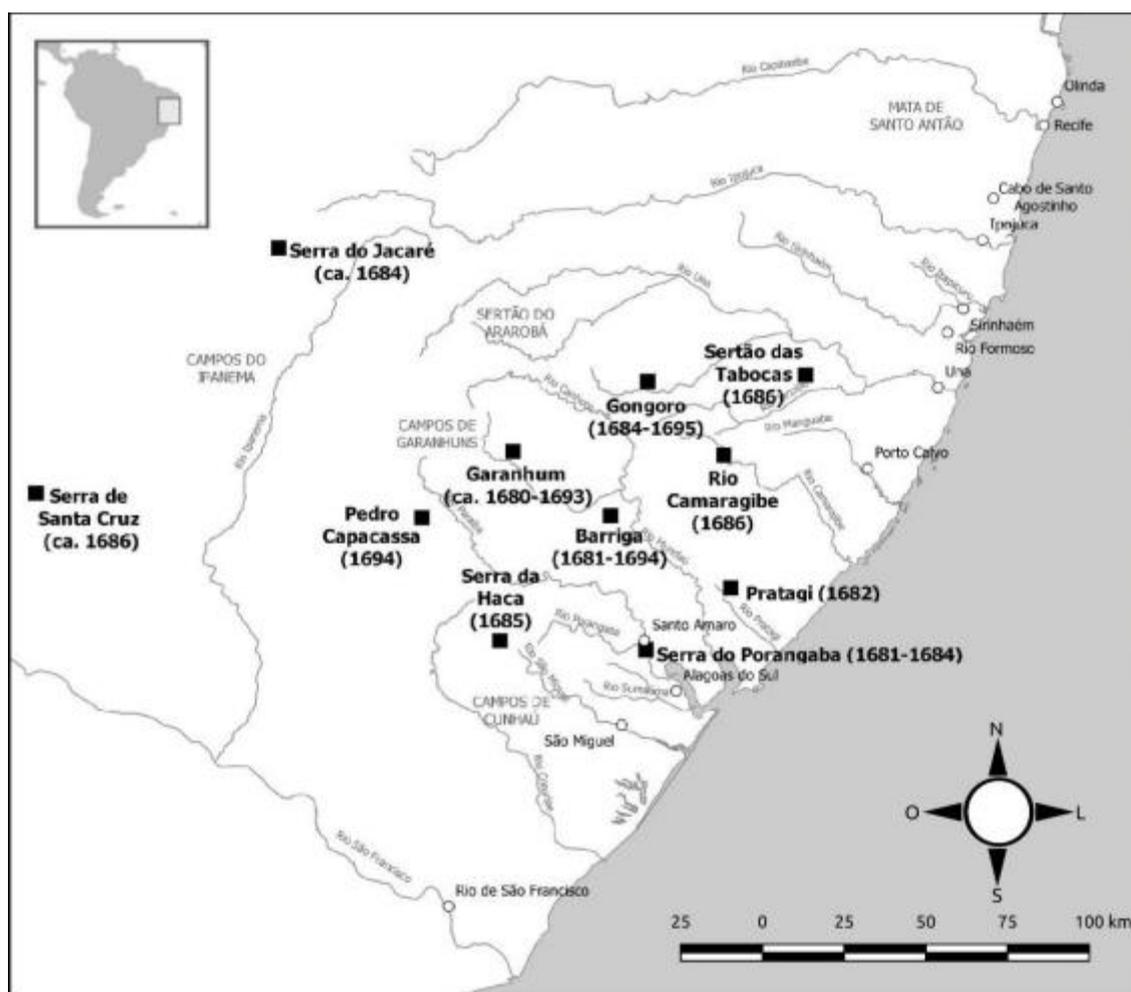


Figura 3 Os Palmares entre 1681 e 1695. Fonte: Mapa elaborado pelo geógrafo Rodrigo Fernandes Silva, com arte final de Flávia Peral. Os locais são aproximados. In: LARA, Silvia. *Ibidem*, p. 41.

O mapa pode explicar a participação ativa de Coelho Cardoso pai nas repressões aos Palmares. Das localidades próximas de grande contingente pessoal, destacam-se Sirinhaém e

²⁸⁰ LARA, S. H. O território dos Palmares: cartografia, história e política. *Afro-Ásia*, núm. 64, 2021, Julho-Dezembro, pp. 12-50. Universidade Federal da Bahia.

Porto Calvo, tanto dos mocambos mais próximos ao litoral quanto dos mais interioranos. Um exemplo é a proximidade entre Porto Calvo e o mocambo liderado por Camuanga, identificado por um capitão como o “sucessor de Zumbi”.²⁸¹ Esse mocambo distava apenas 40 léguas do outeiro do Barriga, local onde Zumbi resistiu em seus últimos confrontos.²⁸² Há indícios de que o pai do escrivão também atuou na defesa do vizinho Forte de Tamandaré e de uma embarcação com mantimentos – que seguia em direção ao Recife – “perseguida” pelos “revoltosos”. Esses serviços militares certamente renderam-lhe a ascensão ao posto de capitão de infantaria. As terras em que Coelho Cardoso pai atuou desalojando diversas famílias de mocambos foram posteriormente disputadas por soldados e colonos.²⁸³

Em 1713, já tinha exercido algumas vezes o ofício de juiz ordinário e permanentemente o de escrivão da câmara, junto com o posto de capitão de ordenança na dita localidade. Já nessa época, era casado e possuía oito filhos, sendo Cristóvão Coelho Cardoso um deles.

Não foi possível precisar a data de início de Coelho Cardoso filho no ofício de escrivão da câmara do Recife, mas sabe-se que o ocupou em 1744. Na documentação alcançada, não conseguimos afirmar se o cargo era de propriedade ou serventia, no entanto, seguindo a tendência dos outros escrivães da mesma municipalidade, certamente era serventuário. Sobre o caminho trilhado pelo escrivão, podemos afirmar que foi impulsionado pela carreira honrosa do pai, chegando a ocupar um importante cargo numa das municipalidades mais vitais da América portuguesa. Não obstante, no mesmo ano que deixa a municipalidade recifense, surge como escrivão da ouvidoria-geral e correição de Alagoas,²⁸⁴ voltando às terras em que seu pai tinha boa reputação.

3.1.5. JOSÉ DE ARAÚJO VIANA (1747-1756): UM ESCRIVÃO INJUSTIÇADO?

Sete anos antes de ocupar o posto de escrivão da Câmara do Recife, Araújo Viana solicitou o cargo de Juiz do Peso da Balança da Alfândega, no qual servia Mariano Almeida, mas que no momento estava ocupando o cargo de almoxarife da Fazenda Real. O posto solicitado por Araújo Viana estava sendo exercido “sem provimento” por Manoel José Fiuza,

²⁸¹ *Ibidem*, p. 44.

²⁸² VIOTTI, A. C. Revisitar Palmares: histórias de um mocambo do Brasil colonial. *Trashumante. Revista Americana de História Social*, n. 10, 2017, Julho-Dezembro, Universidad de Antioquia, p. 87.

²⁸³ *Ibidem*, p. 45.

²⁸⁴ AHU_ACL_CU_004, Cx. 2, Doc. 118 (1).

razão pela qual teve desfecho favorável para o solicitante, que conseguiu serventia por tempo de um ano.

Não se sabe se Araújo Viana atuou por apenas um ano ou se continuou exercendo o ofício. No entanto, sabe-se que em 1747 iniciou suas atividades como escrivão da câmara do Recife. Uma representação desse mesmo ano dos oficiais da Câmara denunciava que as cobranças de taxas pela Coroa estavam sendo injustas, uma vez que os rendimentos do ofício de escrivão não acompanhavam os valores cobrados. Entre as pautas requeridas, destacam-se a solicitação de que o escrivão não pagasse o donativo e que os emolumentos que lhes eram de direito fossem iguais aos dos escrivães das câmaras do Rio de Janeiro e da Bahia.²⁸⁵ Os requerimentos eram justificados pela ameaça de que os ocupantes desse cargo cada vez mais seriam desqualificados – pela falta de retorno financeiro – e que a ocupação era

“tão laboriosa que até está servindo [o escrivão da câmara] de escrivão das despesas e receitas do donativo gratuito que os povos ofereceram para as pontes, sem salário nem emolumento algum”.²⁸⁶

O escrivão parece não ter descendido de uma família poderosa. Em 1750, depois de já estar há três anos servindo como escrivão da câmara, Araújo Viana ainda era alferes²⁸⁷ – categoria militar de oficial subalterno – da companhia de auxiliares. Na ocasião, solicitou promoção ao posto de capitão dos auxiliares do terço do Recife – do qual ainda era Mestre de Campo José Vaz Salgado –, que vagou por fuga de Antônio de Torres Bandeira Mendonça, causada pelos altos gastos que estava exigindo. Apesar de o governador de Pernambuco, D. Marcos de Noronha, ter sugerido o nome de José Antônio Pereira para ocupar o referido posto, que servia, sem patente informada, no regimento da cavalaria da ordenança há pouco mais de 6 anos e era escrivão dos órfãos do Recife, Araújo Viana conseguiu ser nomeado.²⁸⁸

Em 1757, Araújo Viana e Brás Ferreira Maciel, vereador mais velho da câmara, denunciaram que o juiz de fora do Recife, João Rodrigues Colaço, estaria os impedindo de retornarem aos seus cargos, mesmo após serem inocentados pela Relação da Bahia. O suposto

²⁸⁵ AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, Doc. 5584 (1).

²⁸⁶ *Ibidem*.

²⁸⁷ “Oficial militar que levava o pendão, insígnia e hoje a bandeira, quando a não tem os Porta-bandeiras.” BLUTEAU, R. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Tomo I. A-K. Lisboa: oficina de Simão Thadeo Ferreira, 1789, p. 56.

²⁸⁸ AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, Doc. 5899 (1).

delito não foi citado, entretanto, os oficiais da câmara alegaram não ter praticado delito algum, “e só fazer o que a lei não tinha proibido”.²⁸⁹

²⁸⁹ AHU_ACL_CU_003, Cx. 16, D. 1394.

Lista de escrivães da câmara do Recife (1714-1758)		
Período	Nome	Postos militares alcançados
1714-1721	Manoel de Miranda de Almeida	
1721-1725	Lourenço Álvares Lima	Capitão (auxiliares); capitão-mor.
1725-1728	João da Fonseca de Oliveira	
1728-1738	Belchior de Castro Lima	Soldado; capitão (ordenança); capitão (auxiliares).
?-1747	Cristóvão Coelho Cardoso	
1747-1756	José de Araújo Viana	Alferes; capitão (terço dos auxiliares do Recife).

Figura 4 Tabela realizada a partir das assinaturas dos escrivães presentes no Livro de Atas de Vereações da Câmara Municipal do Recife (1714-1738).

3.2. UMA RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA.

A documentação impôs limites à pesquisa que impossibilitou abordagens e inquirições uniformes sobre os sujeitos tratados. Não obstante, é possível traçar comparações para analisar a relação entre as patentes militares e o exercício do ofício de escrivão da câmara do Recife.

Que o serviço militar servia de porta de acesso a importantes cargos administrativos, como forma de mercê inserida numa lógica de dom e contradom, isso já é sabido. Cabe aqui tipificar quais serviços e mercês os nossos sujeitos deram e receberam e as trajetórias que estabeleceram. Ou seja, interessa-nos saber se as carreiras administrativas acompanhavam a ascensão militar ou vice-versa.

O segundo escrivão da Câmara do Recife (1721-1725), Lourenço Álvares Lima, já em 1710 nomeado capitão, cumpriu importantes funções tanto para a segurança física da casa da pólvora e da praça do Recife quanto na liderança de outros militares subalternos, o que aumentava sua condição de poder. Os exitosos serviços militares de Álvares Lima parecem ter lhe elevado as patentes, chegando a ocupar o posto de Capitão-mor enquanto exercia o ofício de escrivão da câmara do Recife.

O escrivão atuou por pouco tempo no referido ofício, o que surge como forte indicativo de que tenha o exercido na forma de serventia. Parece que seu poder e capital social tenham sido alcançados mediante carreira militar, uma vez que se afirmava como proprietário de trabalhadores escravizados.

O terceiro escrivão, João da Fonseca de Oliveira, descendia de uma família certamente estabelecida na Bahia. Apesar de ter atuado por apenas três anos, provavelmente com uma única concessão de serventia, conseguiu ascender na trajetória administrativa, chegando a ocupar os ofícios de procurador da câmara, escrivão do judicial e notas, vereador, de escrivão dos índios e, posteriormente, de escrivão do juízo de fora geral de Olinda e do Recife. O caso de Fonseca de Oliveira sugere que tenha estabelecido sólidos laços interpessoais que o consolidaram como homem de poder numa localidade em que, aparentemente, sua família não tinha influência. Essa tese se fortalece mediante as denúncias explicitadas feitas contra o escrivão de que estaria sendo beneficiado no exercício de suas funções em detrimento de outros semelhantes escrivães. Dessa forma, faz-se importante a investigação das possíveis redes firmadas por Fonseca de Oliveira que o possibilitaram não só atuar como serventuário, como também favorecimentos por mais de duas décadas em diversos cargos de forma simultânea. A partir disso, surge o questionamento: dado que sua família se estabeleceu na Bahia, como conseguiu consolidar-se no Recife?

Belchior de Castro Lima foi o quarto escrivão. Configurou-se como o sujeito mais longevo no referido ofício durante a primeira metade do século XVIII. Diferentemente dos outros dois escrivães, a origem “de bom nascimento” de Lima parece ter contribuído para sua permanência por dez anos no ofício, além dos mais de vinte anos de serviços militares prestados. No entanto, há indícios de que só alcançou a patente de capitão após ter deixado o ofício de escrivão.

O escrivão Cristóvão Coelho Cardoso atuou por apenas três anos. Junta-se a Castro Lima como um dos escrivães de origem de família com poder aquisitivo, social e político. Não obstante, chama atenção a possibilidade, assim como Fonseca de Oliveira, de não ser natural de Pernambuco. Muito provavelmente sustentou-se na prestigiosa carreira militar de seu pai, a qual foi estabelecida em Porto Calvo, e por isso, apesar de não termos identificado, é provável que tenha seguido carreira militar. Um ponto de questionamento é, uma vez que seu pai construiu toda a reputação na vila de Porto Calvo, por que e como o filho chegou a servir no Recife? Talvez as redes interpessoais firmadas tenham ultrapassado os limites locais e o levado para a sede da capitania de Pernambuco. Ou então o lugar de poder ocupado pelo pai tenha sido suficiente, visto que a organização da Serra da Barriga aterrorizava o governo e o povo do

litoral. Os sujeitos que comandavam e compunham as tropas enfrentavam falta de dinheiro para armamento e falta de combatentes qualificados, que muitas vezes resultavam em deserções. Diante dessas limitações, honrados foram aqueles que conseguiram lutar até alcançar o objetivo final, feito esse que Coelho Cardoso pai concretizou. Dessa forma, é razoável afirmar que tal honraria resultou num lugar de poder a seu filho.

Além de sua atuação contemporânea às invasões de Domingos Jorge Velho, Coelho Cardoso pai teria servido no período de maior repressão aos quilombos palmarinos – durante a administração do governador João da Cunha Souto Maior –, no qual as investidas tiveram a liderança maior do capitão-mor Fernão Carrilho por mais de vinte anos. Segundo Edison Carneiro, apesar de Carrilho acumular insucessos nessas empreitadas, o contingente apto a liderar essas investidas encontrava-se incapaz “de qualquer esforço físico”.²⁹⁰ Talvez por isso o objetivo só foi alcançado quando as repressões tiveram o auxílio de tropas irregulares, compostas por paulistas caçadores. Para Kalina Silva, as tropas irregulares cumpriam o objetivo de “apresamento e caça de homens, e não proteção e defesa do território, ao contrário das tropas regulares”,²⁹¹ por isso foram mais eficientes para o objetivo colonial de desmonte e aniquilação dos quilombos. É possível que o pai do escrivão da câmara do Recife tenha feito parte dessas investidas, já nos anos finais da repressão colonial, na condição de tenente, partindo de Porto Calvo.

José de Araújo Viana foi um dos escrivães mais longevos da primeira metade do século XVIII, no entanto possivelmente atuou por muito tempo como alferes e só alcançou a patente de capitão dos auxiliares três anos após ter iniciado suas atividades na municipalidade recifense. A promoção tardia parece ter lhe tirado privilégios, a exemplo das taxas exorbitantes que pagava e dos recorrentes desfavores pessoais, tais como o do governador D. Marcos de Noronha, que o preteriu em favor de José Antônio Pereira, e o do juiz de fora João Rodrigues Colaço.

Observa-se que nenhum dos sujeitos que ocuparam o assento de escrivão da câmara do Recife durante a primeira metade do século XVIII alcançou as patentes de coronel, tenente-coronel nem sargento-mor. João da Fonseca de Oliveira parece ter ido de encontro às estatísticas. Na documentação, não encontramos nenhum tipo de evidência de que seguiu carreira militar. Parece ter se firmado através do poder aquisitivo de sua família e do êxito de sua trajetória administrativa, chegando a ser procurador e vereador da câmara. No entanto,

²⁹⁰ CARNEIRO, E. **O Quilombo dos Palmares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988, pp. 126-127. Apud. SILVA, K. V. **Op. Cit.**, p. 159.

²⁹¹ SILVA, K. V. **Op. Cit.**, p. 159.

grande parte dos escrivães ascendeu ao posto de capitão, tornando-se uma das principais lideranças das tropas auxiliares, sendo assim, ocupando considerável posição de poder.

Numa breve comparação com o perfil dos oficiais militares de Vila Rica, em Minas, durante a mesma época, nota-se que a câmara foi o principal local de ocupação, na qual estavam alocados 26,53%.²⁹²

Ocupar esses lugares de poder servia, primeiramente, para manter a ordem social no processo de colonização, a exemplo dos combates aos movimentos de resistência. Também afirmava-se como uma forma de consolidar a carreira militar, uma vez que cada vassalo teria dimensão de sua importância nessa dinâmica, alcançando assim honras, cargos e mercês régias, fortalecendo a ideia de que a aliança entre as patentes militares e as funções na administração pública funcionavam como ponto crucial para alcançar a autoridade.

Sendo a carreira militar uma facilitadora de poder e status social, a administrativa possibilitava ganhos significativos de rendimentos a depender do nível de ascensão do sujeito. Conforme a pesquisa de Ana Paula Costa, na primeira metade do século XVIII, o capitão-mor Rafael da Silva e Souza construiu uma sólida carreira administrativa, atuando como juiz de órfãos e juiz ordinário da câmara de Vila do Carmo (posteriormente cidade de Mariana), por mais de uma década, e chegando a ocupar o cargo de intendente da fazenda real na região adjacente do arraial de São Luís, distrito de Paracatu, comarca de Sabará, período em que acumulou “grossos emolumentos” e um lugar de distinção social. Para a autora, a ocupação desses dois cargos “contribuíram, e muito, para aumento de sua fortuna pessoal, bem como para incremento de seu poder político”.²⁹³ A trajetória de Silva e Souza, como vimos, apresenta semelhanças com as de nossos sujeitos.

Na escala hierárquica, Manoel de Miranda de Almeida, Belchior de Castro Lima e José de Araújo Viana, ao ascenderem aos vários postos de capitão, estavam subordinados aos Mestres de Campo, os quais, por sua vez, respondiam diretamente ao vice-rei. Não obstante, na impossibilidade de os Mestres de Campo atuarem, os capitães encabeçavam essa comunicação e muitas vezes conseguiam definir os rumos da administração militar, o que lhes reforçava um lugar de poder.

A preferência para atuação nesses postos de capitão era dada aos “principais das terras”. Eram-lhes incumbidas tarefas de extrema importância, como no caso do alistamento de homens

²⁹² COSTA, A. P. P. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014, p. 61.

²⁹³ COSTA, A. P. P. **Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2006, pp. 64-67.

obrigados ao serviço militar gratuito. Os capitães-mores deveriam manter atualizadas algumas listas dos sujeitos militarmente aptos de sua jurisdição, e, caso descumprida essa ordem, poderiam perder este posto. Nesse caso, essa lista era o principal instrumento utilizado para o recrutamento final ou emergencial, conforme já era determinado pelo *Regimento das Ordenanças* de 1750.²⁹⁴ No entanto, em tempos de guerra, como no citado caso da guerra contra os quilombos dos Palmares, havia certa flexibilidade na ocupação desses postos, diante da dificuldade de reunir contingente suficiente e da necessidade de aniquilar a “ameaça” à ordem colonial.

Segundo Christiane Mello, a elaboração das listas e as escolhas do recrutamento sofriam influência direta das redes de relações interpessoais. Da mesma forma que alguns nomes eram favorecidos nesse processo seletivo, ora incluídos ora excluídos das listas para benefícios próprios, os agentes locais se envolviam constantemente no favorecimento a fugitivos. Esses oficiais estavam inseridos numa lógica de poder político organizado sob uma concepção corporativa da sociedade, na qual eram “detentores de grande poder sobre as comunidades, constituindo-se, portanto, como forças potencialmente resistentes às exigências da administração central.”²⁹⁵

Apesar de passarem pouco tempo no ofício de escrivão da câmara, os sujeitos que o exerceram seguiram carreira profissional no ramo da escrita em outros aparelhos institucionais da América portuguesa, estabelecendo assim sua ascensão administrativa. Tal êxito acompanhou a ascensão militar, na qual grande parte dos sujeitos aqui tratados alcançou a patente de capitão.

Mesmo com os escassos dados biográficos, se comparados com as documentações e os resultados de trabalhos sobre Minas Gerais e Salvador, desenha-se um quadro de que não havia tanto critério de acesso ao cargo de escrivão da câmara na primeira metade do século XVIII, pois observou-se um caráter heterogêneo de origem social e ascendência familiar.

²⁹⁴ MELLO, C. F. P. de. Os corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e política na América portuguesa. **História: Questões e Debates**, Curitiba, n° 45, p. 48.

²⁹⁵ **Ibidem**, p. 55.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho interessou-se em estudar sobre a trajetória dos escrivães que atuaram na Câmara do Recife durante a primeira metade do século XVIII. Durante esse caminho, calhou dedicar um capítulo inteiro a uma família que teve sua ascensão e declínio resumidos em três gerações - quase um século de vivências -, o que acabou nos aproximando da cidade vizinha, Olinda, do século XVII. No entanto, o grande desafio desta pesquisa foi lidar com a escassez, dispersão e silêncios da documentação, fatos que frustraram a expectativa referente à coleta de dados biográficos para um possível estudo prosopográfico desse grupo. Ao mesmo tempo, a partir de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, buscamos contribuir para preencher uma lacuna historiográfica de Pernambuco e do Brasil: estudos sobre os ditos oficiais subalternos que ocuparam as câmaras municipais.

Numa distante percepção, ausente de aproximação de um escopo sobre o objeto, pode-se afirmar que o ofício de escrivão de câmaras municipais, por si só, poderia não ser elemento determinante nobilitador. No entanto, quando aproximado o ângulo de observação, nota-se que os requisitos que exigia – nomeadamente o letramento, o contato com a burocracia e com as etapas de produção, emissão e salvaguarda dos documentos, o acesso a assuntos dos mais secretos e o fato de estar inserido num ofício camarário, atuando juntamente com os oficiais principais e participando do cotidiano das municipalidades – certamente colocavam o sujeito numa posição de distinção social e, portanto, integrante da nobreza local, muitas vezes gozando de privilégios, títulos e honrarias.

Quando observamos, por exemplo, a trajetória de Manoel de Miranda de Almeida, boa parte baseada nos feitos heroicos de serviços militares de seu avô homônimo, é perceptível que a família (seu pai, seu avô e seu bisavô) compôs a nobreza terratenente de Olinda ao longo de grande parte do século XVII. No entanto, após a ascensão, também é notório o declínio, que acontece na transição do primeiro para o segundo quartel do século XVIII, quando Manoel não consegue a propriedade do ofício de escrivão da Câmara do Recife, em 1721, e junto a isso desaparece dos rastros das carreiras administrativas, denotando que muito provavelmente tenha sido envolvido pelo ostracismo seletivo promovido propositalmente pela monarquia e seus dispositivos centrais.

Tal ostracismo pode ser justificado pela mudança na lógica de concessão das mercês régias, mais sensível em Pernambuco já a partir do início do século XVIII, de que seriam preferidos sujeitos de importante cabedal e poder aquisitivo em detrimento daqueles que

alcançaram honrarias através dos serviços militares e da fidelidade à monarquia. Afinal, à luz de José Antônio Gonsalves de Mello, Evaldo Cabral de Mello e o recente estudo de Breno Vaz Lisboa, esse foi o desenho da segunda metade do século XVII e de todo o século XVIII, quando analisadas as duas principais cidades da capitania de Pernambuco.

Foi nesse período que o Recife suplantou Olinda, uma vez que abrigava ricos comerciantes portugueses, aproveitava-se do processo de urbanização pelo qual a cidade passou e estabelecia-se como local de residência dos governadores da capitania, ao passo que essa elite mercantil era favorecida pela monarquia em detrimento da secular elite terratenente que habitava em Olinda e descendia de boa parte da primeira leva de colonizadores. É nesse contexto que a elevação do Recife à categoria de vila e a instalação de uma câmara municipal no início do século XVIII, que foi o principal motivo da Guerra dos Mascates, são indissociáveis da nova lógica do sistema de mercês implantada na região. Portanto, é por esse conjunto de fatores e pelas interpretações que a documentação possibilitou que acreditamos que a família Miranda de Almeida foi envolvida pelo ostracismo régio, afetando não só a trajetória de Manoel de Miranda de Almeida, o frustrado escrivão da Câmara do Recife, bem como das gerações futuras.

Também a partir de uma escala micro de análise, foi possível identificar aspectos das trajetórias administrativas e militares dos sujeitos que serviram como escrivães da Câmara do Recife. A partir disso, notou-se menor prestígio ao cargo de escrivão da câmara no recorte temporal escolhido para esta pesquisa. Primeiro, não identificamos nenhuma solicitação de propriedade para o ofício, situação que pode ser justificada pela nova política régia na concessão de mercês, que preferia conceder de forma serventuária – por tempo determinado – em detrimento da concessão em propriedade – de forma vitalícia. Esse traço se torna ainda mais evidente quando, a partir da terceira década do século XVIII a Coroa diminui – não de forma oficial – o tempo de serventia de três para um ano. Esse raciocínio sugere que, na lógica do sistema de mercês, tornou-se mais lucrativo para a Coroa o pagamento anual de novas taxas do que a concessão vitalícia do cargo, que arrecadava apenas impostos normativos.

Segundamente, a maioria dos sujeitos ocupou o ofício por um breve período, dificilmente alcançando uma década, contrariando assim as características do ofício em toda a América portuguesa que, como já discutido, eram ocupadas por duas ou até três décadas em períodos anteriores. Essa questão também poderia ser explicada pela nova política de concessão de mercês régias, no entanto, pelo fato de os escrivães terem construído sólidas trajetórias administrativas, o ofício da escrita na municipalidade recifense afirma-se apenas como um marcador inicial das carreiras.

Por fim, apesar de não termos precisão sobre o local de nascimento, podemos sugerir que, dos sujeitos que ocuparam o ofício de escrivão da câmara do Recife, nenhum era nascido em Portugal. Esse dado contraria, por exemplo, a tendência da primeira metade do século XVIII na comarca de Vila Rica, onde quase 90% dos oficiais de ordenanças, a partir da patente de capitão, eram nascidos em Portugal, como citado anteriormente. Esse fator contribui para o entendimento do alto grau de complexidade e heterogeneidade que se apresentava em toda a América portuguesa.

FONTES MANUSCRITAS**Arquivo Histórico Ultramarino:**

AHU_ACL_CU_015, Cx. 5, D. 417.
AHU_ACL_CU_017, Cx. 1, D. 12.
AHU_ACL_CU_005, Cx. 6, D. 694-696.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 25
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 28
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 36
AHU_ACL_CU_015, Cx. 1, D. 979
AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 1011
AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1628
AHU_ACL_CU_015, Cx. 68, D. 5713.
AHU_ACL_CU_Cx. 8, D. 781.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 880.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 450.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 547.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 10, D. 944.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1069.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 11, D. 1099.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1775.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1786.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 18, D. 1806.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 24, D. 2174.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2391.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6233.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2956.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 45, D. 4066.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3307.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5077.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5798.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5849.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, 5604.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5793.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6025.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 257, D. 17250.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 8, D. 781.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 110, D. 8520
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5873
AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6198
AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6849
AHU_ACL_CU_015, Cx. 74, D. 6233.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 51\Doc. 4496.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 52, D. 4575.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 57\Doc. 4926.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 23\Doc. 2128 (1).
AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4156.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5451.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7944.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 58, D. 4978.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 67, D. 5675.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 69, D. 5847.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6291.
AHU_ACL_CU_015, Cx. 26, D. 2384.
AHU_ACL_CU_004, Cx. 2, Doc. 118 (1).
AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, Doc. 5584 (1).
AHU_ACL_CU_015, Cx. 70, Doc. 5899 (1).
AHU_ACL_CU_003, Cx. 16, D. 1394.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE)

Atas de Vereação da Câmara Municipal de Olinda (1785-1800). **Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).**

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V. liv. 3, f. 227v, Pernambuco. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo.**

Registo Geral de Mercês, Mercês de Afonso VI, liv.8, f.364v. 1668, Pernambuco. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo.**

Coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

CDHBN (1625-1631): patentes, provisões e alvarás. Vol. XV, série E, XIII, p. 419.

CDHBN, vol. 98, p. 272.

Avulsos

SILVA, A. M.; BLUTEAU, R. **Diccionario da língua portugueza**. 1. Ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, 2v.: v. 1: XXII, p. 268.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

ALMEIDA, C. M. C. de. **Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822.** Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio França e Inglaterra.** Curitiba: Antônio Fontoura, 2018. (versão digital).

BOXER, Charles R. **Portuguese Society in the Tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1500-1800.** University of Winsconsin Press, 1965.

BOXER, Charles. **O império marítimo português, 1415-1825.** São Paulo: companhia das Letras, 2008.

COSTA, A. P. P. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial: Vila Rica (1735-1777).** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

COTTA, F. A. **Negros e mestiços nas milícias da América portuguesa.** Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano: artes de fazer.** 3° ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

DEL PRIORE, M. (org.) **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história.** Rio de Janeiro: Campus, 2000.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro,** 15° ed., São Paulo: Globo, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRAGOSO, João.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno. **Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HESPAÑA, A. M. **As vésperas do Leviathan.** Instituições e poder político (Portugal, séc. XVIII). Rio de Mouro, 1987.

_____. **História das instituições: épocas medieval e moderna.** Coimbra: Almedina, 1982.

- _____. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. Lisboa: Alameda, 2012.
- HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**, 27^o ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- _____. **História Geral da Civilização Brasileira**. TOMO I. Vol. 2. 10^o ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. Entrevista Fernando Novais. 1^o ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- MATTOSO, José. (dir.). **História de Portugal**. (1620-1807). 4^o volume. Editorial Estampa: Portugal, 1993,
- MEDEIROS, Maria do Céu. **Igreja e dominação no Brasil escravista: o caso dos Oratorianos de Pernambuco (1659-1830)**. João Pessoa: Ideia, 1993.
- MELLO, E. C. de. **A fronda dos mazombos**. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- _____. **Rubro veio**. O imaginário da restauração pernambucana. 3^a ed. São Paulo: Alameda, 2008.
- MELLO, J. A. G. de. **Tempo dos flamengos**. Influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil. 5^a ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.
- MILLS, C. W. **A elite do poder**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 2^o ed. São Paulo: editora HUCITEC, 1979.
- OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.
- RAMA, Ángel. **A cidade das letras**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- RAMINELLI, R. J. **Nobrezas do Novo Mundo**. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.
- RICUPERO, R. **A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 – c. 1630**. São Paulo: Alameda, 2009.
- SALGADO, G. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2^o ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SILVA, K. V. **O miserável soldo e a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.
- SIMONSEN, R. C. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**. 6^o ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

SOUSA, A. P. **Poder local e cotidiano**: a Câmara de Salvador no Século XVIII. Dissertação de mestrado em História, FFCH – UFBA: Salvador, 1996.

SOUZA, G. F. C. de. **Elites e exercício de poder no Brasil colonial**: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822. Recife: UFPE, 2015.

_____. **Os Homens e os modos da governança**. A câmara Municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português. Recife: Gráfica Flamar, 2003.

SOUZA, L. M. **O sol e a Sombra**. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil colonial**: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1752 e 1808. Versão Digital em: <https://core.ac.uk/download/pdf/71612420.pdf>.

ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil**: 1532-1700. Instituto Progresso Editorial, São Paulo, 1948.

CAPÍTULOS DE LIVRO

FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (orgs.) **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GRAHAM, Richard. **Alimentar a cidade**: das vendedoras de rua à reforma liberal (Salvador, 1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

MAGALHÃES, J. R. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil – na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, S. C. C. *et al.* (orgs.) **Políticas e estratégias administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

MONTEIRO, N. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

MONTEIRO, N.G. As família principais e os poderosos. In: OLIVEIRA, César (dir.). **História dos Municípios e do Poder Local**. Portugal: Cículo de Leitores e Autores, 1996.

TAVARES, G. C. **A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial**. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde, 1763-1808. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012. ISBN 978-85-88530-11-9.

ARTIGOS

ARAÚJO, H. A. F. “Com cartas para todas as câmaras deste Estado”: A comunicação política entre o Governo-Geral e as câmaras do Estado do Brasil. **Revista Ágora**, v. 32, n. 3, e-2021320302, 2021, ISSN: 1980-0096.

BICALHO, M. F. B. Conquista, Mercês e Poder Local: a *nobreza da terra* na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Fórum: Almanack braziliense**, vol. 21, n° 02, novembro/2005.

BORGES, E. J. S. O Doutor José Pires de Carvalho e Albuquerque: um consumado modelo de trajetória social ascendente no contexto do Antigo Regime na Bahia colonial. **Revista Portuguesa de História** – t. LIII (2022) – p. 189-209 – ISSN: 0870.4147 DOI: https://doi.org/10.14195/0870-4147_53_9

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack braziliense**, n° 9, maio/2009.

CARNEIRO, E. **O Quilombo dos Palmares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

COSENTINO, F. C. Apontamentos sobre a defesa do litoral, questões militares, governo-geral do Estado do Brasil e carreira militar, séculos XVI e XVII. **Revista Navigator** – Dossiê Território, defesa e atuação militar na América Portuguesa, vol. 8, n. 15, 2012.

COUTO, M. B. G. “Do caos que se experimenta nesta praça”: a atuação de atravessadores no comércio e os efeitos no abastecimento da cidade do Recife (séc. XVIII). In: **Impérios atlânticos e suas dinâmicas históricas. Impérios atlânticos e suas dinâmicas históricas, séculos XVI-XIX**. Recife: Editora UFPE, 2018.

_____. Para além do canhenho: o ofício de escrivão da câmara na América portuguesa como um espaço de poder (segunda metade do século XVIII). **Revista Ars Historica**, ISSN 2178-244X, n° 23, jan./jun. 2022. <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars>

CUNHA, M. S.; FARRICA, F. Comunicação política em terras de jurisdição senhorial. Os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715). **Revista Portuguesa de História**. T. XLIV, 2013.

CURVELO, Arthur. “Os Oficiais da Escrita no Governo de Pernambuco: Governadores, Secretários e Notários na construção da governabilidade - Séculos XVII e XVIII”, **Nuevo Mundo Mundos Nuevos** [En ligne], Débats, mis en ligne le 02 octobre 2017, consulté le 04 novembre 2021. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71399>; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71399>

DIOS, Salustiano de. El ejercicio de la gracia regia en Castilla entre 1250 y 1530. Los inicios del consejo de la Camara. The origins of the Modern State (13^o-18^o Century): The Legal Instruments of Power. **European Science Foundation**, abril/1991.

FRAGOSO, J. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). Artigos. **Topoi (Rio J.)**, pp. 45-122, 1 (1), Dez. 2000. <https://doi.org/10.1590/2237-101X001001002>

FREITAS, L. G. Jogos políticos por índios e mercês: as negociações da Câmara Municipal de São Paulo no século XVII. **Revista História em Reflexão**: Vol. 5 n. 9 – UFGD - Dourados jan/jun, 2011.

GÓMEZ, Margarita G. Secretários del rey y escribanos de câmara em el Consejo de Indias: oficiales de la pluma para el Gobierno de la monarquía. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**. [En ligne], Débats, mis en ligne le 02 octobre 2017, consulté le 11 mars 2022. URL : <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71367> ; DOI : <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71367>.

GOUVÊA, M. F., FRAGOSO, J. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. **Tempo**, dossiê: política e governabilidade: diálogos com a obra de Maria de Fátima Silva Gouvêa, vol.14, no.27, Rio de Janeiro: Niterói, 2009. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200004>

GUTIÉRREZ, R. C. “De lo que yo el infrascripto escribano doy fe”. Los escribanos de la villa de Albacete durante el siglo XVIII. **Revista de História Moderna**, n^o 28, 2010. ISSN: 0212-5862.

KRAUSE, T. N. Comunicação política e fiscalidade: a Bahia e a Coroa no século XVII. **Anais de História de Além-mar**, XV, 2014, ISSN 0874-9671.

LIRA, A. E. C. “Homens de préstimos e consideráveis cabedais”: o perfil do grupo social de escrevões da Câmara de Natal, Capitania do Rio Grande do Norte (1613-1815). **III Encontros Coloniais**. Natal, 14-17 de junho, 2016.

LIRA, A. E. C. de M. “Um maligno escrevão”: Bento Ferreira Mouzinho sob o reinado de D. João V (1715-1755). **Revista Espacialidades**, [S. l.], v. 12, n. 01, 2018. DOI: 10.21680/1984-817X.2017v12n01ID17647. Disponível em: <https://periodicos.ufm.br/espacialidades/article/view/17647>. Acesso em: 21/06/2021.

LOPES, Marcos Antônio. De Deus ao Rei: O Direito Sagrado do Mando (Implicações teológico-religiosas na teoria política moderna). **Revista Síntese**, vol. 37, n^o 118, 2010.

MAGALHÃES, J. Como um texto - configurações da escrita do município colonial. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 60, pp. 65-83, jan./jun., 2014. Editora UFPR.

MAIA, L. Dom Felipe de Sousa e Castro: vassalagem, mercês e proeminência familiar numa vila de índios na América portuguesa no Antigo Regime. **Memórias insurgentes**, v. 1, n° 1, 2022. <https://revistas.ufrj.br/index.php/mi/article/view/26441/31620>

MARTÍNEZ, F. G. “Que todo es regalia de su majestade”. La junta para la venta de las escribanías de câmara de la Comisión de Millones (1636). **Chronica Nova**, 39, 2013, pp. 323-334.

MAUSS, M. Essai sur le don. Forme et raison de l'échange dans les sociétés primitives. **L'Année Sociologique**, seconde série, 1923-1924.

MELLO, C. F. P. de. Os corpos de ordenanças e auxiliares. Sobre as relações militares e política na América portuguesa. **História: Questões e Debates**, n. 45, Curitiba.

MELO, P. Entre ‘abusos, usurpações e desacertos’: terras indígenas no Rio de Janeiro, século XIX. **Almanack**, Guarulhos, n. 30, 2022.

MENEZES, J. S. Notários: uma categoria intermediária e letrada no cotidiano das localidades ultramarinas do Antigo Regime. **XXVII Simpósio Nacional de História**. Conhecimento histórico e diálogo social, ANPUH, Natal, RN, 22 a 26 de julho 2013. http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364824879_ARQUIVO_ANPUH2013-Notarios.pdf.

MÍGUEZ, A. (1987). Los escribanos de câmara de la Real Audiencia Pretorial de Buenos Aires. **Revista Chilena de Historia del Derecho**, n° 13, 1987. doi:10.5354/0719-5451.2012.24848.

MONTEIRO, N. G. O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack braziliense**, Fórum, n° 02, nov/2005.

SCOTT, A. S. V. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da História da Família no Brasil. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 51, pp. 13-29, jul./dez. 2009. Editora UFPR.

SILVA, E.; BARROS, I. Povo Indígena Xukuru do Ororubá: uma história de mobilizações por afirmação de direitos. **Dossiê Rev. Direito e Práx**, vol. 13, n° 1, Jan-Mar/2022. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/65122>

SILVA, F. R. da. Instituições municipais no intercâmbio com o Brasil: expressão e reprodução de identidade. **Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques**, vol. 2, 2006.

SILVA, M. S. da. Senado da Câmara de Vila Rica e sua relação política com a Coroa Portuguesa na segunda metade do século XVIII. **Varia hist.**, vol. 21, n. 33, Belo Horizonte, 2005.

SOUZA, P. L. Pardos letrados em sociedade escravistas: educação e mudança de status social (américa portuguesa e caribe espanhol, c. 1750-1807). **Almanack**, Guarulhos, n° 34, 2023.

STUMPF, R. Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Débats mis em ligne, 2017, 2º parágrafo. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/71379>; DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.71379>.

STUMPF, R. Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (1600-1750). **Les Cahiers de Framespa** [En ligne], 30|2019, p. 5, mis en ligne le 30 janvier 2019, consulté le 13 avril 2022. URL: <http://journals.openedition.org/framespa/5647>; DOI: <https://doi.org/10.4000/framespa.5647>.

STUMPF, R., Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português, **Topoi**, Rio de Janeiro, jul./dez. 2014, v. 15, n. 29.

VIOTTI, A. C. Revisitar Palmares: histórias de um mocambo do Brasil colonial. **Trashumante. Revista Americana de História Social**, n. 10, 2017, Julho-Dezembro, Universidad de Antioquia.

DISSERTAÇÕES E TESES

BARCELOS, M. L. **Entre conflitos e mediações: a formação da câmara de Vila Rica (1711-1736)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

COSTA, A. P. P. **Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2006.

CURVELO, Arthur. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)**. Tese de Doutorado. Programa Interuniversitário de Doutoramento em História. Universidade de Lisboa, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora, 2019.

GUTIÉRREZ, R. C. **Gobierno municipal y oligarquías. Los oficios públicos de la villa de Albacete en el siglo XVIII**. Tese de doutoramento. Ediciones de la Universidad de Castilla – La Mancha. Cuenca, 2008.

KUHN, F. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século XVIII**. Tese (Doutorado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. **“Um império de papel”**: um histórico do ofício de escrivão da Câmara do Natal (1613-1759). Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

LISBOA, B. V. **Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011.

PRECIOSO, Daniel. **“Legítimos vassalos”**: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual Paulista, Franca, 2010.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. **A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SOUSA, A. T. G. **Os modelos defensivos da fronteira luso-castelhana e a Guerra de Restauração 1640-1668**. Fortificação, história e patrimônio. Tese de Doutorado. Universidade de Évora, Instituto de Investigação e Formação Avançada. Programa de Doutorado em História. Évora, 2022.